

Reportorio geral & muy

Copioso do Manual de Confessores. E dos cinco cométarios pera sua decaraçam compostos.

Em ho qual c, significa capitulo. n. numero. Co-
ment. Comentario. p. pagina. & M. signifi-
ca mortal, ou mortalmente. Porem nam
se alega pagina do Manual, nem ca-
pitulo dos Comentarios, pera
mays craridade &
breuidade.

Res
46043

A V I S O .



Visamos aos confessores & penitentes, que na palaura
Mandamento deste Reportorio, acharão breuemete
tocadas todas as maneyras comuãs de peccar cõtra
ho mandamento de amar a Deos & ao proximo, &
os outros dez. E contra os cinco mandamentos do igreja, por sua
ordem: Pera que os hũs em hũ ponto se possam alembrar de tudo o
que conuem preguntar. E os outros de tudo o que conuem confessar con-
tra os mandamentos. E homeseo acharão do peccado da soberba,
E os sete peccados mortaes, ou coboræes. E ainda de todos os outros,
de cada hũ em sua palaura, & nome com a alegaçã do lugar do
Manual: onde podem ver se duuidarem, se he peccado, & quãdo
he peccado. M. ou venial.

Impresso em Coymbra por Ioam de Barreyra

1 5 6 0.



Começa ho reportório

do Manual de Confessores : & dos cinco
Comentarios. &c.



ABADE não deyx a ser monge se antes o era. Comê. p. 107. n. 2. E se entende por monge, ainda em materia não fauorauel. nu. 5.

Auogado, ou procurador, como pecca mortalmente, se não sabe o que basta, ou sabe que a demanda he iniusta. c. 25. nu. 28. Ou perde a demada por sua notauel negligencia, ou ignorantia. Ou faz perder a seu aduersario sua causa iusta. Ou lhe dana com dilações, sobornações de teste munhas &c. Ou descobre ao aduersario os segredos da sua parte. Ou não ajuda ao pobre. nu. 29. Ou leua salario demasiado, ou polo que não deuia. Ou ajuda aa parte aduersa. Ou se côcerta sobre seu salario assi, ou assi. nu. 30.

Absoluição sacramental, quem disser não ser auto judicial, ou a de zombaria ser valiosa, ou a feyta polo q̄ esta a é peccado mortal não valer, ou não ser necessaria a confissam pera a absoluição, he herege. c. 4. nu. 7.

Absoluição do sacerdote regularmête val ainda que seja insulta, se não ha nella falta substancial. c. 9. nu. 1.

Absoluição injusta da escomunhão val, & se pecca o que quer receber a absoluição dos peccados, antes que a da escomunhão. ibid. nu. 4.

Absoluição do confessor que não tem jurdição não val. ibid. nu. 5. E a que

se daa polo que tem poder pera absoluer de hús peccados, & de outros não: val quanto a hús, & não quanto aos outros, & q̄ se faraa ent. n. 6.

Absoluição de peccado contra o voto, & a do mesmo, differem. c. 12. nu. 79.

Absoluição da escomunhão preccede a dos peccados. Antes della faça isto. c. 26. nu. 7. Não absoluer se çalhe descobri os hombros, açouteo nelles com tal psalmo, taes preces & palauras &c. nu. 8. se não he molher, & se não quando &c. nu. 9.

Absoluição da escomunhão sabida, dá na em esta forma, ibidem nu. 8. E da outra nesta numero 10.

Absoluição de peccados desse nesta forma. Ainda que pera a substancial della menos basta. Nam se acrescentem estas clausulas. ibid. nu. 11.

Absoluição condicional, não se dee de escomunhão, nê de peccados, senam esta, & esta, ibid. nu. 12.

Absoluição de peccados, censuras, & irregularidades dada por quem podia absoluer ao penitente, de todas as q̄ elle tinha encorridas, estende se a todos os casos esquecidos &c. ibi. n. 13.

Absoluição de escomunhão, ou caso reservado, se se deu por que a não podia dar, que se faraa? E se se poderaa dar dos peccados é absencia? ibi. n. 15.

Absoluiç o por bullas que forma require. E se se daa fora de confissam. c. 26. nu. 31.

Absoluição de censuras por quem se daraa ao morto, & que lhe aprouey

te. *ibid.* nu. 32.

Abfoluição & efcomunhão conuê, em que nenhũa dellas requiere certas pa-lauras. Ambas valem comumente, ainda que feirão injustas. c. 27. nu. 37. E nenhũa, fe fe da fem a forma, fõ q se comete. *ibid.*

Abfoluição da efcomunhão qué a po-de delegar. *ibid.* nu 42.

Abfoluição da fofpenfam certa, & da incerta. c. 27. nu. 160.

Abfoluição da fofpenfam pofta por cõ-tumacia, quem a da: & quem a da pofta por dcreito, ou por homê & c.

Cõ certos defcuydos de algũs cuy-dadosos em outras coufas. *ib.* n. 163

Abfoluição do blasfemo como fe fara. c 27. nu. 257.

Abfoluer pode de tudo em o artigõ da morte, qualquer tal sacerdote, gar-dando isto. c. 26. nu 26. fem peniten-tia exterior, aconfehandolhe isto. n. 33. Induzindoo a pedir os outros sacramentos. nu. 34.

Abfoluer fe não pode sacramentalmê-te, quem fe não confessa. *ibid.* nu. 28.

Abfoluer quem pode de efcomunhão menor. Quem da mayor, pofta em dcreyto. c. 27. n. 39. qué da pofta spe-cialmête por homê. nu. 40. E quem da pofta geralmente. nu. 42.

Abfoluer como pode da efcomunhão, o q a pos, ainda que não feja de mif-fa, & o vfo de a cometer ao cura, tem incertos inconuenientes, fe fe nam atalhão afsi. nu. 41.

Abfoluerse podem todos, da efcomu-nhão por ferida enorme do clerigo, por qualquer sacerdote, em o artigõ da morte, & ainda fora delle, a mo-lher, o coxo, enfermo, menor de qua-torze annos, ou pobre. c. 27. nu. 87. Ou omiziado, filho, ou efcravo. & c. nu. 88. Ou delicado, ou muy pode-

roso. Quaes' destes, fe ceffando o im-pedimento, nam vam a Roma, recae em ella. nu. 89.

Abfoluer como fe podem da efcomu-nhão por ferida do clerigo meá, ou leue, os clerigos que viuem juntos. Os religiosos. O porteyro, meyri-nho & c. E todos os que a encorrê, por ferida leue. c. 27. nu. 90.

Abfoluer qué pode de peccados, fe po-dera tambem da irregularidade: a qual fe nam estendem comunmen-te as bullas. c. 27. nu. 194.

Abfolto por rezão da infirmitade & c. porquem doutra maneyra nam po-dia, ou por o papa, Nuncio com car-rego de fe apresentar & c. que fara pera que nam recaya. c. 27. nu. 43.

Abfoluae o penitête de toda aefcomu-nhá mayor, & menor, afsi. c. 26. n. 10.

Abfolue quem, fem poder, fem cõprir a condição, fem fatisfazer, fem citar, & c. E qué defeja, ou procura de ab-soluer afsi, como pecca M. c. 27. n. 48.

Accidia azedia, ou preguiça vicio, que: a que inclina. Em que differe do o-dio geral, & da éueja. Porque fe cha-ma afsi. c. 23. nu. 133. He de feu grãde peccado, & chegado ao odio de De-os, que he o fupremo. *ibi.* nu. 134. He vicio caboral q pare eftas seis filhas breuemente diffinidas. nu. 135.

Accidia mortal como pecca, qué por a tristeza dos beés diuinos & fpiritua-es deixa de cõprir o mädado, ou lhe pefa de o auer cõprido. Ou acorda de não aprêder os artigos da fee. *ibi.* n. 136. Ou o credo, & o Pater noster de cor. Ou fendo prelado não fabe explicitamête os artigos do symbo-lo. Ou tendo qualquer officio, os mã-damêtos que a elle pertencê. *ibi.* nu 137. & 138.

Acreeдор que cobra occultamente. c.

17. a nu. 112. atee 117.

Aução se nega ao danado, em cousa q̄ he mortal. Coment. p. 159. num. 10. ainda q̄ se pode dar por elle. ibi. n. 11.

Autor ou accusador, como pecca mortalmente, se moue ou proffegue de manda injusta, ou por mau fim, ou vsa de sentença injusta, ou se aparta da demanda, nam deuendo. n. 31. ou por dinheiro da causa injusta. &c. ou jurou falso, ou disse mentiras. pera sua injusta demanda, ou nã accusou em tal caso, ou jurou de nã acusar por delicto vindouro. n. 32.

Acusar ho marido a molher quando pode. c. 16. nu. 29.

Affirma quem de hũ nã nega de seu se melhante, nẽ ao contrario. Comẽt. p. 52. nu. 2.

Agoa benta se se benzerã, & vsaraõ o antredito. c. 27. nu. 174.

Alabança, ou louuor falso, como se ou ue sem peccado. c. 23. nu. 18.

Alegrar com vestidos, ou com jogos, & exercicios quando. M. c. 23. nu. 132

Alegrarse a si, ou a outros, por desonestas palauras ou geitos, quãdo mortal. ibi. nu. 131.

Afonso de Castro grãde gloria de frades menores. c. 23. nu. 46.

Alugador que daa, ou toma a aluguer como pecca mortalmente cõtra ho septimo mandamẽto, se por sua culpa perdeo o que deu ao aluguer, ou renda de casa, ou herdade, ainda q̄ tal, & tal aconteça. nu. 187. & seg. se aluga sua casa a quem auia de vsar della pera peccado mortal. nu. 195. Ou cubas, ou outras cousas maas, sem auisar, &c. nu. 196. Ou nã quer trabalhar pera o que ho alugou. n. 197. Se o q̄ tomou algũa cousa por aluguer nam pagou ho aluguer. n. 198. Se dãnou a casa alugada, ou cor

tu as aruores. &c. ibi. nu. 199.

Alugador quando pode tirar o q̄ deu ao aluguer. ibi. 193

Aluga quem beẽs ecclesiasticos, pera mays de tres annos. c. 27. nu. 149.

Alugar hoys & outros animays por pensam: licito he, com tres condições. E que, se a hũa por soo intençãõ interuem, c. 17. nu. 260.

Amancebado, ou tindo por tal, quãdo nam deue ser absolto. c. 16. nu. 20. & 21. Que se ella he escrava. ibi. n. 22.

Amancebado & fornçario clerigo, tu do he hũ pera isto. c. 25. nu. 77.

Amancebado sacerdote, que se confessa, tres peccados pecca, alẽ do principal. ibi. nu. 78. Nam se deue enterar em sagrado quẽ assi morre. Assi parece morrer, a quem a manceba lhe daa: ou tem a candeia pera isso. ibid. nu. 80.

Amancebrdos casados, cõmuõmente escomungados. c. 16. nu. 23.

Amancebados clerigos torna a ligar ho cõcilio Lateranense. c. 25. nu. 81.

Ambiçã, amor desordenado de honra, he mortal, se se quer por vltimo fim Ou de cousa q̄ seja mortal. ou pera fim de tal, Ou com intençã de peccar mortalmente. Ou por alcançar beneficios incompatiueys, ou beneficio, ou officio pera que nam he digno. c. 23. nu. 13. & 14.

F. Ambrosio de Salazar louuado. Comento. pag. 153.

Amigo se soys bõ do que morre, fazey & dizeyl he isto. c. 26. nu. 35.

Amor de Deos deue ser grandissimo em firmeza, mas nã em seruor necessariamente. c. 1. nu. 9. l. que ho amor de Deos sobretudo ho mais obediencial, he virtualmente contriçãõ. ibi. nu. 10.

Amor do proximo se parte ẽ natural, que se

- que se diuide em dous. c. 14. nu. 6. E em charitativo, que he. &c. *ibid.* n. 7.
- Amor honesto** antre homẽ & molher, que o reforma. c. 14. nu. 10.
- Amor de fazenda**, nem bõ, nẽ mau de sua natureza. c. 23. nu. 69
- Amor de si** desfregrado, sempre peccado, quando mortal. c. 23. nu. 113.
- Amor deste mûdo** desordenado, sempre peccado, quando M. *ibid.*
- Animaes alheos** ferir, ou encerrar, quãdo he mortal. c. 17. nu. 120. & 128.
- Apellar** pode, & quando deue da sentença da morte do proximo, que sabe sua injustiça. *Coment.* p. 150. nu. 46.
- Apostando** ganhar, & não restituir, quando mortal. c. 19. nu. 18.
- Argumento** que se funda, em o q̃ quer côcluir, não he bõ. *Comẽt.* p. 64. n. 15
- Argu.** a côtrario sensu forte, pera aquillo, cujo conrayro não se exprime. *Coment.* p. 163 nu. 15.
- Armas** quaes se entendem, é a escomunhão quinta dace. c. 27. nu. 62.
- Arrependimento** do peccado he, não querer, ou querer auelo cometido. c. 1. n. 2. E achase sem dor, como em os bem afortunados. &c. *ibid.* nu. 6. E q̃ reque pera ser cõtrição. *ibi.* n. 20.
- Arrependimento** senão ha de ter dos peccados que estão por vir: mas si, proposito de nã cayr nelles, nem é os passados, nẽ presentes. *ibid.* n. 12.
- Arrependimento** com todas as qualidades, que a diffinição requiere, se se acha sem perdão dos mortaes. *ibid.* nu. 24. & 30. se se alcança com soos forças naturaes *ibid.*
- Arrependimento** dos peccados ja contritos, não he necessario: porẽ si bõ, exceptos algũs, de que depois de cõfessallos he melhor não nos alébrar. nu. 32. E he grande prudência procurar a cõtrição logo despois do peccado, & ainda confessar quatro vezes no anno. nu. 33.
- Arrependimẽto** mayor, de mayor peccado bõ he, porem não necessario. nu. 35. E o que não he bem circunstaciado, não he cõtrição. nu. 36.
- Arrependerse** pode hum quãdo quer, com a ajuda de Deos. c. 24. nu. 18.
- Arte** de cambear que. Quando, & por que he licita. *Coment.* p. 59. a nu. 11.
- Artigos** quaes, se hão de creer explicitamente. c. 11. nu. 18.
- Artigo** da morte qual se diz. c. 26. n. 36. Que, se o absolto nelle, hũa vez esca pa. *ibid.* nu. 27.
- Assasino** quem proprio, & quem improprio. c. 27. nu. 136.
- Assegurar** se pode o principal polo cõpanheyro. c. 17. nu. 211.
- Assegar** como se pode o cabedal polo cõpanheyro. *ibid.* nu. 254. E ainda o ganho. *ibid.* nu. 255.
- Assegar**, leuando o justo por isso, a que he licito. E a quem não. *Comẽt.* p. 53. nu. 5.
- Astucia** que seus executores, engano de palauras, & de obras, que he fraud. c. 23. nu. 77.
- Atenção** requerẽ as horas. Ella he de tres maneiras. Qual dellas a melhor. Qual comũ a todos. c. 25. n. 105. Qual actual, & virtual, cõ exemplos quondianos. Como se perde a virtual por isto. nu. 106. Ou por ler, ou esereuer outra cousa. nu. 107.
- Atrição** de duas especies. E qual dellas basta pera absoluer ao penitente, & perdoarselhe o peccado com hũa consideração noua, contra hũ Cardenal. c. 1. nu. 37. Se he necessario tanta cõtrição pera o sacramento do baptismo, quanto pera o da penitência. nu. 38. Atrição, que se conhece não ser cõtrição, nam abasta ainda

pera ho bautifmo.nu.39. Porem ha
 hi outra differença.&c. nu.40.
 Auareza cõtraira aa justiça M. A con-
 traíra à liberalidade, venial. c. 19. n. 1.
 Auareza vicio caboral següdoque sua
 obra q̃. Húa especie della cõtraíra
 da justiça, & de si mortal. Outra cõ
 trayra da liberalidade, & de seu ven-
 nial. c. 23. nu. 69.
 Auareza de entefourar mais do q̃ pe-
 ra sua vida, estado, & pera algũ boõ
 fim, cúpre, parece mortal. ibi. n. 72.
 E q̃ o querer ganhar, & ganhar pa-
 ter sem algũ bõ fim. ibi. nu. 73.
 Auareza mortal comete, quem cousa
 notauel alhea quer ter. Ou por a-
 uer algũa cousa, quebra, ou se põe a
 perigo probauel de quebrar algũa
 ley, q̃ obrigue a mortal. ibi. nu. 74.
 Auareza porque tem estas sete filhas,
 & quaes, & que sam. ibi. nu. 75.
 Aue Maria da tarde, & outras cousas
 licitas em tempo de interdito. c. 27.
 num. 176.
 Autor por quatro lições, nam deyxou
 de rezar. c. 25. nu. 101.
 Autor de sessenta ânos quádo acabou
 este Manual. c. 27. nu. 291.
 Autor deseja declaraçã sobre a symo-
 nia cõuencial. Comê. pa. 174. nu. 32.
 Autor por q̃ se tornou a graduar ê Sa-
 lamãca, & q̃ repetio este capitulo si-
 nal. 1. q. 6. Comê. pag. 131. nu. 11.

B

Bautifmo que. Qual sua materia
 & forma, q̃ as palauras & ho
 lauar há de concorrer em hũ
 tempo. c. 22. nu. 5.
 Bautifmo como defacata, & pecca mor-
 talmente, quem cre ser elle iterauel.
 Ou ho daa, ou toma duas vezes. Ou
 causa q̃ algũ morra sem elle. Ou ho
 ná quer dar an q̃ elaa pera morrer.
 Ou ho daa (ná sendo de missa, sem

necessidade. c. 22. nu. 7. Ou deyxado
 algũa causa da forma substancial.
 Ou vnge ao hautizado com crisma
 do outro anno. Ou bautiza ao que
 ná he parrochiano seu. Ou fora da
 igreja an q̃ nam he filho de Rey, ou
 príncipe, sem justa necessidade. n. 8.
 Bautiza quem õutra vez so condiçãõ,
 se he irregular. c. 27. nu. 246.
 Hautizar pode qualquer em tẽpo de
 necessidade, ainda q̃ seja molher, &
 mouro, & c. Cõtanto q̃, & c. ná auen-
 do outro mayor. c. 23. nu. 6.
 Bastardia, q̃ se reduz aa irregularidade
 corporal, include a todos os bastar-
 dos secretos & publicos, & c. Em a
 qual suo ho Papa dispensa pera or-
 dẽ sacra, & curado, pera menores, o
 bispo: & a religiã pera, & c. c. 27. n. 201
 Bézer, & c. se pode ho bispo, em inter-
 dito. c. 27. nu. 177.
 Benzer que pode as vestiduras sagra-
 das, q̃ dee estola por cinta, & ainda
 de cinta nam benta, se pode vsar. c.
 25. nu. 84.
 Beneficiado, ou elerigo q̃ tem benefi-
 cio como pecca mortalmẽre por symo-
 nia cometida nelle, por si. ca. 25.
 nu. 112. Ou por outro, sem ho elle sa-
 ber. nu. 113. Ou tẽ beneficios sem bõ
 titulo. Ou daa algũa cousa a outro,
 por q̃ ho nam moleste. Ou redime
 a pensam. nu. 114. Ou roga mal por
 beneficio: q̃ he quando, & c. nu. 115.
 Ou daa algũa cousa por q̃ se rogue
 por elle. Ou renúcia beneficio, ou
 expectatina, porque lhe dem algũa
 cousa. Ou reserva pensam pera logo
 a remir. n. 116. Ou renúcia em fauor
 de hũ, pera q̃ elle renúcie ho se u em
 fauor de outro, & c. Ou não restitue
 o que toma por symonia. nu. 117.
 Beneficiado como pecca M. tomando
 hũ incõpauici. se ná d. yxa ho cu-
 1107

tro, ou toma beneficio curado, nu dignidade átes de .xxv. ános. Ou sen do illegitimo secreto, ou publico. Ou deiro de hũ áno se nã faz de mis sa, de pto de auer beneficio curado. n. 118. Ou se casa, & retém ho benefi cio. Ou se esposa. n. 119. Ou nem resi de no beneficio sem causa. Qual he a q̃lla. n. 120. Ou nã reza. Ou nã resti tue os fruytos. n. 121. A quẽ se hã de restituir. n. 122. & .123. Ou recebe igre ja parochial, sem vôtade de se orde nar, &c. E q̃ de outro bñeficio. E do que toma hũ beneficio, com propositode ho deyxar, se lhe derem outro. nu. 124.

Beneficiado como pecca M. se dãnifica, ou deyxã dãnificar os bẽs do be neficio. Ou estãdo escomũgado. ou suspenso recebe fruytos. n. 126. Ou gasta mal. Quẽ se diz gastal mal. nu. 126. Ou faz testamẽto dos fruytos de seu beneficio. sem costume, & priuilegio. Ou cõ elles. nu. 128. & segutie. Ou entifoura dos fruytos de seus beneficios, &c. nu. 131.

Beneficiado, a quem seu parochiano lhe morre sem confissã, ainda de peste, &c. nu. 139.

Beneficiado, ou cura que nam disse as missas devidas. nu. 140.

Beneficiado q̃ nã sabe o q̃ lhe he neces sario, q̃ fara pera q̃ se absolua? Que isto he differ te, segũdo a differẽça dos beneficios. c. 25. nu. 138.

Beneficiados quaes fruytos restituyrã c. 17. nu. 94.

Beneficio arrendar pera mais de tres annos, q̃ peccado. c. 25. nu. 136.

Beneficios muytos ter e titulo, ou en comenda perpetua, ou tẽporal sem dispensaço, ou cõ ella: cõ costume. ou sem elle. c. 25 nu. 134.

Bebedo qual irregular, por deformar

c. 27. no. 230. & 111.

Bẽs de vida saude, l berdade, & fama, &c. & sam de tres ordẽs. c. 17. à n. 87.

Bẽs incertos quaes sã. bi. nu. 92. E se se aplicará ao pobre q̃ os tẽ. ibi. nu. 93.

Bẽs paraphrenaes, q̃ sam. c. 17. nu. 153.

Bẽs quaes nã sam de ningũẽ, & se fazẽ de quẽ os achão, & tomão. Q uaes engytados. bi. n. 170. & seguinte.

Bigainã nhũã molher se faz c. 16 n. 27.

Bigamia primeyra especie de irregu laridade, par quatro rezões intro duzido: parte se em verdadeyra, in terpretatiua, & similitudinaria. A diffiniçã de cada hũã dellas. c. 27. n. 195. Nã se encorre sem casamẽto de scyto, ou de direyto, &c. nem por se casar cõ chocarreira, &c. ibi. nu. 196

Bigamia toda he inuenção humana. Toda a pode ho Papa tirar, porem nã se cultuua se nã, &c. soo a simili tudinaria tira ho bispo. bi. nu. 197.

Blasfemia q̃ & q̃ ha hi mental & vocal c. 12 nu. 81. & he cõtra a cõfissã da fee, &c. Nã he heregia. n. 82. Nã se ab solue sem grãde penitẽcia. nu. 83.

Blasfemia mais se veda polo segũdo, q̃ polo oytauo niãdamẽto. c. 18. n. 1.

Blasfemia quãdo mortal & blasfemia & quãdo M. sem blasfemia, & quã do venial, & quãdo nã c. 23 nu. 120.

Bofetada, esmechar, leues seridas. ca. 27. nu. 93.

Bozearia, & hinchacã, quãdo virtude, quando venial, ou. M. c. 23. nu. 117.

Bulla da Cea, q̃ he? Quando se pronũcia? Como se varia? ca. 27. n. 53. Nã dobra as cẽsuras. Morto ho l'ã pa morre suas cẽsuras a todos cõprehẽde, ainda q̃ sejam Emperadõ res, & Reys. Ningũẽ se pode absol uer dellas, ainda no artigo da mor te, se nam assi. Quem absoluc he cõ comungado. ibi. nu. 94.

Bula da Cca, & extrauagantede Sixto. 4. & Paulo. 2. differem. c. 27. n. 55.
Bulas de indulgências, como não aproueytão a algũs é a morte. c. 27. n. 30.
Bispos como referuão a absoluição do que tem beês incertos. c. 17. nu. 62.
Bispos obrigados sam a inquirir se se leuão aos ecclesiasticos direytos in diuidos. ibid. nu. 201.
Bispos cada dia oução missa. c. 25. n. 87.

C

Abido, ou vniuersidade onde nã contradizem ao mao acordo. cap. 17. nu. 21.

Caça, & pesca vedadas, & sua restituição. c. 17. nu. 120. & 125.

Calado quãdo se murnura. c. 18. n. 37.

Cambeador é quanto tal não pode levar mais do que da, senão o que esta ordenado. Comêt. p. 61. nu. 13.

Cambeador, ou trocador, soo por ser tal, não pode levar mais do que por seu officio. &c. Porem bê pode trocar o que ainda não tem, polo que ho outro tem. ibid. pag. 62. n. 14.

Cambeador por officio & trabalho de emprestar, se pode levar algũa coisa, com sete fundamentos pola parte affirmatiua. ibid. p. 64. nu. 15. E cõ outros pola negatiua. ibid. nu. 16. Cõ clue com outros pola affirmatiua, quando &c. ibi. p. 65. nu. 17. & 18.

Cambease por que mais barato daqui a Frandes que dali pera qua. Comêt. p. 96. n. 65. E porque mais barato de Medina a Lisboa, que daly a Medina. ibid. nu. 66.

Cambio que cousa. Que não he veda, compra &c. Que ha lugar em todo o que se pode vender, ainda em o dinheyro. Coment. p. 58. nu. 9.

Cãbo chama o vulgo de Espanha a mais & a mões q suas leys. ib. n. 10. & seq.

Cambo se parte em cãbo de dinheyro,

& em cambo de outras cousas. ibid. nu. 9. E o cambo de dinheyro em real & em seco. Itẽ em justo, & injusto, & duuidoso. Itẽ em puro & não puro segũdo algũs. ibid. p. 58. nu. 10.

Cãbo milhor se parte é sete. f. no de por meudo. Por letras. Por trespasso. Por cõpra. Por troco. Por interesse. E por guarda. ibid. p. 58. nu. 10.

Cambo mais antigo que venda & cõpra. ibid. nu. 11.

Cambo, ou troco de dinheyro, ou outras cousas de desigual valor illicito. Coment. p. 62. nu. 13.

Cambo q chamão por meudo, licito. Cũpre muyto pera a republica. Pode se por official publico pera isso com salario &c. ibid. p. 67. nu. 19.

Cãbo por meudo pode levar hũ, sem ser official publico. ibid. p. 67. n. 19.

Cãbo por meudo faz se illicito por isto, & isto. ibid. p. 68. nu. 20 in fine.

Cambo por letras licito. Como se faz. Porque se chama alsĩ. ibi. n. 21. Que he contrato, porẽ não nomeado. ibi. p. 70. nu. 22. Senão innominado. As vezes doute porque me des. Outras doute porque faças &c. ibid. nu. 22.

Cãbo por letras, em q se leua mais do justo salayro, ou se da menos delle, por fiar, ou adiantar illicito, que obriga a restituyção. ibid. p. 70. n. 24. E pior o que se finge pera longe, sen do pera ahi. ibid. nu. 25.

Cambo por letras, de hũa cidade de hũ reyno a outra do mesmo, licito por dereyto natural & comũ humano: ibid. p. 72. nu. 28. Ainda segundo dizem prohibido nestes reynos com sancta intenção: Porem com pouco proueyto ao parecer do autor. ibid. p. 73. nu. 30.

Cãbo por letras, bê se té moderado nestes reynos, se se guardasse. ibid. n. 30.

Cam-

- Cábo por trespassamento real qual he.**
 Que he pura cópra & vêda, ou por troco. Que he justo, guardada a igualdade. ibi. p. 74. n. 31. E doutra maneyra não, & guardadas as leys justas. ibid. nu. 32.
- Cábo por interesse licito, & pode leuar algúa cousa por interesse.** ibi. p. 75. n. 34. se por dar a cábo deyxar o trato, q̄ estaua determinado de ter, & doutra maneyra não. ibid. pa. 76. nu. 35
- Cambo por guarda licito,** ibid. nu. 36. Quanto se pode leuar por isso. ibi. p. 76. nu. 37.
- Cábo quem não paga ao cambeador, ou lhe leua ao contado, & elle polo deyxar, peccá.** ibid. pa. 78. nu. 40.
- Cambeo por compra & por troco, ou outro contrato innominado, quáto a este proposito não differe.** ibid. p. 78. nu. 41. E por isso não vay nada, q̄ se chame tal ou tal. Requere duas cousas pera ser justo. ibid. nu. 42.
- Cábeo, cópra, & troco desiguaes illicitos.** ibid. p. 97. n. 69. & 70. fazem se de cousa futura. ibid. p. 101. nu. 75.
- Cambeo q̄ se leua por prazo atee outra feyra, ao q̄ não paga na primeyra, vsura.** ibid. p. 104. nu. 80.
- Cábeos sam illicitos. Comêr.** p. 57. n. 9. Como dende hi se declara. ibid. nu. 8.
- Cambeos que agora se vsam de Medina a Lisboa se sam licitos.** ibi. p. 97. nu. 68. soo com quatro condições. ibid. p. 101. nu. 76.
- Cambeos vsados repprouar, he condemnar muyta gente boa.** ibid. p. 98. nu. 72. Como se saluão por via de compra. ibi. nu. 73. E por via de troco, nã como algús dizê. Pera quando se requer ser elle do trocado. ibi. p. 99. n. 74. Se he licito pera a segunda feyra. ibid. p. 101. nu. 76.
- Conego regular por ter armas se he escomungado.** c. 27. nu. 139.
- Cantar, bailar, &c. quádo.** M. c. 23. n. 132.
- Carlo Mo lineo muy sospeitoso de hergia.** Comêr. pag. 10. n. 10. & 11.
- Cartas alheas abrindo quem pecca. E quem somente venial: & quẽ mortal.** c. 18. nu. 54.
- Casa quẽ com segunda (viuendo a primeyra) como pecca M. Ainda que o primeyro matrimonio fosse clandestino. Ainda que esteẽ absente. Ainda que aja muyto tẽpo. Ainda q̄ jaã esteẽ casado cõ outra. Senão aja no ua certa de sua morte.** c. 2. nu. 53.
- Casada, cõ quẽ algũ fingio casarse, por que indicios pode creer o fingimẽto pera se casar cõ outro.** c. 22. nu. 77.
- Casados mal como se tornarão a receber.** cap. 22. nu. 47.
- Casados mal, & dispensados, recebanse de nouo.** ibid. nu. 87.
- Casando com segũdo, por probauel fama de morte, como pecca M. se o nã deyxalogo, que sabe da vida do outro. E que faraa se duuida, com hũa resolução noua.** ca. 22. nu. 54. Ou se se casou cõ outra, crendo que viuia a primeyra, que ja era morta. Ou esposado de futuro casa sem causa cõ outra nu. 56.
- Casandose hũ com quẽ não pode por delito pecca M.** c. 22. nu. 47.
- Casando como pecca hũ M. se casa cõtra defendimẽto do bispo. Como se secretamente, & não em a face da ygreja.** c. 22. n. 68. Onde não hahi costume. Ou hũa de duas cousas, ou dispensação. Quẽ, & porque pode dispensar. nu. 69. se se casou publicamẽte, sem ser primeyro apregoado, ou denunciado, onde não ha eustume, causa, ou dispensação pera o cõtrayro. nu. 70. Se em tempo defendido recebida benção, celebrou conuite,

- ou tomou casa. Quaes sam os têpos prohibidos. nu. 71.
- Casando, se pecca M. quê contra os esposouros se casa. Ou cõ parente de parentesco spiritual, de cathecismo. Antre quem se cõtrahe elle. n. 72.
- Casando cõtra voto simple, de castidade, como pecca M. ainda que valha o matrimonio. E quãto, a que, & quãdo ha de cõprir o voto. Que, se casou cõ quê sabia que tinha votada castidade. Que, se ao q̃ lhe pedio, se valia o matrimonio cõ tal voto respõdeo, q̃ si. Que, se se casou cõ quê (segundo o costume) não era licito. c. 22. nu. 73.
- Casando como pecca M. quê cometeo incesto. Ou matou a molhr, ou soy padrinho de seu filho. Ou tomou por força molhr alhea. Ou matou clerigo de missa. Ou fez penitencia solêne. Ou casou cõ m̃ja. ibi n. 74.
- Casando como pecca M. quê casa se intêção de se casar, & se val o casamêto, ainda q̃ se siga cohabitacão. E ainda retificacão por erro. ibid. nu. 76.
- Que, se protestou cõ justa causa, ou sem ella. n. 78. Ou casou sabêdo, que o matrimonio não valia, ou por fim mortal, ou venial, ou por deleyte, fermosura, ou riquezas. nu. 79.
- Casando como pecca M. se eltaa escomûgado por mayor, ou menor escomunhã. Ou é peccado. M. ou auêdo fama de impedimento. Ou ṽsado o matrimonio despois da tal fama, ou duuida. n. 81. Ou crêdo a marido q̃ lhe dezia, não auer tido intêção de se casar cõ ella. Que saraa então. nu. 82.
- Caso furtuito que? E quaes vezes, ho q̃ he tal pera hũ, he culpa pera outro. c. 17. n. 178. E ninguê he obrigado comumête a elle, senão è tres casos. 179
- Caso reseruado q̃? Que nenhũ hãhital por deryto diuino. Que não he cê
- sura. Que nenhũ hãhital reseruado ao Papa. Que peccado reseruado ao Papa & cêsura reseruada a elle, todo he hũ. Que tãda a cêsura papal, tirada he a reseruacão. c. 27. nu. 274.
- Casos reseruados ao bispo por deryto sam estes seis &c. segundo a comũ. ibi nu. 256. & seq. Que, ou nam sam casos, ou não se ṽsam. nu. 257.
- Casos reseruados por costume sam estes quatro ibid. nu. 258. Os reseruados por constitucões synodacs, podem ser diuersos As de Coimbra reseruão estes dezasete. nu. 259.
- Castidade virginal mais facil de guardar, que a vidual. E esta mais que a conjugal em grandes & frequentes ausencias dos casados. c. 23. nu. 112.
- Cathecismo que, & que gera parentesco. cap. 22. nu. 72.
- Cathedras & oppositores quem empede. cap. 17. nu. 74.
- Caução qual bastante. Ajuratoria quãdo basta cap. 27. nu. 74.
- Causa justa de dispensar no voto qual. E dellas hũa a facilidade, & liuianda de votar. cap. 12. nu. 77.
- Causa justa pera ter muytos beneficos q̃taes sam estas cinco. c. 25. n. 135.
- Causa p̃pinea & indirecta de formaçã de nouo diffinida. c. 27. n. 219. & seq.
- Causas sam quatro, efficiente, formal, material, & final. ibid. nu. 219.
- Ceguidade do entendimêto, quãdo M. E quando heregia. c. 23. nu. 113.
- Censo que. E se se pode por sobre peçsoa liure. c. 17. nu. 216. E melhor no Coment. p. 41. nu. 83.
- Censo perpetuo licitamente se cõpra. pa. 39. nu. 76. Ainda que se ponha de nouo. ibid. n. 77. E ainda o de por vida, ou de dez, ou de mais años. p. 48. n. 78. E ainda o de alugar quãdo qui ser o vêdedor. ibid. nu. 79. Posto que

melhor

- milhor semelhança tem de vsura que os outros. p. 43. nu. 87.
- Censo ao tirar require oytto cõdições. p. 40 nu 79. Que affaz se proua em certas extrauagantes. pa. 41. nu. Sr. com oytto seq. mayormente quanto ao foro exterior. p. 45. nu. 34.
- Censo real nã se pode por sobre pessoa liure. p. 41. n. 83. Nẽ pessoal, nẽ deryto de penhor. p. 91. n. 44. Mayormente quãro ao foro exterior. p. 45. nu 94.
- Censo real pera cousas necessarias, dãno da republica p. 43. n. 89 E mais o pessoal. p. 44. n. 92. & quatro seg.
- Censura que he nesta materia. Partese nestas tres. cap. 27. nu. 1.
- Cessação a diuinis que. Partese ẽ geral, que he. &c. E em particular, que &c. Ella, & entredito nã ho tem pera tẽpo de cessação. nu. 189.
- Cessação qual. Porque se põe despois de entredito. ibid. nu. 189.
- Charidade nã obriga a penas, ainda quãdo obriga a peccado. c. 27. n. 232.
- Cõpra, troca &c. quẽ como pecca mortalmente, senão guarda o justo preço. c. 33. n. 80. Ou o não q̃r guardar delibradamente. Nẽ o escusa a maneyra de cõprar, como escusa aos estudantes, & outros q̃ comprão de trapaças n. 82. Ou cõpra mal por ignorancia, & despois q̃ o sabe, não justifica a cõpra. Ou he mercador por ganhar pera viuer em deleyte nu. 83.
- Cõpra quem, homẽ liure por necessidade como o vederã. nu. 95. & n. 97.
- Cõpra cõ pacto de retro vedẽdo, & menor preço vsuraria se presume. Coment. p. 42. n. 84. E a de animaes que os não hã. ibid. p. 43. nu. 86.
- Comũga mal, quẽ estãa escomũgado, & entredito, senão &c. c. 21. nu. 46. E o q̃ nã estãa cõfessado, se não &c. n. 49. & do que comũga dentro de vin
- te & quatro horas despois de copula illicita. E do que não comũga por estar em odio &c. nu. 50. & 51.
- Comũga mal, a quẽ comunga o q̃ não he seu superior, se sua licẽça, ou se nã he frade menor, ou outro que goze de seus priuilegios, fora de dia de pascoa. cap. 21. nu. 52.
- Comũga & celebra mal, quẽ aq̃lle dia tẽ comido, ou bebido, &c. ibi. nu. 53.
- Comũgãdo, quẽ pecca M. & quẽ deue saber q̃ estãa ẽ peccado M. cõ muitos exẽplos. Saber deũ q̃ estãa ẽ peccado do M. taes & taes. c. 21. nu. 46. & 47.
- Circũstancia que he c. 6. nu. 1. E q̃ hãhi sete especies della. n. 2. E que se ha de confessar de necessidade, aque muda a especie. nu. 3. Porẽ não ha de ter peccado ẽ cõfiança de se cõfessar. n. 4.
- Circunstancia de homicidio, & de fornicação em lugar sagrado se ha de confessar: & a defendida por outra ley diuersa &c. ibid. nu. 5.
- Circunstancia de mentira jocosa, &c. n. 6. 7. 8. 9. 10. 11. & 12.
- Circunstancia como não he o numero dos peccados. ibid. nu. 14. Peccado multiplicarse tantas vezes, quando se itera, por se interpolar a vôtade. n. 16. E por mudar o proposito, pera nã acabar o peccado com outras muitas considerações quotidianas. nu. 17. & 18.
- Circunstãcia do peccado, que se ha de confessar de necessidade. ibid. nu. 19. & a esquecida em a confissam, como se confessaraa, sem tornar a confessar o peccado. nu. 20.
- Circunstancia qual se ha de confessar. Que a da quantidade não he tal. Coment. p. 156. nu. 3. Senam quãdo &c. ibid. num. 4.
- Celurgião, ou medico, como pecca, se não induz ao ẽfermo a cõfessar se, cõ

sua declaração.c.25.n.61.Ou acófe-
lha dereyta, ou indereytaméte, pec-
car có molher mouer, &c.ou dà licé-
ça indiuidua pa comer carne, ou ná je-
juar.ibid.n.62.Ou não auisa ao do-
ente q̄ morre em tal caso.Ou pedio
salario demasiado.n.63.Ou faz com-
prar mais mezinhas . Ou não cura
de graça ao pobre, ou ao rico, por ná
lhe q̄rer pagar.n.64.Ou diz mal dos
outros medicos , porque se feruem
comelle.nu.64.

Clerigo como pecca M.se se ordena sé-
do inabil. Ou por simonia propria,
ou alhea &c.c.25.nu.68. Ou por bis-
po escomūgado.&c. Ou sendo baf-
tardo secreto, ou publico, sem dispê-
sação.Ou sendo irregular.n.69.Ou
fora de legitimo tēpo, idade, ou licé-
ça.Ou furtiuamente.n.70. Ou por
salto.Ou se ordenou, sem guardar
tudo o que he de precepto. Ou em
hū mesmo dia tomou muytas ordēs
n.71.Ou có defeyto notauel. Ou té-
do gora coral.Ou auēdo sido demo-
ninhado. Ou estando escomunga-
do. Ou estãdo peccado.M.nu.72.

Clerigo como pecca, se administra em
peccado M.sacramento, ou toca cou-
sas sagradas. Ou auendo notoria &
graumentepeccado, sem dispen-
sação, ainda despois de feyta peniten-
cia.c.25.n.73.& 74. Ou estãdolhe de-
fendida a êtrada da ygreja, ou ue nel-
laos diuinos officios.n.75. Ou torna
abaptizar o baptizado.Ou vnge có
chrisma do ãno pasado.Ou celebra
despois de comer.n.75.Ou sé se cōfes-
sar.Ou sédo fornicario publico.n.76

Clerigo como pecca M.se celebra fora
de lugar sagrado c.25.nu.82. Ou em
a ygreja interdita. Ou sobre ara, ou
altar q̄brado.Ou antes de rezar ma-
tinas, senão &c.nu.83. Ou sem todas

as vestiduras bētas, ainda que o ou-
uesê de matar.n.84. Ou sem lumē,
ou agoa.Ou é pão, ou vinho corrup-
ptos.Ou em agraco &c.Ou de noy-
te &c.Ou despois de meo dia có sua
declaração.n.85.E os priuilegios di-
sto.n.86.Ou mais de hūa vez ao dia
senão em estes sete casos.nu.87. Ou
não celebra ao menos duas ou tres
vezes no anno. Ou selho entorna
o sangue. Ou toma as reliquias do
corpo despois do lauatorio com sua
limitação.nu.89.

Clerigo como pecca, senão aplica o va-
lor da missa a qué deue.c.25.nu.92.
Ou celebra dêtro de vinte & quatro
horas despois da polução.Ou é cor-
poraes çujos.Ou por algū fim mau.
Ou recebe algūa cousa por preço da
missa &c.Ou estandoligado có cen-
suras, exercita algū auto peculiar de
algūa ordē.nu.93.Ou celebra diante
pessoas interditas, ou admite aos di-
uinos officios é tēpo de interdito
geral a outros clerigos &c.n.94. Ou
não guarda os interdictos. Ou enter-
ra escomūgados.Ou ouue cōfissões
faltãdolhe poder ou saber, & q̄ fara,
se errou, ou absolueo ao que queria
perseuerar no peccado.n.95.Ou des-
cobre a confissão, ao menos inderey-
tamente.Ou cōmuta mal votos. n.
96.Ou sendo de ordē sacra, benefici-
ado, ou mōge pera o coro deyxá, ou
quer deyxar deliberadamente algū
dia todas as horas canonicas, ou al-
gūas, ou parte notauel dellas.Ou as-
reza notauel méte mal, sem pposito
de suprir, ou sem a actual iniêçã de-
uida.E porq̄ cada particula destas se
acrecenta.do.nu.95.atec 108.

Clerigo como pecca M.por se casar, ou
mais q̄ outros por fornicar.c.25.n.108.
Ou por ter é casa molheres pigosas
a elle

- a elle quanto a Deos: ainda q̄ o não seião quanto ao mundo. nu. 109. Ou visita molheres aas escondidas. nu. 109. Ou frequêta mosteyros de freyras. Ou não benze a mesa &c. como isto & isto nã he mortal. n. 110. & 111.
- Clerigo** pode viuer de seu beneficio, ainda que tenha patrimonio, cõ du as limitações singulares. ibid. n. 130. Pode pagar suas diuidas dos fructos delle. nu. 131.
- Clerigo** cura, que deyx a confessar, ou comúgar a seu fregues sem causa: ainda que elle não seja obrigado a isso. Ou lhe não da licença pera se confessar a outro. c. 25. n. 136. Ou esta presente a matrimonio clandestino. Ou benze taes bodas. Ou espofa a taes. Ou daa o sacramêto ao que tinha tosse, ou vomitaua. Ou se lhe apodrece o sacramêto. Ou se lho comerão os ratos. Ou fez jurar de se enterrar em tal parte. Ou enterra é sagrado ao que morreo em peccado M. notorio. Ou pregou falsas indulgencias. ibid. nu. 137.
- Clerigo** por yr a dizer missa a algum lugar, ou estar ali pera dizella, ahi pode leuar &c. Comêr. p. 62 n. 15. & seq.
- Clerigo** se diz (pera effecto que seja escomungado o que ho ouuir) que tẽ prima rêsura, ainda q̄ seja casado cõ virgẽ, & escomungado &c. c. 27. n. 79.
- Clerigo** como encorre suspêsam por fornicção notoria c. 27. nu. 154. Por ordenarse sem idade, sem licença, & fora de tẽpo. n. 195. E outras tres causas olha em a palavra suspensam.
- Clerigos** de qualquer ygreja officião é outra, em tẽpo de interdição, & ainda casados se hahi disso costume. c. 27. nu. 174.
- Clerigos** podẽ dizer suas horas e o cãpo &c. com interdição. ibid. nu. 175.
- Clerigo & leygo** igualmête écorrẽ nesta irregularidade de &c. c. 27. n. 228.
- Comer** pode carne, onde se come, o da terra onde se não come. c. 23. nu. 128.
- Comunhão** mal se nega por peccado occulto, & como por pubrico bem. c. 21. nu. 55. & 56.
- Comunhão** que não procura pera seus filhos, menores, escravos, ou criados, &c. ibid. nu. 57.
- Comunhão** de todo interior, de todo exterior, & mea, ou mixta c. 27. n. 17
- Cõpanheyro**, que poe a industria, que ha de gastar do seu. c. 17. num. 283. E quem he manifesto. nu. 280.
- Cõpanheyro** de que justa & injustamête trata, que faraa. c. 23. nu. 94.
- Companhia** de gados é certa maneyra. c. 17. nu. 261.
- Cõpanhia** vsada de certos pescadores cõ homẽs ricos, se he licita, remissiuue. c. 17. nu. 259. & decisiuue. nu. 282.
- Cõpanhia** de Iesus não baptiza ao que come carne humana c. 24. n. 130.
- Comungarse** pode sem confessar, que não tem copia de confessor c. 7. n. 6. E que seera quando o confessor, sendo pessoa que aproueytara, & nã danara, se se lhe pode confessar a circũstãcia de &c. n. 8. E q̄ nã he justa causa pera não se confessar cõ seu cura, & yr a outro estranho, sem sua licença, a vergonha &c. nu. 9.
- Comúgar** se deue por pascoa, oyto dias atẽs ou despois, se licença, ou justa causa não escusa, ou o costume de comúgar por toda a quaresma. E o que nã comúga por pascoa, deue comúgar o mais cedo q̄ poder. c. 21. n. 45.
- Comúgar** se mãda por pascoa, nã pa cabo de obrigaçã, senã pa pago dela. ibi.
- Comúgar**, nẽ celebrar nã se pode duas vezes e hũ dia, senão &c. ibid. nu. 54.
- Comúgar** q̄ do deue os moços. ibi. n. 57

Côdição que. Cõ que palauras se poê.

- Tres maneyras de cõdições âtreuê em os matrimonios. Quaes dellas annullã. Quaes não obrão nada. Quaes sospêdê. c. 22. n. 61. Quaes de preterito: & quaes causas não fazem nada, senão &c. nu. 62. Aquella: se meu pay for contente: sospêde, & que se-
raa, se antes que consinta cõradiz? E do tacito consentimêto. n. 63. Que se o pay era morto? Que, se antes de cõprida a condição, se muda a võta-
de. nu. 64. Quanto differê. Casome contigo. ou casarme ey contigo, se me consentires copula ou te achar virgê, ou se estas virgê. Ou casome se a manhã nacer o sol. nu. 65. & 66.
- Condição mortalmete torpe,** que poê em o casamento, como pecca M. Como não val ao casamêto. Como pecca, que sem esperar o cõprimento da condição, se casa. Como se não deuo absoluer: quêt ê prometido, sem cõ-
prir. &c. ibid. nu. 67
- Conferir deue o filho isto.** c. 17. n. 165. & seq.
- Confessar pode o penitente mil peccados em hũa soo palaura.** c. 6. nu. 18.
- Confessar por interprete, messageyro, & escripto** &c. cap. 21. nu. 36.
- Confissam sacramental q̄ he?** Não sam taes muytas confissões, de que fala a escriptura. c. 2. n. 1. Não foy introduzida por dreyto natural. n. 2. Porê si, por o diuino do mesmo Iesu Christo nosso senhor n. 3. E a feyta a leygo, não he sacramental. nu. 4.
- Confissam sacramental, que qualidades re juere?** E como muytos cõfessores & penitentes erram, em nam fazerem especificar bem as generalidades. ibid. nu. 5.
- Confissam em que tempo se ha de fazer por ley diuina, & em que por hu**

mana. ibid. nu. 6. **Que fora do tẽpo determinado, se ha de fazer muytas vezes, mayormente antes de celebrar, & comungar, se tẽ aparelho.** n. 7. 8. 9. se por falta delle, fez isto sem confessar, hase de confessar quanto mais presto poder. nu. 10.

**Confissam sacrametal, que diz não ser instituida, & mandada de nosso se-
nhor, ou que não somos obrigados a confessar todos os peccados mor-
taes, ou não as circunstancias q̄ mudam a specia do peccado em outra
he herege.** ibid. nu. 10.

**Confissam ha de ser inteyra por ley di-
uina positiuva.** c. 7. nu. 1.

**Confissam feyta ao escomúgado, suspê-
so ou intredito, quando val.** c. 9. n. 7. E a feyta ao priol, ou abbade que nã teue titulo bom, nê mao, não val. n. 8

**Confissam feyta ao confessor, que não
soube, ou não quis absoluer na for-
ma substancial pera isso necessaria,
não val.** ibid. nu. 9.

**Confissam feyta polo penitente, que
não tem proposito de euitar os pec-
cados** &c. não val. ibid. nu. 10. Nem a que nam he enteira. nu. 11.

**Confissam feyta polo penitente, que
deyxã de confessar algũa cousa, por
causa justa val.** ibid. nu. 12. E a feyta polo penitente, sem por diligencia, pera se acordar, quando não val. n. 13

**Confissão não se ha de reiterar, por nã
cõprir a penitencia.** ibid. nu. 14. Nam deyxã de valer por creer, que algum dia peccara. ibid. nu. 15.

**Confissam qual obriga ao segredo da
terceyra specie.** c. 18. nu. 55.

Confissam que. Que qualidades requere, remissive, & como pecca M. que se não confessa, ou propõe de se não confessar cada anno, podendo. c. 21. nu. 33. Ou nam cõfessa todos os mor-
taes, &

- taes. & veniaes, de que &c. nu. 14. Ou não fora da quaresma em cincoa casos, ou em outro sexto noun; ou não reitera a confissam que se deue reiterar, ou podendo confessar por si, se confessa por outro, ou por escripto. Ou teue vontade de nã confessar os mortaes, que ho confessor lhe não pregütasse. Ou se côfessou por mau fim mortal: ou venial. nu. 39.
- Confissam feyta a leygo, se aproueita ou damna. c. 21. nu. 44.
- Côfissam de veniaes proueitosa, mas nam necessaria. ibi. nu. 34.
- Confissam sacramental, se pode ser publica. ibi. nu. 36.
- Confissam bem feyta reysterar quádo boni, ou mau. ibi. nu. 42. & seguinte.
- Confissam como se dara ao q̄ foy causa do interdito, com muytas cousas quotidianas. cap. 27. nu. 178.
- Confissam feyta sem contriçã, ou calã do algũa cousa, se basta pera euitar pena. ibi. nu. 269.
- Confissam sem absoluiçã, se aproueita algũa vez. c. 27. nu. 269.
- Confissam de maos pensamêtos, quádo vaã, ibidem.
- Confessor pera bẽ confessar, ha de ter poder, saber & bondade. c. 4. nu. 1. E qual saber ha de ter pera ser perfeitto E qual pera ser bastante. nu. 2.
- Confessor que por ubediência côfessa, & o que por sua vontade, que ha de saber, ibi. nu. 3. E q̄ pode ser idoneo pera hũ lugar & pera outro não. E q̄ nã basta que seja de boa vida, se nã sabe o que cūpre, ou se nam tẽ poder de absoluer. nu. 4.
- Confessor ignorante quádo se escusa de peccado. ibid. nu. 5. E quando ho subdito nam deue obedcer a seu prela lo que manda que confesse. E que pecca quem ouue confissam
- estando em peccado mortal, ainda que val sua absoluiçã. nu. 6.
- Confessor deue preguntar ao penitẽte o que cumpre, & nomays. c. 5. nu. 1. E a que perguntas he obrigado sob pena de peccado. M. nu. 2.
- Confessor em suas perguntas deue guardar tres cousas. ibi. nu. 3. E quaes sam ellas E como se ha de auer em os peccados da carne. ibi. nu. 4.
- Confessor que seu peccado mortal nã pode confessar sem reuelar a côfissã caleo. c. 8. nu. 6.
- Confessor reuela muytas vezes a confissam, cuydando que a nam reuela. ibi. nu. 8. com muytos exemplos pra isso. nu. 9 & 10.
- Confessor q̄ ouue muytos moços juntos, que ja tem juyzo, sem algũa necessidade, pecca. E he sacrilego ho tal costume. ibi. no. 13.
- Confessor que como testemunha depõe ho a elle confessado, se quebranta ho sello. E quando o que cõ licença do penitẽte &c. a descobre. ibi. n. 15.
- Confessor que diz em tal lugar (nome andoo) se cometem grandes peccados, faz mal. ibi. nu. 16.
- Confessor, quando faz imprudẽtemẽte, impondo jejuus, & outras penitẽcias graues, pera que logo se façam. ibi. nu. 27.
- Confessor que vay a confessar, que he bẽ que faça. c. 10. nu. 1. E como deue receber ao penitẽte. &c. nu. 2. E que deue procurar de saber delle se tem algũ impedimẽto pera ho absoluer E que he o que ha de olhar ao começu, meyo & fim. nu. 3. E se ho penitẽte nam traz diuida cõtriçã, faça isto, &cet. nu. 4. & como fara começar a confissam. nu. 5.
- Confessor que ouue em a côfissam algũ graue peccado, nã se mostre espan-

pantado, & não lhe consinta ao penitente nomear algũa pessoa &c. n. 6. Com cautelas discretas ha de fazer dizer ao penitente os peccados, q' vece, quer encubrir, &c. nu. 7.

Confessor auise ao penitente que quebrou o voto nisto. &c. c. 12 nu. 23.

Confessor quanto preguntara da luxuria. c. 16. nu. 4.

Confessor quando obrigado a restituir pol' não mandar. c. 17 nu. 22.

Confessor não absolua sem restituir ao que outra vez mandado nã restituyr, &c. c. 17 nu. 59.

Confessor, que duuida dos vestidos, & arreynos, que faraa c. 23. nu. 25.

Confessor não correja o que sabe é côfissã, se não &c. c. 24 nu. 19.

Côfessor ensine ao penitente, que o aja ouvido, isto & isto: exorte a hũ isto, & ao outro aquillo &c. Louue a hũ d'isto. A outros não diga nada &c. c. 26. nu. 1. Façalhe fazer isto em cinco casos. nu. 2.

Confessor não julgaraa facilmente do peccado ser mortal. Que faraa é duuida. Que não absolua, se não quer fazer o que he necessario. ibid. nu. 3.

Que faraa quando o penitente tem a openiã cõtrayra a sua. n. 4. Que, quando duuidão ambos? Que diraa ao q' ha de restituir? Que ao que outra vez prometeo de restituir, & ho não fez. n. 5. Que faraa na absoluição dos peccados referuados, com hũa breue & linda resolução. nu. 6.

Confessor antes que ponha a penitencia, diga ao penitente isto & isto. ibidem nu. 19.

Confessor aconselharaa isto, & isto ao penitente absolto. c. 26. nu. 25.

Confessor conceda ao penitente as indulgencias de suas bullas, se as tiuer, c. 26. nu. 30.

Côfessor de que auisaraa to que estra pera morrer A que o induziraa: que lhe dissuadiraa. ibid. nu. 33. & dous se guintes.

Confessores a quaes reos deuem mandar que descubrao a seus cõpanheyros. c. 18. nu. 57.

Confessores presentados podem isto. c. 27. nu. 265.

Confessores dos reos presos, guardêse não lhes fação perder as almas, absoluendoos sem fazer isto. Ou as viduas, não os absoluen lo. c. 25. nu. 36.

Confessores de cambiadores dissuadã lhes os fingimentos, que os poê em perigo. Comen. p. 104 nu. 80.

Coalã que muyto de Deos, desconfiando de si, ajudado seraa. c. 27. n. 290 & 291.

Confirmação que cousa? Que graçadã? Que he propriamente sacramento Que seu ministro he o bispo c. 22. nu. 8.

Confirmação como defacata, & peccata M. quem a deyxã de tomar por desprezo, ou a roma sem contrição. Ou sem padrinho. Ou he padrinho de seu filho por malicia. ibid. nu. 9.

Consciencia não he potencia, nem habito. He auto iudicatiuo de tres maneyras. Parte se em erronea & verda deyrã. Parte se tambẽ em certa, & duuidosa, & escrupulosa. c. 27. nu. 275.

Consciencia certa & duuidosa, a que obriga. ibid. nu. 276. & 277.

Consciência escrupulosa ter, maõ: obra seis males. ibid. nu. 278. Nace de cinco causas, sarãse com muytas mezinhas A primeyra he diuina. que he a graciosa assitencia de Deos muy humilmente pedida. nu. 279. A. 2. humana corporal. fã q' algũ muy sabio medico ordenar. A terceyra humana incorpõral, que he a guarda de

con-

- de cuydar em as fontes dos escrupulos. A constancia em o assentado cõ conselho de sabios boõs, com algũs exêplos.nu.280. Entender bem aquelle dito, a mais segura parte se siga. que se deue entender assi.n.283. Entender bê aquelle dito. De hoas almas he ter culpa onde a não ha: que se deue entender assi.n.284. Es colher das opiniões a que se deue, desta maneyra muy compendiosamente resoluta.nu.286.& seq. E outra derradeyra noua, com outra causa noua de escrupulos, que o autor exprementou.nu.289.& seq.
- Conselho de tres maneyras, hõ, & mau que acrecenta, & mau que não acrecenta. Quem se diz dar conselho. *ibid.* nu.14.
- Conselhos euangelicos não comprir, não he. M. se os não deyx de fazer, principalmente polos ter em pouco. Quê diz, não ferê elles razoaues, ou proueytosos, ou que absolutamête he melhor ser casado, que religioso, heregia: ainda que não, dizer que a este, ou aquelle mais conuê aquilo, que isto. c.20. nu.2.
- Consentimento não basta sempre pera encorrer em as censuras & obrigação de restituir: ainda que baste pera mortal. c.11. nu.13.
- Consentimento virtual pera se casar, qual he. c.22. nu.80.
- Contrato de companhia que, & he licito com tres condições. c.17. n.252.
- Contrato simulado, julguesse pera o q he, & não polo que se finge. *Comêt.* p.60. nu.12.
- Contrato em que se daa, ou toma mais ou menos por dar dante mão ou fiar, vsurario. *ibid.* p.60. nu.14.
- Côtrato em q não hahi ygualdade, ou se daa ou toma, por fiar ou adiantar, injusto. *ibid.* p.69. nu.24.
- Contrato nominado & innominado, em que differem, & em q não, quanto a este pposito. *ibid.* p.79. nu.41.
- Contrato, que em fauor de hum se faz, a mais diligencia obriga a elle, que ao outro, é cujo fauor se não faz. c.17. nu.179.
- Contratos quaes trespassam o senheorio: & quaes não. *ibid.* nu.180.
- Contratos nomeados & por nomear, todos conuem em requerer igualdade. *Comêt.* p.80. nu.23.
- Correção fraternal q, Que todos somos obrigados a ella, concorrendo quatro côdições claramente resolutas. c.24. nu.17. & 18.
- Correição como se differe atee mayor caída, & se deyx por temor. *ib.* n.20.
- Correção fraternal seja antes secreta, & despois, &c. senão é heregias, &c. *ibid.* nu.21. & 22.
- Correção, quem pecca mortalmête, polla não fazer ao que estaa em necessidade della. Ou a faz cõ intêção mortalmente mã. Ou a que auia de ser secreta, diante de outros. Ou denuncia ao superior, sem necessidade. c.24. nu.23.
- Corretor q toma algũa coisa do preço do que vende sem salario de seu trabalho, ou cõ elle, &c. com proueytosas declarações. c.23. nu.98.
- Cossayros quaes sam? se sam os q soomente roubão em rios. c.27. nu.57.
- Contrição cõ recato diffinida. c.1. nu.1. E q essencialmête não he dôr. n.16: Senão arrependimento, donde elle nace. n.3. Que ha de ser voluntario, & não forçoso. n.4. Grandissimo, porê não sũmamête intêso. n.7. Senão &c. nu.8. Que não requiere necessariamente choros sensitiuos, &c. n.23.
- Contrição requiere arrependimento, & dor

- & dor actual, ou virtual. E que mais queria morrer que auer offêdido a Deos estaa côtrito. ibi. n. 10. E reque re arrepêdimêto dos peccados proprios passados & presentes. &c. n. 11.
- Contriçã ainda q̄ perdoe os peccados, nã tira a obrigaçã de os côfessar. ibi. nu. 14. Nê quãdo virtual &c. n. 15.
- Contrição nã he qualq̄r dor & ferir os peitos: & muytos q̄ a cuydã ter a nã tẽ n. 17. E hũa cousa he tela, & outra p̄fumar por algũs sinays exteriores que a teue que morreo. nu. 18.
- Contriçã dos que a nã procura ate a morte, duuidosa pera a saluaçã: & nã pa os absoluer & enterrar. ibi. n. 18. 19.
- Contriçã quã especial ou singular se re quiere de cada peçdo. m. ibi. n. 25. E nã he necessaria pa remissã dos venizes senã qñ duuidã se sã mortaes. n. 26.
- Contriçã perdoa quaeq̄t mortaes ain da antes de os côfessar, n. 27. E semp̄ toy necessaria. n. 28. E induz pposito de côfessar em tẽpo deuido. ibi. E nã he necessaria em cometêdo o peço, E em q̄ caso & qñ he de p̄ceito. n. 31.
- Côtriçã se pode auer sem memoria ge ral, nê particular de peço algũ mor tal, que nã estece perdoado. ibi. n. 34.
- Côtriçã causa deos & sua graça, & seys respeito nos podẽ mouer a ella, ib. n. 42. Ho effeyto della qual. n. 43.
- Contriçã que diz nã ser hũa de tres par tes materiaes da penitencia, ou q̄ to das as attrições sam maas he herege ibidem. nu. 43.
- Contriçã boa, mas nã necessaria em ca da festa, cap. 13. nu. 17.
- Contrito nã estaa que actual, ou virtu almente nã quer padecer antes qual quer mal que ter peccado. c. 1. nu. 21. Mas ninguẽ he obrigado a fazer es tas cõparações. E o que deseja ter cõ trição, & lhe pesa que nã pode che gar a ella, tem ao menos attrição, que basta pera o absoluer nu. 22.
- Contrito, ainda que se faz de atrito, po rem a mesma attrição nã se faz con trição, senão quando o deseÿto era extrinseco ibid. nu. 41.
- Costume de se acusar em publico da festa quebrantada, mao c. 13. nu. 16.
- Costume diabolico, o de dizer: O diabo te leue, & angelica: Deos vos faça sancto. c. 14. nu. 11.
- Costume de França, de ganhar pouco seguramente ê cõpanhia. c. 17 n. 257.
- Costume que as viuuas nã ouçãõ mis sa por hum mes, ou hũ anno, se escusa. c. 21. nu. 4. Como se pode tirar. n. 5.
- Custume antigo interpreta q̄ ley secu lar nã obriga a mortal. c. 23. n. 37. Sua interpretaçã se deue guardar ate. &c. em isso, & ainda nisto & em isto. n. 63.
- Custume porq̄ val tanto como a dispẽ saçam em beneficios c. 25. n. 135.
- Custume escusa da pena: ainda q̄ nã escusa da culpa. c. 27. n. 106.
- Criados mal pagos. & cet. c. 17. nu. 108. ate 112.
- Culpa, que & partese em lata, leoe & le uissima, sam ellas. c. 17 nu. 177.
- Curiosidade querer saber demasiado: de seu sempre he peccado: porẽ por nã ser mays de desordenado, nã he mays de venial, se nã se se lhe ajũta algũa circuntancia mortal. c. 23. n. 28. Como he a de quebrantar algũa ley que obriga a mortal, por saber, com exẽpros quotidianos n. 29. Como a de inquirir peccados alheos pa diffamar. Como a de induzir a desco brir ho segredo q̄ se nam podia sem peccado mortal. n. 30. Como a de se pôr a perigo de peccado mortal, como vêdo molheres ou homẽs nuus &c. Ou falando too com ellas. nu. 32.
- Quelendo liuros de amores & seytos def

desonestos, com exemplos. nu. 22.
Cruzado por sobir, nã deyxã de ser ho
mesmo que antes. Ainda que si a fa
nega se a augmentaõ. Coment. p. 82.
nu. 48. Porq̃ preço lhe he cousa ex
trinseca como ao trigo. ib. p. 82. n. 49.
Cruzados de mercadores & do pouo
parecẽ diuersos. Comẽt. p. 85. nu. 53.
Porẽ não o sam. ibi. p. 86. n. 54. & 56.
Cruzados & reales mais valẽ em Por
tugal que ã Castela. ibid. p. 90. n. 60.
Cruzados & trigo emprestados onde
valem mais, se se pagãõ onde valem
menos. ibid. nu. 61.

D

Damna quem a seu vizinho sem
seu proueyto. c. 17. nu. 70.
Damno que fazem muytos cõ
hũ caboral, ou as escõddidas. c. 17. nu.
130. ou muytos sem caboral. nu. 131.
Dar & tomar por preço. Dar & tomar
por sũtentaçã necessaria, como dis
ferẽ. cap. 23. nu. 102.
Debito expresso, ou tacitamente se pe
de. c. 16. nu. 25. Com iusta causa se ne
ga. nu. 26. Nam se pida contra voto.
nu. 30. 31. & 12. Nem em tẽpo de mẽ
struo, se. &c. Nam sam obrigados os
casados a pedir. E podẽ fazer pacto
de ho nam pedir. Se he peccado. M.
pedir, lo antes da bençãõ. nu. 38.
Defender quem deue sopena de pecca
do. Coment. p. 110 nu. 7. & 10. Ainda
com perda delle. &c. ibid. nu. 16.
Defender quẽ, porq̃ pode leuar algũa
cousa, ainda que seja obrigado a isso
ibi. pag. 131. nu. 11.
Defender como de uemos ao proximo
que nam peque mortalme, ainda
cõ dãno de fazẽda, hõrra, & vida cor
poral. Com. p. 150 n. 45. & ainda fora
de extrema necessidade. p. 151. n. 46.

Defendendo se a si, quẽ a outro mata,
quando he irregular. c. 27. nu. 224.
Defensã ha de ser moderada. c. 15. n. 3
Defensã se se deue por charidade cõ
dãno da honrra & fazenda q̃ pode
mos cobrar. Comẽt. 132. n. 12. Se auẽ
mos de resgatar com dinheyro ao
condẽnado, que por elle se poder re
mir: ou com escandalo. Quem deue
defensã por iustiza. p. ibid. nu. 13. &
14. E. porque. pag. 138. nu. 22.
Defensã deuida quem não daa, presu
me se consentir: ainda q̃ não cõsinta
p. 133. nu. 15. Se não quando nã pode
sem dãno, com illaçõs. ibidem.
Defensã deyxar sem consentir, & em
consintindo, differe de fauorecer.
p. 134. nu. 16.
Defensã deyxada com prazer da of
fensa, nam faz presumir fauor, nem
encorrer castigo no foro exterior,
nem censura, nem irregularidade.
ibi. p. 135. nu. 17. Se nam concorrem
quatro cousas. ibi. nu. 18.
Deformaçã mera voluntaria, mera ca
sual, & mixta: nouamente diuõidas
cap. 27. nu. 221.
Deformar, que entẽdemos por esta pa
lavra. c. 27. nu. 218.
Deformidade, qual notauel. Quem a
determinara. ibid. n. 200.
Deleytaçãõ morosa, qual, & porque
se chama assi. cap. 11. nu. 10.
Deleytaçãõ do peccado mortal quem
resiste he virtude. E quando ho resi
stir he mortal, & quando venial. ibi.
n. 11. E a deliberada de algũ peccado
mortal he M. E quem teue duuida
se consintio, ou não, deue confessar
a q̃lla duuida. ibid. n. 12.
Delegado nam absolue despoys de hũ
anno. cap. 27. nu. 93.
Deleyte do bem, que nasce da morte a
lhea. c. 15. nu. 10.

- Deleyte presente de copula licita passada, ou que ha de vir, quando. M. c. 16. nu. 10.
- Deliberação qual cumpre pera a promessa. c. 18. nu. 3.
- Delitos outros não se chamão comumente mortaes, asist: ainda que se possa chamar. Comê. p. 13. nu. 13.
- Demonios se inuocão de duas maneyras, expressa, & tacimete, & a tacita se faz em cinco maneyras. c. 11. n. 22.
- Denunciador, como pecca. M. denunciando o que não deue, ou por mau fim. Ou não denunciando o q̄ deue, com exemplos. c. 25. nu. 33.
- Denúciador cõ sigo, & outra testemunha, proua. ibid. nu. 33.
- Depositario como pecca contra o septimo mandamento, se não torna o deposito. Se o pode, & não ho paga. Se vsa delle contra vontade de seu senhor. c. 17. nu. 181.
- Depositario, por se offerecer, não he obrigado a mais, se não quando, & c. E não lhe aproueyra o pacto, q̄ não seja obrigado a pagar o que por sua culpa se perde. ibid. nu. 181.
- Dereyto, q̄ chamão ad rē. c. 17. nu. 72.
- Dereytos que deue de mercaderias, ha de manifestar a verdade, se lhe dá & faz juramêto de a dizer. ibid. n. 202.
- Dereyto parrochial de dizimos & primicias. c. 25. nu. 82.
- Desafios quaes licitos. c. 15. nu. 6.
- Descobridor como pecca. M. se descobre o que sabe por via de confissão sacramental, ou se abre, ou lee cartas, ou escrituras secretas, alheas, se descobre segredo justo de cidade, côselho, ou exercito. c. 28. nu. 59. Se descobre seus peccados occultos, sendo prelado, ou viuendo antre pessoas aparelhadas ao imitar. nu. 60. Se descobre peccados alheos occultos
- ao visitor, ou o que prometeo de ter em segredo. nu. 61.
- Descobrir segredo da confissão, sempre. M. senão em hũ caso. c. 18. n. 53.
- Descobrir outros segredos, quasi sempre he peccado. M. senão quando sam de pouca importácia, ou o permite o dereyto, ibid. nu. 53.
- Descobrir segredos pera impedir males, quando licito, ainda aos clerigos pera que não sejam irregulares, por morte dos descubertos. c. 18. n. 55. E quãdo & quãto se deue escusar. n. 56.
- Descobrir peccado secreto, como he licito por via da denunciação euãgelica, sem maa intenção. ibid. n. 56. E ainda o dos cõpanheyros delinquentes, quando o dereyto o mãda. n. 57.
- Descobrir delitos secretos pa outros fins bõs licitos, se se não promete segredo, & c. c. 18. nu. 58.
- Descobrir si, & quando, & como deue o impedimêto secreto, o que o sabe, & lhe he mandado geral, ou particularmente, que o descubra, com vtil resolução. c. 22. nu. 83.
- Descobrir se pode aos herdeyros o cargo do morto. c. 17. nu. 23.
- Desesperação hum dos seis peccados contra o Spirito sancto, quando. M. c. 23. nu. 139.
- Desobedecêdo pecca. M. que não quer fazer o q̄ lhe he mãdado, cõ intêção de o obrigar a. M. senão he cousa q̄ se lhe não pode mãdar, & c. c. 23. nu. 36.
- Desobediencia como he vicio geral & especial. c. 13. nu. 35.
- Desobediencia da ley humana, q̄ manda sob pena de mortal, he. M. ibi. n. 38. E a de q̄ mãda sob pena de venial, venial E a de q̄ a scõselha, né hũ, né outro: senão quando & c. nu. 40.
- Diuida legal, & nã de agradecimento, justifica a êtrega occulta. c. 17. n. 214.

- Diuida perdoada, he pagada: & perdoado se mais afinha, cuja paga senão ve c.17.nu.46.& 47.
- Deuedor quando seguro, por perdão, c.17 nu.78. Ou por não lhe pedir o acreedor nu 79.
- Dizimos se se deuem por ley natural, ou por ley humana. c. 21.nu.28. Dizimos se partem em prediaes pessoas & mixtos. ibid. nu 29.
- Dizimos quem não quer pagar pecca M. mayormête se não quer pagar, ainda que lhe mande ho Papa, ainda quanto a sustentação. nu.30. & 31. Ou não paga onde, quando, ou como deue. nu. 32.
- Dizimo pessual pouco se paga em Espanha, & não se deue de ganho, que se ha de restituir. nem ainda da q notoriamente ganha mal. c.21.nu.31. E não se deua em a ley velha. nu.32.
- Deos não nega a sua ajuda, ao que faz o que em si he c.24.nu.18.
- Deos (em quanto Deos) nenhũa figura tem, nem humana, né outra: E é quanto homê a tem graciosíssima & benigníssima. c.27 nu.291.
- Discordia de seu venial, & qual he mortal. cap.23.nu.34.
- Discreção antes alcanção hús que outros. cap.21.nu.33.
- Detração como differe & conuê cõ a murmuração, & que he por sua diffinição recatada. c.18.n.16. E q a dos sanctos he blasfemia: E ainda as vezes a das cousas racionais. nu.17.
- Detração de tres especies, & q as vezes se faz calando. ibid. nu.19.
- Detração formal, & material, & mixta. ibid. nu.19.
- Detrador não he, que (conforme a dereyto) infama a outro. Porem si que a si mesmo (cõtra dereyto) a o outro, ainda em sua presença. c.18.n.18.
- Detrador se he, q cõta auer ouuido males alheos sem intenção de dñar, ou cõ ella. ibid. n.23. Que refere os do q se costuma louuar delles, ou a quem nã ã de dñar pouco né muito. n.24.
- Detrador qual pecca M. querêdo dñar a fama alhea ou danãdo, ou pãdo é perigo disso. c.8 nu.21.
- Detrador não he legitimo acusador do peccado secreto, ainda que o acuse por interesse. ibid. n.25. né o q descobre legitimamête pera bẽ da republica, cõ exẽplos cotidianos. ib. n.26
- Detratador se he quem descobre seus peccados, & qãdo pecca M. cõ noua cõcordia de opiniões cõtrayras. & o que cõ juramento diz contra si falso. ibid. n.28. & seq. E que se os descobre por temor de tormentos. n.3.
- Detrador he, que descobre o que sabe por via de confissam, ainda qõ descubre por tormẽtos. c.18.nu.31. E ainda o que descobre os segredos do reyno, cidade, ou exercito, aos ãmigos, ainda por tormentos, se o faz por danno irreparauel. nu.32.
- Detratador ou murmurador, quãdo pecca M. & he obrigado a restituição de fama, por impor a si mesmo, ou a outro falso peccado: ou descobrir o segredo verdadeyro. c. 18. nu. 33. Ou ho publicado por justiça, ou por infamia onde o não sabẽ. n. 34. Por leer, ou diuulgar a memoria, q achou escrita dos peccados alheos. Por cõpor libello famoso, ou diuulgar o que achou seyto por outro. n. 35. Por ouuir detraer, & murmurar, especialmente é tres causas. nu. 30. Por lançar a a maã parte as obras alheas, de sua natureza boas. nu. 37. Por calar ho valor alheo, sendolhe preguntado. nu. 38. Por inquirir & pesquisar sendo juyz sem preceder

- infamia, ou notoriedade, ou precedê do ellas como nam deuiam, por pregiatar (quando nam deuia) ao reo confissam de seus cópanheyros. Por mandar (sendo prouisor) que todos os que viram ou ouuirá dizer de tal furto ho digã. nu. 39. & seg. Por querer saber (sendo visitador) peccados occultos. nu. 41.
- Diuida quê a perdoara. &c. c. 18. n. 50.
- Desprezo verdadeyro presumido qual c. 22. nu. 9.
- Desprezo da ley nam he soo yr contra ella sem justa causa ou por erro, ainda que no foro exterior se presume. c. 23. nu. 40. & seguintes.
- Dinheyro como sobe & abayxa è sua valta pola copia ou falta. p. 83. nu. 51.
- Dinheyro he mercadoria. n. 51. Sua sobida abate ho mays. Ho de cada me tal sobe por falta delle. Todo por falta de todo. p. 85. n. 52. 55. & 56. Qual seu fim principal, & qual ho outro. 87. nu. 55.
- Dinheyro preço do mays. Outro pode ser seu. ibi. enmo sobe. p. 77. n. 57.
- Dinheyro da feyra, nã sobe por câbios fingidos, nê monopodios. ibi. n. 59.
- Dinheyro ausente, porque val menos que ho presente. ibi. p. 62. n. 62. Sêdo ho mays igual. p. 93. nu. 64. E ho mays abfete val menos. p. 94. n. 64. quãdo a entrega se nam ha de fazer em ho mesmo lugar. p. 95. n. 67.
- Dinheyro de Alexandria, menos val è Genona pera o que estaa nella. E ho de Seuilha pera o que estaa em Burgos menos q̃o de Burgos. ibi. p. 94. n. 64.
- Dinheyro de Frandes absente, porque cômumete val mays, que ho de Medina presente. ibi. p. 95. n. 65.
- Dinheyro presente, val mays q̃ ho ausente, & mays onde ha falta. ibi. 98. nu. 72. Com exemplos. ibi. nu. 73.
- Dinheyro pera q̃ se achou. Qual seu principal fim & vfo. Com p. 60. n. 11.
- Dinheyro sirue pera muytos cótratos, & pera oyto fins & vfos. ibi. 59. n. 12.
- Dinheyro val mays em as mãos do tratante, que em nutras, como o trigo semental, nas do q̃o quer semear, & nam tem outro tal. ibi. p. 24. n. 52.
- Dinheyro duas potencias tem pera gnhar. ibi. p. 26. nu. 55.
- Dinheyro vèder se se pode segũdo seu valor intrinsecos ainda q̃ por ley nã val tanto. ibid. p. 66. nu. 20.
- Dinheyro se pode vender sob muytos respeytos. Porem nam em quãto he preço. ibi. p. 73. nu. 32.
- Dinheyros por oyto respeytos val mays, ou menos. ibi. pag. 80. nu. 35. Dos quatro delles. ibi. n. 44. Do septimo ibi. p. 84. n. 51. Do oyttauo. ibi. 92. n. 62.
- Dinheyro, como sobe, ou abaixa cõ ho tempo. ibi. p. 81. n. 46. E nã por fiarse pera mays tẽpo. ibi. p. 82. n. 47. Como, & quando se ha de tornar em a mesma moeda & preço em q̃ se preftou. ibi. nu. 48. & seq.
- Dinheyros quê da em hũa parte, pera que lhos dem em outra. ibi. p. 101. n. 77. Podelhos dar por cinco vias. ibi. p. 102. n. 78. Que, se os daa em Roma pera Espanha ou Frãça. ibi. 103. n. 79.
- Dispensador, & ho dispensado sem justa causa, mal seguros. E qual he. E que q̃ndo notoriamente he tal. c. 12. n. 76.
- Dispêsa ho Papa em todos os impedimentos do matrimonio, se nã em tal & tal. Porq̃ nã nellês, & nos outros si. c. 22. n. 84. Se pode dispêsar em os graos phibidos no Liuitico. nu. 85.
- Dispens. ho Papa doutra maneyra q̃ ho bispc, ainda no q̃ pode. c. 25. n. 74.
- Dispêsa quê na irregularidade do peccado notorio. Q uê a tira, y quê a q̃ de celebrar nelle nace. c. 25. nu. 77.

- Dispensa o bispo com o que tem curado atee sete annos. *ibid.* nu. 118.
- Dispensa como o bispo com o mal ordenado. c. 27. nu. 241. & seq.
- Dispensação do Papa pera casar quando sorrepticia. c. 22. nu. 87.
- Dispensação da ley humana sem justa causa quando escusa. c. 23. nu. 42.
- Dispensação, ainda que se deua estretar: porem não ho poder de a fazer, senão se exprime as pessoas: posto q nem o hũ, nem o outro se estende a defeyto natural. *Comêt.* p. 108. nu. 3.
- Dispensação os frades de hũ mosteiro inclue ao Abade frade. *ibi.* p. 109. n. 6.
- Dispensam, & cõmutam soos os prelados ecclesiasticos: irritão tambẽ ou tros. c. 12. n. 64. Porẽ nã ygualmẽte pays, titores, mãys, señores, casados, & prelados de religiosos. num. 65.
- Dispensam em votos soos os prelados ecclesiasticos, & soo o Papa em cinco, & em o solênizado por ordem sacra, ou profissão regular. c. 12. nu. 75.
- Em os outros tambẽ os bispos, & os que tem jurdição episcopal, ou quasi: Quaes sam os exẽptos. Ainda no simple de continencia tẽporal. n. 76.
- Dispensar, cõmutar, ou irritar voto, differem. c. 12. nu. 63.
- Dispensar se pode o bispo no incesto proprio. c. 22. nu. 75.
- Dispensar se pode o bispo em os impedimentos do matrimonio, cõ muy vil breue, & clara resoluçã de muytos casos singulares. c. 22. nu. 86.
- Dispensar quem pode pera ordẽs, & cõ o mal ordenado. c. 25. nu. 69.
- Dispensar quem pode cõ o ordenado a furto, ou por salto. *ibid.* nu. 70.
- Dispensar pode o Papa sobre a irregularidade de todo o homicidio, porem não acõturna e a do illicito & volũtario, pera ordẽs. c. 27. nu. 238.
- Dispensar pode com o homicida o bispo. *ibid.* nu. 240.
- Distribuições leuar, sem se achar e as horas, ou em parte notauel dellas, quando mortal. c. 25. nu. 133.
- Dispensar quãdo pode o bispo em peccado notorio. c. 27. nu. 249.
- Dispensar se pode o confessor em irregularidade, pollas bullas. *ib.* n. 249.
- Dispensar quem permite com frades, permite cõ abbades. *Cõment.* p. 106. nu. 1. E a rezão. *ibid.* p. 107. nu. 2.
- Dispensar ninguẽ deue fora do Papa, sem conhecimẽto de causa, em que muyto se erra. *ibid.* p. 108. nu. 4.
- D. F. Do. de Soto louuado. c. 1. nu. 10.
- D. F. Martinho Ledezma, louuado. ca. 18. nu. 7.
- D. Ioam de Medina doutor digno de louuor. c. 2. nu. 10.
- Doutor, ou graduado como pecca. M. se pede o grau que não merece. Ou o toma principalmente pola hõrra. Ou lee Theologia citando e peccado. M. notorio. Ou não lança os escõmungados, nem castiga os maos, com sua limitação. c. 25. n. 55. Ou lendo leys, ou medicina admite religiosos, &c. Ou lendo outras facultades sem licença. Ou lee, ou prega principalmente por gloria. Ou aproua, ou reproua no exame a quẽ n. o deue. Ou ensina cousas falsas. Ou deyxã de ensinar proueytosas. Ou cõstitue nisso o vltimo fim. Ou tira os ouuites a outro. Ou procura de fazer rector, ou leytor a quẽ o nã merece, ou não tãto quãto outro. nu. 57. Ou lee dia do festa, dãdo causa de não ouuic missa. Ou dã festa, q não deue. Ou toma salario priuado, tendo publico. Ou toma beneficio cõ cargo de leer. Ou castiga cruelmente. Ou despreza aos simples bõs nu. 88.

Doutor que ensina a religioso como
escomungado. c. 27. nu. 134.

Doutor Miranda Sancho de Carríça
Navarro, mestre do autor. Coment.
p. 21. nu. 1.

Doutor Soto louuado. Com p. 110. n. 2

Doutor Monte Mayor louuado. Co-
ment. p. 16. nu. 19.

Doutor Bartholomeu de Carráça. ibi.
p. 40. nu. 80.

Doutores Antonio, & Luis Coronel
defendidos. Coment. p. 76. nu. 34

Dor de arrependimento não seja ex-
cessiuamente danoso. c. 1. nu. 24.

Doação feyta polo pay ao filho val, é
os casos, em que val adoação feyta
polo marido a molher, E ao côtray-
ro. c. 17. nu. 146. & seq.

Doação do marido a molher, & ao con-
trayro della a elle, quando val. nu.
149. & 150.

Doado ao filho por respeyto do pay.
c. 17. nu. 172.

Doar quẽ não pode. c. 17. n. 105. & 106.

Doar não pode o pay ao filho regular
mẽte, senão nestes casos & c. c. 17. nu.

Dom Francisco de Nauarra priol de
Roncesualles bispo de Badajoz, &
agora arcebispo de Valença, louua-
do. ca. 27. nu. 133.

Dom Anrique Cardeal Iffanre de Por-
tugal. c. 17. nu. 206.

Dom Leam de Noronha da cõpanhia
de Iesus.

Dona Caterina rainha christianissima
de Inglaterra, tiade muy altos reys.
c. 22. nu. 84.

Dona Ioana a Princefa mostrouse pia-
dosissima, circunspectissima, estor-
çadissima & amantissima, de quem
deuia nilto. c. 21. nu. 5.

Dona Caterina primeyra deste nome,
rainha christianissima, & incompa-
rauel. c. 27. nu. 291.

Dona Ioana princefa altissima por al-
tras causas, mais alta seja por outra.
Comẽt. p. 130. nu. 9.

Dom Diogo de Ieuua, & Couarruuias
arcebispo & c. Coment. p. 14 nu. 4.

Dom Remigio de gon j'ouuado. c. 25.
num. 27.

Dote quem promete & não paga, vis-
to he prometer o proueyto, q̄ delle
meamente se pode tirar. Coment. p.
39. nu. 73. & seq.

Duuida quẽ se algũa cousa he mortal
& o faz, pecca mortalmẽte. c. 22. n. 54

Duuidar se pode de hũa cousa pera hũ
effeyto, & crela pera outro. c. 12. n. 54

Duuidoso âtes tire a duuida que obre-
cap. 27. nu. 88.

Dureza de coração, quãdo M. c. 21. n. 76

E

E Smola quando pode dar a mo-
lher. & c. c. 17. nu. 153. & seq.

Escomungado, quando he o cle-
rigo que se fere. c. 15. nu. 11.

Escomungado quando quem não des-
cobre. c. 17. nu. 134. & seq.

Escomúgado he, quẽ mormura da or-
dẽ de S. Domingos, & S. Fracisco. c.
18. nu. 35.

Escomungado se he esculado de ouir
missa. cap. 21. nu. 3.

Escomungado. sospenso notorio euita
se sem ser denunciado. c. 25. nu. 80.

Escomungado que faraa pera se absol-
uer. c. 26. nu. 7. Esta forma se guarda

raa. nu. 8. senão quando & c. nu. 9.

Escomúgado he azemala do diabo, se-
não este, & este. c. 27. nu. 18. & 19.

Escomungado, se he infame. ibid. n. 21.
Se perde a vassalagẽ, & isto, & isto. c.
27. nu. 22. & 23.

Escomúgado, por que pode communi-
car com a molher, filhos, & criados
& c. Se deue ser euitado atee ser de-
nunci

- nunciado, ou aja fama disso. &c. ca. 27. nu. 27.
- Escomúgado, porque participar com elle venial. *ibid.* no 27. & 29. E é seis casos. M. nu. 30. & 31.
- Escomungado não pecca. M. por pedir testar, comprar. &c. *ibid.* nu. 29.
- Escomúgado quem cõ elle participa, quando encorre mayor escomunhão. c. 27. nu. 32. E quem participa cõ elle é o crime, antes, ou depois. *ibi.* n. 32.
- Escomúgado, se se euitaraa em a camara, & em a ygreja. c. 27. nu. 34.
- Escomúgado especialmente & occulto, se se euitaraa. *ibid.* nu. 35.
- Escomungado hũa vez sempre se presume tal, senão, &c. nu. 36.
- Escomungado de menor como pecca mortalmete, se toma algum sacramento. E o de mayor, se ho toma au da. c. 27. nu. 44. Ou participa cõ outros, ou uindo, ou dizendo officios diuinos, dentro ou fora da ygreja. Ou rezando cõ outros é ladainhas, procissões, Ave marias da tarde &c. nu. 34. Ou ellege, ou aceyta eleyção &c. Ou cõmunica em cousas profanas por menosprezo da escomunhão. Ou não guarda a que he nulla, com grãde escandalo. nu. 46. Ou não a injusta, diante os que ignorão ser tal. num 47.
- Escomungador como pecca M. por escomungar assi. c. 27. nu 44.
- Escomungar podê o Papa, & todos os jayzes ordinarios & delegados, que por deryto, priuilegio, ou cultume tem jurdição ecclesiastica em o foro exterior: quacs sam estes, & estes. c. 27. nu. 5.
- Escomungar não pode o bispo fora de seu bispado. *ibid.* n. 6. né leygos, nem molheres, nem ninguê a si mesmo. *ibid.* nu. 6.
- Escomungar se' podê o costume. Ou o escomungado, sospenso, ou interdito. cap. 27. nu. 7.
- Escomunga quem sem poder, ou contra a ordem do deryto, ou injustamente, ou sem escriptura, ou sem amoeftação, como pecca, ainda que a escomunhão valha, & ainda que seja prelado de religiosos. *ibid.* nu. 8.
- Escomungar não se pode senão homê baptizado mortal, que tenha superior. Nem por consequente Anjo, &c. nem judeu, &c. c. 27. nu. 13.
- Escomunhão não liga ao que em occulto se entrega. c. 17. nu. 114.
- Escomunhão não se encorre, senão por peccado M. c. 22. nu. 70.
- Escomunhão, como oyto causas escusam de responder as cartas della. c. 25. nu. 46. Não escusa porem a inhabilidade. nu. 51.
- Escomunhão que: Parte se em mayor, que he. &c. E em menor, que he. &c. Em duuida significa a mayor. Partese tâbê em geral, & especial. A geral, posta por deryto, & em posta por homê. c. 27. nu. 1. Que differem nisto. Partese tâmbê em justa & é injusta. A justa q̄ he, & q̄ obra. *ibi.* n. 2.
- Escomunhão injusta que: Parte se em injusta valida, & em injusta nulla. A injusta valida em duas que differem assi. A injusta nulla que obra. ca. 26. num. 27.
- Escomunhão injusta, he nulla, é estes cinco casos. *ibid.* nu. 54.
- Escomunhão mayor não se ha de dar, senão por contumacia mortal. Ou por peccado vindouro, precedêdo, &c. c. 27. nu. 9.
- Escomunhão neuhũa pôe o deryto senão por peccado mortal. *ibid.* n. 9.
- Escomunhão quando não requiere amoeftação. Quando a req̄re. Qual ha de

ha de ser. c. 27. nu. 10.

Escomunhão posta em mandamêto, sem preceder sentença, ou poer clausula justificatiua he nulla. c. 27. n. 11.

A que se da sob condição, ou sem interção de escomúgar, se liga. ibi. n. 17.

Escomunhão com q palauras se põe, & que estas bastam, & estas não. ibidem nu. 12.

Escomunhão geral não cõprehende a quem o juiz, ou a parte não quer. Nem ao que não pode restituir. Nê ao que o labe, &c. Nem ainda a especial, ao que se lhe alarga o termo: nê ainda despois de chegado ho termo assi alargado, &c. c. 27 nu. 15.

Escomunhão que quem souber, &c. como não comprehende ao que o não pode prouar. ibid. nu. 14.

Escomunhão como se evita pola ignorância do feyto, & do dreyto diuino, & humano, geral, ou particular, &c. ibi. nu. 16.

Escomunhã nã obra tam pouco, como algũs cuydã. n. 17. c. 27. Por que ainda que não tira a comonhão de todo interior. Porem declara estar lhe tirada. Aparta dos sacramentos. Priua dos diuinos officios. nu. 18. Priua de todo o conteúdo neste verso. Os, orare. vale, communio, mensa negatur: com a declaração de cada parte delle. nu. 20. Obra tambê estas ôze coufas. nu. 20. & tres seguintes.

Escomunhão menor não tira mais da participação dos sacramentos: & assi pode eleger, ouuir missa, tomar paz, absoluer, comúgar a outro, &c. c. 27. nu. 24. & 25.

Escomunhão menor em que caso se cõcorre especialmente por participar como escomungado de mayor. Não passa em terceyra pessoa. Não se y-

guala com o peccado mortal. Qual quer sacerdote absolue della. ibid. num. 25.

Escomunhão menor não se encorre por participação em os casos contados em aquelle versinho, Vtile, lex, humile, res ignorata, necesse. Com a declaração de cada parte deile. ca. 27. nu. 26. & 27.

Escomunhão posta contra o feytor, não se estende em duuida ao aconselhador, &c. c. 27. nu. 32.

Escomunhão dada pollo juiz, contra os que participão com o q ille mesmo escomungou, sem monição especial, &c. nulla he não obstante, &c. num. 36.

Escomunhão & absoluição differê, em que a escomunhão sem justa causa pouco dána, & a absoluição muyto aproueyta. A falsa causa se a entrãbas annulla. c. 27. nu. 38.

Escomunhões do Decreto, & Decretales a penas chegão a. 26. E as de sôo o Sexto sam. 32. E as dos Clementinas. 56. E as da bulla da Cea, &c. sem conto. c. 27. nu. 49. Qual diminuição dellas parece vtil. nu. 50.

Escomunhões desta & desta maneyra se interpretão. ibid. nu. 51. A q se da contra o que faz. não comprehêde ao que aconselha, &c. nu. 51. Nem a posta contra o que faz, cõprehende ao q a quer, ou começa a fazer n. 52.

Escomunhão primeyra da bulla da Cea, contra os hereges, & os que tê liuros de arte Magica, ou liuros de taes hereges. &c. c. 17. nu. 86.

Escomunhão segunda da Cea, contra os cossayros, & contra os que, &c. ibid nu. 57.

Escomunhão terceyra da Cea, contra os q põe nouas portagês, &c. n. 58. Escomunhão. 4. da Cea, cõtra os falsari-

- frios das bullas, &c. Em algũa coufa he mais larga, & em algũa coufa mais estreita, que a de Innocentio. Ill. ibid. n. 58. A quem he referuada. nu. 59. Se comprehende as letras do Bispo, Nuncio, ou Penitenciario. num. 49.
- Escomunhão. 5. da Cea, contra os que leuam armas, &c. aos infieis. Que muytos Papas poferao quasi as mesmas censuras. c. 27. nu. 60. Porê esta he algũ tanto mais larga que aquella, & aquellas em algũa coufa mais que esta, nu. 62. & 63. & niffo não se-
raa referuada. nu. 63.
- Escomunhão. 6. da Cea, contra os que êpedê leuar mantimentos a Roma, &c. que se diz fazer ifto. ibid. n. 64.
- Escomunhão. 7. da Cea, contra os que roubão aos q̄ vão a Roma. ibi. n. 65.
- Escomunhão. 8. da Cea, contra os que matão, feiê, &c. bispo, &c. Que hũa Clementina, que põe outra censura semelhante, he mais larga que esta. ibid. nu. 66.
- Escomunhão. 9. da Cea, contra os que empedê a jurdição apostolica, ferindo, cortando mêmro, &c. aos que recor-
rê a ella. Ou empedem as letras della, ou fazê outras coufas muytas polas quaes tememos, j̄ affaz caem nella. ibid. nu. 67. A qual he muyto mais geral, que a das bullas do tẽpo passado. Comprende aos prelados, que presidem em chancelarias. E aos que foamente aconselhão cõ tãto que o dos fruytos de que falam concorrem cinco coufas. nu. 68.
- Escomunhão. 10. da Cea, contra nove generos de pessuas, que vsurpão a jurdição ecclesiastica em diuerfas maneyras. Aos quaes não comprehende absoluição algũa geral. ibid. nu. 70. & 71.
- Escomunhão. 11. contra os que mal tra-
tão aos peregrinos, que vão a Roma. ibid. nu. 72.
- Escomunhão. 12. contra os que occu-
pão terras da See apostolica. ibid. num. 72.
- Escomunhão. 13. contra os que tomão, ou detem reliquias, ou ornamẽtos ecclesiasticos, &c. desde sacro de Roma, &c. com suas declarações. ca. 27. num. 73.
- Escomunhão. 14. contra os q̄ absolue das sobreditas escomunhões. Esta nã he referuada. Pode absolner della qualquer superior. ibid. nu. 74.
- Escomunhão geral de homẽ, & de estatutos, iguaes. ibid. nu. 75.
- Escomunhão primeira, das referuadas em o Decreto, & Decretales, contra os que desobedecem ao Papa, dizẽdo que não tem poder. ibid. nu. 75.
- Escomunhão 2. do Decreto, contra os que ferem a clerigo, ou frade, como inclue toda maneyra de gente, que mal ferem. c. 27 nu. 76. Cõ mãos, ou quaciquêr oueros membros, ou instrumento. nu. 77. ainda que seja cuspo. Ou lhe tirem por força das mãos &c. nu. 77. Ou mandão, ou aconselhão, &c. ao menos indiretamente. Ou não impedê, &c. Ou elle mesmo se fere. nu. 78.
- Escomunhão contra os que ferê clerigos, como não encorre o que zombando fere. Ou não sabendo que era clerigo. Ou que amoestado que andasse como tal, ou que deyxasse as armas, o não fez. Que moniçãu se-
raa esta. c. 27. nu. 80. Ou se meteo em coufas inornes. Ou he calado com corrupta, ou degradado, ou truam, ou tauerneyro, &c. nu. 81. Ou o terê, como pay, mestre, &c. Ou por sua de-
fensam, fora do desafio. Ou por q̄ he
fogia

fogia com sua fazenda o tomou. nu. 82. Ou sendo official de justiça, o to ma é crime flagrante, &c. Ou o dete, porq̃ não faya mal, &c. n. 83. Ou pera sua defenfam lhe toma a espada, ou o cavallo. Ou o acha defonestamente com sua mulher. &c. n. 84. Ou honestamente despois de o auisar. Ou o feré pera defenfam de sua castidade, &c. Ou a ferida he venial. nu. 85. Ou sendo prelado seu. por si o castiga, ou por si, ou por outro o prenhe &c. Ou por escomungado o lança da ygreja. Ou lança o Papa intruso. Ou encerra aos Cardeaes em o conclauo. Ou aleuanta a mão, a espada, &c. Ou não fere nu. 86.

Escomunhão. 3. referuada he a do delegado passado hū anno. A. 4. a dos falsarios. A. 5. a que o bispo dá contra quem tē letras falsas. A. 6. a dos clerigos, que admitem ao escomungado por o Papa. c. 27. nu. 93. A. 7. a do incé diario despois de denunciado. A. 8. a dos sacrilegos, que rompem & despoção as ygrejas.

Escomunhão. 9. das referuadas & primeyra do liuro sexto, contra os que elegem pera senadores de Roma a taes. A. 10. contra os clerigos que pagão pesos. c. 27. n. 95. A. 11. contra os que perseguem a Cardeaes. n. 96. & 97. A. 12. contra os que mal tratam, por auer dado censuras cōtra Reys &c. n. 98. com sua declaração. n. 99.

Escomunhão. 13. referuada, & primeyra das Clementinas, contra os inquisidores que procedem mal. c. 27. nu. 100. A. 14. contra os religiosos, q̃ sem licença administrão certos sacramētos. nu. 101. A. 15. contense em a bulla da cea. nu. 102. A. 16. contra os que fazem assi sepultura. nu. 103. A. 17. contra os que constrangē a celebrar em

lugares interditos nu. 104.

Escomunhão. 18. referuada & primeyra das extrauagentes contra os que absolue por cēlesionarios de Sixto 4. A. 19. cōtra os que tiram de entranhas de mortos &c. c. 27. nu. 105. A. 20. contra os que dam, ou tomão algũa cousa pola êtrada do mosteyro, com muytas limitações. nu. 106. A. 21. contra os que cometē symonia em ordē, ou beneficios. A. 22. cōtra os que passam das ordēs dos mendicantes as outras. A. 23. que se nã vfa. A. 24. contra os q̃ dizē ito da cōcepção de nossa senhora. nu. 117.

Escomunhão 25. referuada, & primeyra das extrauagentes, que não estão impressas contra os delegados, que mal authorizão os alheamētos dos beês ecclesiasticos. A. 26. contem sete contra os que entrão em mosteyros de freyras, dos Dominicos, ou Frãciscos. Ou fazem libellos diffamatorios contra estas ordēs. Ou dizem q̃ os dellas não estão em estado de perfeção. Ou fazē violência em seus lugares. Ou tem seus apostatas. E contra os menores que recebē pregadores. Ou procurão de lançar de Paris aos hūs, & aos outros. c. 27. nu. 108. Cō muytas declarações. n. 109. A. 27. contra os que passam a Ierusalē sem licença do Papa. A. 28. contra os que apelam do Papa pera o concilio vindouro, ou acōselhão &c. A. 29. cōtra os Cardeaes que descobrē &c. A. 30. que sede uacante contra uierē. n. 110. Escomunhões referuadas aobispo fam cinco. f. a que se encorre por ferida leue de clerigo. A que o bispo pôe, & reserva pera si. A papal em perigo de morte. c. 27. nu. 111. A que se encorre por cōmunicar em o crime. nu. 112. Ou por se não yr absoluer despois do

is do perigo, &c. nu. 113.

Escomunhão primeyra, das que a nin gué sam referuadas, he contra os se- culares, que não fazê justiça aos ec- clesiasticos. A. 2. cõtra o que consen te em a eleyção que do Papa mal fa- zem, &c. A. 3. contra o que a si toma cargo de curar parte de tal bispado. A. 4. contra os estudantes de Bolo- nia, que asfi alugam. c. 17. n. 114. A. 5. cõtra os que asfi lanção pedidos, &c. aos ecclesiasticos. nu. 115. A. 6. cõtra taes clerigos, que ouuê leys, ou me- dicina. nu. 116. A. 7. contra os que to mão presidencias seculares. A. 8. cõ tra os seismaticos. A. 9. cõtra os q̄ to mão seus beês aos que os lanção ao mar. A. 10. contra os que fazem guar- dar estatutos, &c. seyτος contra a li- berdade ecclesiastica. nu. 118.

Escomunhão. 11. das não referuadas, & primeyro do sexto, contra os que mandão secretamente, &c. aos Car- deaes, quando estam em cõclaupe pera eleger. A. 12. contra os senhores, &c. que na eleyção do Papa não fa- zem guardar, &c. c. 27. nu. 121. A. 13. cõtra os que agrauão aos electores, &c. por não eleger a quê elles q̄rião, &c. nu. 122. A. 14. contra os que vsur- pãõ de nouo dereyto de guardar al- gũa ygreja sede vacante, &c. nu. 113. A. 15. cõtra o director da eleyção de freyras, que faz isto, & isto. nu. 124. A. 16. contra o que procura que seu conseruador, &c. A. 17. contra os q̄ por temor se fazem absoluer de cen- suras. A. 18. contra o que finge algũa cousa pera que o juyz va a tomar o dito de algũa molher. nu. 125. A. 19. contra os que compellem someter beês ecclesiasticos, &c. nu. 126. A. 20. contra os q̄ inuentão noua religião &c. nu. 127. A. 21. contra os que fazê

pagar aos ecclesiasticos portagem, &c. com hũa declaração. nu. 128. A. 22. contra os que impedê desta ma- neyra a jurdição ecclesiastica em q̄ concorre esta cõ a da bulla da Cea, nu. 129. A. 23. cõtra os senhores, que defendê a seus subditos, que não vê- dam, nem cõprê aos clerigos, &c. nu. 130. A. 24. contra os religiosos, q̄ dey xão temerariamête o habito. nu. 131. A. 25. contra os religiosos, que vão a estudar sem licença. n. 133. A. 26. cõ- tra os doutores q̄ ensinão leys, &c. a religiosos. nu. 134. A. 27. contra os q̄ enterrão hereges & seus fauorecedo- res, &c. nu. 134. A. 28. cõtra os juyzes, que não ajudão contra os hereges, nu. 135. A. 29. contra os que matam, por assassinos. nu. 136. A. 30. contra os clerigos q̄ permitê onzeneyros. nu. 136. A. 31. contra os que dam, ou estê- dem as represalias cõtra ecclesiasti- cos. nu. 136. A. 32. contra os que nam guardão o q̄ contra os que perseguê a Cardeaes estaa ordenado. nu. 136. **Escomunhão**. 33. que he das que nam sam referuadas, & primeyra das que hahi em as Clementinas, contra os que quebrão o segredo, &c. c. 27. nu. 137. A. 34. cõtra os que enterrão em lugar interdito, &c. nu. 137. A. 35. cõ- tra os religiosos que aproprião dizi- mos, &c. nu. 138. A. 36. contra os reli- giosos, que vão às cortes por dãnar. nu. 138. A. 37. contra os frades, que tẽ armas em o mosteyro. nu. 139. A. 38. contra os que impedê a visitação de freyras. nu. 140. A. 39. contra os que seguê o estado das biguinas. nu. 140. A. 40. contra os que se casam sendo parentes, ou religiosos, &c. nu. 141. A. 41. contra os inquisidores que to mão dinheyro, &c. 143. A. 42. con- tra os que fazem estatutos pera pa-

- gar onzenas, &c. nu. 143. A. 43 contra os mendicantes, que tomão casas, &c. nu. 144. A. 44 contra os religiosos, que dissuadem os dizimos, &c. nu. 145. A. 45. contra os que deyxão dissuadir os dizimos, &c. nu. 145. A. 46. contra os religiosos, que não guardão interdito, &c. nu. 146. A. 47. contra os que impugnaõ letras do Papa eleyto. nu. 147. A. 48. contra os q̄ glosam a Clemētina Exijr. nu. 147. A. 49. contra os Bizochos, ou biguinos. n. 148. A. cinquenta, contra os que imprimẽ liuros sem exame. nu. 148. A. 51. contra os que impedem que os Nuncios se não recebão, &c. nu. 149. A. 52. contra os q̄ alheão, ou alugão beês ecclesiasticos. nu. 144.
- Escomunhão não se tem por encorrida em as pensões, atee, &c. Coment. p. 124. nu. 31.
- Escomunhão geral não liga senão por peccado mortal, & por elle si. Com. p. 159. nu. 20. Senão se tira, & se liga pollo de hũa souella. ibi. p. 261. n. 12.
- Esposados tocar se deshonestamente, perigoso. c. 16. nu. 13.
- Esposouros de futuro que? Arras & juramento não sam pera isso necessarios. Não sam indiuisives. Como se diuidem por consentimento de ambos. c. 22. nu. 22. Ainda que seão jurados, &c. Por religião. Por casamēto. nu. 23. Por se passara outra terra. Por falta de ida. le. nu. 24. Por se passar o prazme, que se pos. Por sobreuir deformidade. Por fornicacã cor poral ou spiritual. Por voto simple precedente. nu. 25. Por inimizade capital. Por se não comprir a cõdição, ainda tacita. Por tãma de impedimēto canonico. Por ordem sacra. Por parentesco legal. Pola dura condiçõ. Por sobreuir causa razoavel. nu. 16.
- Esposouros quãdo, & como polo mesmo feyto se desfazem. ibid. num. 27.
- Quando pollo mesmo feyto se fazem matrimonio. Que ydade basta & se requiere. nu. 28.
- Escolha se o mais seguro, como se entē de. c. 27. nu. 283.
- Enueja, vicio, que? Como differe do odio, temor, & indignaçõ? he capital & mãy destas cinco filhas. c. 23. n. 121.
- Enueja mortal como pecca aquella, a quem pesa do bem alheo, por se diminuir por elle sua gloria. nu. 122.
- Ou por fim mortal, se a vontade superior consentio a sensualidade. nu. 122. Ou porque o não merete. Ou propos de imitar aos maos. nu. 123.
- Embotamento de entendimento, quãdo mortal. c. 23. nu. 131.
- Emmendado o cap. Non in inferenda, em tres lugares. Coment. p. 126. num. 2.
- Emperador & Rey dom Felipe, com os de seu conselho, dignos de bençãõ polla prematica, de não arrendar, &c. Com auiso de que afloxara senão, &c. Coment. p. 19. num 30. & sequent.
- Emphiteosi não se reputa por vaga, sem o querer o senhor. Coment. p. 123. nu. 30.
- Emphiteosi, qual se perde por dous annos, &c. c. 17. nu. 192.
- Emprestemo de duas maneyras, & é ambas gracioso. Coment. p. 7. nu. 3.
- Emprestemo se não faz do dinheyro posto em companhia, poisso assegura mento do que ho recebe. Comē. p. 19. nu. 35.
- Emprestemo, cujo senhorio se não tres passa, & outros taes contratos muyto differem dos, porque se trespassam

- sam quanto ao mal mádar, &c. c. 17. nu. 185 & seq.
- Empréstimo quem toma de dinheyro, trigo, vinho, &c. como pecca mortalmente, se não paga tal, & tam bõ, &c. ibid. nu. 214.
- Engano que? & como differe da culpa? c. 17. nu. 177.
- Entendimento comuõ do capit. Tua. de homici. milhor que hum nouo. Coment. p. 163. nu. 14.
- Entendimento singular do cap. Quarta, de sent. excõ. Comẽ. p. 134. n. 18.
- Entendimento inepto do cap. final de simonia. ho de hũs Theologos. Comẽ. p. 152. nu. 16. & tres seg.
- Entendimẽto do c. Per vestras, de donatio. inter vir & vxor. c. 17. nu. 256.
- Entendimẽto do cap. final de homici. de Syluest. Comẽt. p. 166. nu. 19.
- Entendimento dous tẽ o cap. Nauigãti. E maos, & qual he milhor. Com. p. 51. nu. 1. & 2.
- Entendimentos tres famosos dos textos, que falão da defensam do proximo. muy estreytos, ou muy largos sam Comẽt. p. 140. nu. 26. E qual he o justo. ibid. nu. 27. E que, a causa da variedade. ibid. p. 141. nu. 28.
- Entendimentos seis do cap. Quãta, de sent. excõ. Qual bom. ibid. nu. 29. & 30. muy declarado. p. 144. nu. 31.
- Enterra que he escomungado, ou em lugar enterdito. c. 27. nu. 137.
- Enterdito geralmẽte que. E que como aqui se toma. Como conuem & differe da escomunhão & sospẽsam. c. 27. nu. 167. Onze cõueniẽcias de todas as tres & seys differenças antre a escomunhão de hũa parte, & o enterdito, & a sospẽsam da outra. ib. n. 165.
- Enterdito se parte em local, pessoal, & mixto, cõ as diffinições, & diuisões de cada hũ delles. ibi. n. 166. Enterdito
- geral do lugar, não inclue ao pouo. Nẽ o do pouo ao lugar. Nẽ o da clerezia aos leygos, ainda que si, aos religiosos, & nouiços. Nẽ o do pouo aos clerigos. E ho da cidade inclue aos arrabaldes. O da ygreja ao cemiterio, & capellas apegadas, porẽ nã a clerezia, nem o da clerezia a ella, &c. ibid. nu. 167.
- Enterdito pode pòr comuõmẽte, quem pode escomungar & sospender: E pode ser enterdito, que pode ser escomungado, & outros muytos mais: porque o enterdito ainda que requeere culpa de algum, porẽ não, do que se enterdiz. ibid. nu. 168.
- Enterdito geral, não pôe o ordinario por culpa de diuida. ibid. nu. 268.
- Enterdito pôese (ipsa factõ) por deryto nestes casos. ibid. nu. 169.
- Enterdito geral, especial, local, pessoal, & mixto defendẽ todos os diuinos officios, sacramẽtos & ecclesiastica sepultura: exceptos os q̃ o deryto tira expressamẽte, & por cõseguinte estes & estes autos. c. 27. nu. 171.
- Enterdito aleuantase em o dia de Natal, Pascoa, Pentecoste, & Assupção por deryto comuõ, & e outros muytos mais dias do que por vêtura seria necessario por priuilegio especial. ibid. nu. 182. & dous seg.
- Enterdito se não he valido & denũciado, ou notorio não obriga He nullo comuõmente em os casos, em q̃ o he a escomunhão. E se diz violar o leigo, senão em quatro casos. E que das freyras & clerigos. ibid. nu. 187.
- Enterdito como que o pôe, ou não ho obedece, pecca. M. Se o pôe sem ter poder pera isso. Ou ouue diuinos officios desta maneyra. Ou cõ rogos, ou ameaças o fez violar. ibid. n. 190.
- Enterdito que viola, como he irregular.

lar. *ibid.* nu. 247.

Enthousourar pera cõprar senhorio, & mudar seu estado, quando licito. c. 23. nu. 74.

Esterilidade fortuita que, & quãdo diminue a pensam. c. 17. nu. 188.

Enterdito se escusa de ouuir missa ao priuilegiado. c. 21. nu. 4.

Enterdito pessual absoluto, quaes auctos defende. Quaes do ministerio do altar. Quaes o da entrada da ygreja, &c. c. 27. nu. 170.

Empresta, quem, quando & porque de peor condição, que quem não empresta. Coment. p. 52. nu. 5.

Empresta quẽ algũa cousa ha de receber outra cousa de tanta bõdade intrinseca. p. 83. nu. 50.

Emprestador, & o que toma empresta do como peccão. M. contra o. 7. mädamento. Se o q̃ empresta pede primeyro do tẽpo o emprestado. c. 17. nu. 182. Se o que toma emprestado não torna o que tomou ao tempo q̃ deue, ou o torna peor, ou vsa d'elle pera o que não tomou, & se he ladrão por isto. nu. 183. Se emprestou a outro o emprestado. Se se lhe perde, & não o paga. nu. 184. Se o mada a seu dono com outro que lho não daa, &c. *ibid.* nu. 185. Se pede as custas q̃ em a cousa è prestada fez. *ibid.* nu. 186.

Emprestar constangido por amor & charidade. p. 27. nu. 56.

Esmola spiritual melhor que a corporal. Quando he de precepto, & quãdo de conselho. c. 24. nu. 3. & 4.

Esmola mandada se ha de ser graciosa. *ibid.* nu. 4.

Esmola não se deue de precepto ao q̃ estaa em perigo de perder a honrra, como ao que estaa em estrema necessidade. *ibid.* nu. 5.

Esmola se se não daa, desse boa resposta. *ibid.* nu. 8.

Esmola como pecca. M. que a não faz ao que sabe, ou cree estar em necessidade extrema della. Ou não resgata ao catiuo que querẽ matar. c. 24. nu. 9. Ou ao preso que padece grande necessidade. *ibid.* nu. 10. Ou nam daa esmola spiritual ao que està em estrema necessidade della. Ainda q̃ por isso perca a vida corporal. *ibid.* nu. 12. Ou aconselha culpa. M. Ou dão notauch. *ibid.* nu. 14. Ou não aconselha o necessario pera a saluação, &c. Ou aconselha ao infiel escravo ou liure que se baptize antes de ser instruido. Ou não perdoa o rãcor. *ibid.* nu. 15. Ou não consola ao triste. Ou não roga a Deos è certo caso. Ou tira das orações geraes a algũ, ainda que seja inimigo *ibid.* nu. 16.

Epileptico, endemoninhado, lunatico, furioso, Hermophrodito, como sam irregulares pera se ordenar & vsar da ordẽ ja recebida. E quẽ dispensa cõ elles. c. 27. nu. 203.

Equidade quanto pode temperar as leys. c. 27. nu. 282.

Escandalizar desta, & desta maneyra, quando. M. c. 14. nu. 25

Escarneo que? & quando o mayor, & quando. M. c. 18. nu. 15.

Escrava de quem abusa seu senhor, & parte se. c. 16. nu. 21.

Escravo que foge. c. 17. nu. 103. E como he irregular, & quãdo (se se ordena) liure. c. 27. nu. 204.

Espritaleyro, como pecca. M. nisto, & nisto. c. 25. nu. 77.

Eseruião ha de jurar estas seis cousas. c. 25. nu. 52. E como pecca. M. se faz contra algũa dellas. Ou faz escriptura falsa. Ou rõpe a verdadeyra. Ou deyxar, ou acrecenta clausulas, &c.

Ou

ou nã daa ho instrumêto. Ou nã en
forma bê ao q̄ renũcia. Ou os tresla
da dia de festa. Ou nã quer dalo sem
dinheiro ao pobre: cõ sua limitaçam. *ibi. n. 51.* Ou fez instrumêto vsurario
ou illicito. Ou copilou, ou escreueo
estatuos em fauor das onzenas. Ou
nã reteue regito. Ou fez testamêto
ao q̄ carecia de juizo. Ou recebeo sala
rio demasiado, ou por cartas de or
dês. *nu. 54.*

Escrupulos mitiga o cõfiar de si pouco,
& muito de Iesu Christo *c. 27. n. 290.*

Escrupuloso nam imagine a Deos tal,
se nam tal. *c. 27. n. 290.*

Escrupulosos de varia vaidade *ibi. nu. 285.*

Esperança principal, nam he toda a q̄lla
sem a qual se nã prestara. *Comêt. p. 14 n. 23.*

Espanto desregrado da outra vida, quã
do mortal. *c. 23. n. 13.*

Espiritual o que descêde do Spũ sancto.
Espiritual por essencia q̄? Espiritual
por causa que? Espiritual por effeyto
que? *c. 23. n. 100.* Espiritual por aineixã
de duas maneiras *ibi. n. 101.*

Esposa de Deos, assi he a alma do ho
mẽ, com n a da femea. *c. 16. n. 3.*

Esto he, significa verdade, & cẽfendus,
presumpçam. *Com. p. 53. n. 3.*

Estudãte como pecca. *M.* se estuda por
fim mortal. Ou nam cumpre os mã
damentos da vniuersidade. Ou aprẽ
deo sciencia defendida. Ou tirou ou
uintes. Ou he negligente em ho estu
do. Ou gasta mal, o que pera isso lhe
dam Ou nam paga ho salario deui
do a seu mestre. Ou finge ter grao, q̄
nam *rem. c. 25 n. 59.*

Estudo do gasto, que nelle faz ho filho,
& *c. c. 17. n. 159. & 164.*

Executor de testamento, como pecca
M. se nam paga as diuidas & mãdas.

Ou tarda muyto nisso, quando he ef
comungado. *c. 25. n. 64.*

Exêplo nã restrige a regra. *Cõ. p. 52. n. 2.*
Exortaçã pera dissuadir os censos pes
soaes. *Com. p. 49. n. 99. & seg.*

Extrauagante, ad euitanda, cõ seu ver
dadeyro teor. *c. 27. n. 35.*

F

Feytores & criados de onzanciros,
cap. 17. n. 266.

Fugir quẽ nam he obrigado. *c. 15. nu. 2.*

Fugir, & ajudar a fugir, quando pecca
M. c. 25. n. 38.

Falsar letras, & vsar de falsas, differem,
c. 27. n. 59. & se he falsario, quẽ emmẽ
da algũa letra, ou ponto. *n. 59.*

Falsario como pecca. *M.* contra ho septi
mo mandamento. Se falsou moeda
em substancia & *c. E se, & a quẽ resti
tuira. c. 17. n. 167.* Se cerceou, ou adel
gaçou moeda. Se falsou scriptura, pe
fos, medidas, & *c. n. 168.* Se falsou sello
& *c. n. 169.* quando he escomũgado. *c. 27. n. 9.* Ho das bullas, se he escomũ
gado. *c. 17. n. 168.*

Fama, vida, & liberdade, em que conuẽ,
& q̄ he inestimauel. *c. 17. n. 89.* & que
nam se paga, se nam & *c. n. 90.*

Fama que causa he, & que a ha hi de bõ
dade, & de outros valores. *c. 18. n. 20.*
Quando se diz dãnar notauelmente,
com hũa regra pera conhecer, quã
do seu dãnõ he mortal. Que comũ
mente a dos mortaes, he mortal, &
nam a dos veniaes. *n. 21.* Ainda que si,
às vezes: & muyras, quãdo se faz por
palauras geraes comũs mortaes, &
veniaes. *n. 22.*

Familiar quẽ pera gozar do privilegio
do enterdito. *c. 27. n. 181.*

Fiador pode leuar algũa cousa por fiar,
se nã quando & *c. Com. p. 55. n. 7.*

Festas todas christãas, por ley humana

- sam introduzidas. c. 17. n. 1. Sua guarda nã he tã estreita, como a do sabado da ley velha. Nella se mada ouvir missa, & se defede as obras seruis, & quaes sam ellas. n. 2. Sete obras seruis se permitẽ, cinco nã seruis se prohibẽ. n. 3. Mais as relaxa a necessidade, que a piedade, & como. n. 4.
- Festas** ho dereyto determinou, & o costume tira, acreceta. & modera. Cada terra guarde as suas, cõ os q̃ se achão nella, &c. & qual guardará ho caminhante. n. 5.
- Festa de sancta Cruz** de. S. Miguel, dos Innocentes, & de. S. Syluestre se pode trahar. n. 5.
- Fim mao**, & ho bẽ que delle nace, differem. c. 12. n. 30.
- Fim principal**, qual remissiue. c. 19. n. 9.
- Fim de mada mero**, nã se mada. c. 21. n. 8.
- Fim ultimo**, quem se diz por em algũa cap. 23. n. 3.
- Fim menos principal** pode ser, o q̃ nam pode ser principal. Com. p. 15. n. 20.
- Fornicario notorio** quẽ? Delle se nã toma sacramento. c. 22. n. 4.
- Fortaleza**, esforço, & grãdeza he, impedir injurias. Fraqueza fazelas. Com. p. 16. n. 3.
- Fortaleza**, virtude, em q̃ immediata, & mediata mête se eprega. cõ p. 17. n. 21.
- Frades menores** se ordenã de todas as ordẽs em hũ dia. c. 25. n. 76.
- Frades Portuguezes**, q̃ cõ as cruces em as mãos animão aos seus, cõtra os pagãos em as Indias, nã sam irregulares. c. 27. n. 215.
- Francisco de Azpilcuesta & Xabier**, preposito da cõpanhia de Iesus, esta obra heroica fez. c. 24. n. 12.
- Fraude** he engano de obras, sem palavras. c. 21. n. 77.
- Fruytos do penhor**, quãdo se leuã mal, & quando bẽ. c. 17. n. 217. & seg.
- Fruytos perdidos** por nã rezar, cujos seram. c. 25. n. 123. Porẽ nam se perdem por soo peccado mortal. n. 124.
- Fruytos de beneficio** em que, & como se hão de gastar, ibi. n. 126. & 127.
- Falar de madiado**, quãdo. M. c. 22. n. 131.
- Ferida enorme**, meaã, & leue. c. 27. n. 91. & 92.
- Furta** quẽ, de quẽ lho dera pedindo lho, como pecca: & quem fuita muytos poucos. c. 17. n. 137.
- Furto** que consta he: & se parte em metail, & real. cap. 17. nu. 1. & coment. p. 155. nu. 1. E quando he notavel, remissiue. c. 17. nu. 2. Que toda vsuapaçam he illicita: & a vontade della se defende polo septimo preccito de nã furtar. Com. p. 155. n. 1. Que ho grande & ho peq̃no sam de hũa specie, ibi. n. 2. E de sua casta mortales. p. 157. n. 5.
- Furto pequeno** nam he mortal. Qual he tal, digao ho boõ varão, ibi. Como ho diraa, ibi. n. 6.
- Furto pequeno** com vontade de furtar muyto. M. ibi. E de outra maneyra nam. Ainda que se damnou muyto, por outro respeito ho seraa. nu. 7. E ainda se daa grande nojo. E quãdo furtar a pobre, maior peccado, & quãdo nam. p. 158. n. 8.
- Furto de cem rês**, & de duas reales, por mortal se tem em algũa parte, ibi. p. 159. nu. 9.
- Furto menos** de deus cruzados, se he mais notavel, pera fazer peccado. M. Que ho engano pera dar auçam, ibi. parece que nam. ibi. n. 10. Porque ho de hũ real, ou meyo. ou vinte rês parece notavel. E ainda de oyto pera cima: & ho de hũa galiuha, & de hũa duzia de oos, &c. p. 160. n. 11. E quãdo ho de hũa souela, ou agulha. p. 161. n. 12.

Filho q̄ serne ao pay mais q̄ os outros, se auerá mais que elles. c.17. n.148.

Filho como pecca. M. cōtra ho septimo mandamento, se toma pera si algũa cousta dos beês do pay, ibi. nu. 156.

Ainda que sejam adueticios, ou profeticios. n. 157. Ainda cō vontade de seu pay, se com dāno da legitima de seus hirmãos: posto q̄ sejam coustas, que ho pay lhe comprou ainda que sejam liuros, & armas do filho, caua leyro, doutor, ou estudante. n. 158. & seg. Ou do dinheiro do pay ja morto. n. 161. Ou do ganho q̄ cō o dinheiro do pay ganhou. Ou do que outro lhe deu por cōtemplaçã de seu pay.

Ou se nam quis cōtribuir em os gastos de seu hirmão estudante. n. 162.

Ou pagalos dos beês adueticios. n. 163. & seg. Se nam quer pagar o q̄ seu pay por seu delicto pagoo, ou os gastos de suas bodas &c. Ou cōferir as joyas, que o sogro deu a sua molher. E que, das outras coustas, & do offerecido a sua molher. n. 165. & seg.

G

G Alés de mouros quem governa, ou rema nellas por força se pecca, & he escomungado. c. 27. n. 63.

Ganho de jogo, ainda que nã seja mais de venial, torpe. c. 19. n. 9.

Ganho se tira do trato do dinheiro, como ho das outras coustas. Com. p. 82. nu. 43.

Ganho do filho cō ho dinheiro do pay. cap. 17. n. 161. & seg.

Ganhar pouco justamente, quanto mi lhor que muyto com peccado. Coni. p. 77. n. 39.

Gloria, ou louuor querêdo, como pecca, se a quer por vltimo fim. Ou de cousta que he. M. como de desafio &c.

Ou pera fim mōrtai. Ou com intençã de peccar. M. pola ganhar, ou conseruar, cō exemplos. c. 23. n. 15. Ou se louua a si ou cō falso louuor pera dāno notauel de bê diuino, ou humano. n. 17. Ou se folga cō falso louuor pa dāno alheo notauel. n. 18. Ou ho ordenado pera gloria de Deos, ho ordena pera a sua. n. 16.

Gloria humana maciça, & nã vaã que, ibi. n. 19.

Glosa da Clementina Exijte, nam estaa prohibida. c. 27. n. 147.

Gregorio nono cōcertado, çumoso, & breuiloquio. Com. p. 49. n. 2. Soe determinar coustas duuidosas. p. 51. n. 3.

Gregorio lopez do cōselho das Indias, louuado. Com. p. 103. n. 79.

Guarda de caças & pescas quem jura, &c. c. 17. n. 122. & dous seg.

Guarda qual, nã guarda bein, ibi. n. 126.

Guarda, alguazil, & meirinho, como peccam. M. se nã accusam contra seu juramento ao q̄ de noyte achão. Ou nã manifestã o dāno. Ou nã restituin do isto & isto. c. 25. n. 34.

Guarda da casa, pertêce a que todo seu proveiro principalmete cōuê, & pera que se pde. Com. p. 36. n. 68 &c.

Gula, a q̄ inclina. Quando he. M. c. 22. nu. 125. Têcitas cinco especies, he vicio capital, q̄ pare cinco filhas feas. n. 126.

Gula conquistara Espanha, se os principes, &c. ibi.

Gula. M. como pecca, que põe o fim vltimo em comer & beber. Ou por ella, quebra algũ mandamêto. Ou por ella vem a arreuellar. Ou comêdo, ou dando a comer cousta de dāno notauel. nu. 127. Ou manjares preciosos. Ou comêdo carne onde se nã come, por ser dôde se come. n. 128. Ou embebeda a si, ou a outro. n. 129. Ou comêdo, ou dã a comer carne humana. n. 130.

H

Habito de ordem quem ho deixa, quâdo pecca. M. & he escomúgado. c. 27. n. 112.

Ho que acha algũa cousa, como pecca. M. contra ho septimo mandamento, se ho nam torna, on nã busca cujo era, ou ho nã daa a pobres. c. 17. n. 169. & seg. Se busca thesouro por arte magica, ou acha madeira leuada por crecente, ou algũ animal em ho laço ibi. n. 176.

Heregia que? & quẽ herege? & ho puro mental nã he escomúgado. c. 11. n. 17.

Nẽ ho puro vocal. n. 24. & c. 27. n. 56

Heregias & treições, poucas vezes hão mester correçã fraternal. c. 18. n. 56.

Hipocrisia perfeyta & imperfeyta, & q̃l he peccado. M. c. 18. n. 10.

Homẽ liure nã se daa ê penhor, nẽ por escravo, por diuida. Com. p. 46. n. 91. & 92. E pode se vèder. p. 45. n. 93.

Homicidio & outros cinco delictos, produzẽ irregularidade. c. 27. n. 218.

Homicidio, ou mutilaçã casual, quando faz irregular ibi. nu. 221.

Homicidio voluntario diffinido & declarado ibi. n. 130.

Homicidio casual, ainda q̃ seera culpavel nam faz irregular, quâdo a culpa se nã ordena pa isso & c. Com. p. 162. n. 16. vede a palaura, ou deformaçã.

Honrrar a Deos com soo ho coraçã, nam basta. E que a superstiçã he ho mayor dos peccados contrarios aas virtudes moraes. c. 11. n. 18.

He de corenta especies. Quaes sam n. 20. Todos sam peccados mortaes, tirada a primeyra. n. 21.

Horas canonicas, como se podẽ deixar por tal ocupaçã. c. 25. n. 111.

Ou por tal despeaçã, q̃ se nã deue procurar por isso. Ou por escomunhã.

Ou por pouca rêda do beneficio. nu. 102. Ou por nã leuar fruitos delle. Nẽ poder seruido, & c. n. 103. & 104.

I

Iactancia quando peccado. M. & quã do venial. c. 23. n. 20.

Idiota ignorante, ou qual irregular. Que quasi nunca despenfa ho Papa directamete sobre esta. c. 27. n. 20.

Iejũ quãdo começa, & q̃ he. Hoberer ainda illicito nã o aquebrãta. c. 21. n. 11

E qual comer, & qual colaçam si. ibi. n. 12. Pecca. M. quẽ sem justa causa, ou rida por tal, o quebra. E q̃ faraa quẽ della duuida ibi. n. 14.

Iejũ nam he tam boõ como a obra de misericordia ibi. n. 18.

Iejũs escusam as justas causas, q̃ se reduzẽ a tres. s. impotencia, neccesidade, & pida de. cõ exêplos de velhos, moços, criados, amas, & pobres. n. 15. E rrabalhadores. n. 16. Pregadores, leytores, confessores. n. 17. & 18. Romeyros. n. 19. Molheres casadas, por beua parecer a seus maridos. n. 20.

Iejũs como despenfa o Papa, & o Bispo, & outro prelado ibi. n. 21.

Idade pera esposouros, qual. c. 22. n. 24.

Idade, qual neccesaria pera ordẽs menores. Qual pera Epistola, & Euãgelho. Qual pera missa, & Bispo. Se impede ho charater da ordẽ, se sua execuçã.

Soo o Papa despẽsa nella. c. 27. n. 202.

Igreja vede a palaura ygreja.

Impede quẽ officio, ou beneficio, herãça, ou mãda, quãdo & quãto ha de restituir. c. 17. n. 69. & seg.

Impedimẽto pa apartar bastãte, de dous delictos nace, q̃ sam matar pera se casar, & c. 22. n. 46. E adulterar com prometimẽto de se casar & c. com sua declaraçã, ibi n. 47.

Impedimẽto de erro de tres maneyras

- .f. de pessoa, de condiça, & de fortuna, com sua declaraçam, ibi. n. 22.
- Impedimento da justiça de publica honestidade q̄.** E nam require copula. Quando cõ ella concorre ahi dous impedimentos, ibi. n. 57. & 58. Dõde se segue esta foitl decisam Que de esposouros clandestinos nã nasce. Que pecca. M. quẽ cõtra este impedimẽto se casa, & o matrimonio nã val. n. 58.
- Impedimento de impotẽcia q̄.** Partese em impotencia natural, & accidental, ibi. n. 59.
- Impede & aparta ho matrimonio,** ainda q̄ sabendo se casem. n. 60. Pecca. M. quẽ cõ tal impotẽcia sabida se casa, ou despoys de a saber vsa do casamento. n. 60.
- Impedimẽtos, quaes impedẽ,** & desfazẽ o matrimonio. Quaes impedẽ, & nã desfazẽ. E que significa isto, ibi. n. 29.
- Impedir cõ mã intencã** mentira, força, ou engano, differẽ. c. 17. n. 70. & 73.
- Impedir o furto a quẽ,** & como obriga, ibi. n. 136.
- Impime quẽ liuro,** sã licẽça, c. 27. n. 148
- Ignorancia qual escusa de restituycam,** ibid. n. 8. & 83.
- Ignorãcia quãdo he causa de peccado.** Quãdo cõpanheira de peccado. Qual affectada q̄ augmenta a culpa. Qual crassa, q̄ a diminue. Qual inuẽciuel, ou prouauel, q̄ de todo escusa: & como da pena, ainda q̄ o erro seja cõtra a ley natural. c. 23. n. 44. & 45.
- Incẽdiario, quãdo he escomũgado,** c. 17. n. 100. & c. 27. n. 94.
- Inconsideraçã, quãdo.** M. ainda sem võta de nam considerar. c. 23. n. 113.
- Inconstãcia sempre peccado: Quando.** M. c. 23. n. 113.
- Indignaçam quando virtude,** quando venial, & quando mortal, ibi. n. 17.
- Injuria de palauras, se faz por cõume.** lia, por cõuicio, & improprio, & q̄ he cada hũ delles, & quãdo he. M. & quãdo nã. c. 18. n. 13.
- Indulgencias, a quaes penitentes aproveitam.** c. 26. n. 19.
- Infidelidade q̄l faz irregular,** & quaes filhos. Quẽ dispẽsa. c. 47. n. 205.
- Infame, & quem nã bebe vinho,** como sam irregulares. c. 27. nu. 204.
- Innocencio grande Papa,** & grão doutor declarou isto, mal entendido. Comen. p. 136. n. 19.
- Inquietud, quando.** M. c. 23. n. 76.
- Inquisidores por tomar dinheiro,** quando escomungados. c. 27. n. 243.
- Intencam virtual de matar nouamẽte** diffinida. c. 27. n. 213.
- Interesse que, de quantas maneyras remissiuẽ.** Que se pode leuar sem tâtas cõdições, & c. ahsi ho de ganho, como ho do dãnõ. c. 17. n. 211. & seg. E ainda o q̄ se leua polos montes de piedade. E que coula he cambio, com muytas cousas a elle tocãtes remissiuamẽte, ibi. nu. 213.
- Interesse do dãnõ q̄,** & que interesse de ganho. Comẽr. p. 24. n. 45.
- Interesse se pode leuar por emprestar** em tres casos, segundo todos. s. quãdo he dãnõ, & quando precedeo tardãça, & quãdo ho emprestimo se faz por força, & ainda em o quarto quãdo se faz sem ella, & c. Segũdo a comũ, que por noue rezões aqui se funda, ibi. p. 23. n. 45. & seg.
- Interesse extrinsecõ extra rẽ,** nã se deve de direito comũmẽte, ibi. p. 24. n. 50.
- Interesse & onzena differẽ,** segundo as leys Romaãs, ibi. n. 51. E nã se deve o interesse, por se deuer a onzena, nem por soo a tardãça da paga. ibi. nu. 52.
- Interesse segũdo algũs,** nam se pode leuar sem concorrerẽ sete condições. Das quaes referidas algũas se mostrã

- não serẽ necessarias, ibi. p. 19. n. 57. & seg. E acrecentase dous que tambẽ se limitão. p. 30. n. 59.
- Interesse nã se deve tomar antes do tempo, em que aua de ser ganhado, nem cõ infamia, ibi. n. 58.
- Inuencã de manjares, trajos & exercicios, &c. quãdo. M. c. 23. n. 21.
- Ioão Rosenfe glorioso martyr & Bispo cap. 22. n. 84.
- Jornaleyro mal pago, c. 17. n. 107.
- Ira payxão da potencia irascibile, nam tem contraira. c. 23. n. 114.
- Ira vicio capital que? a q̃ inclina. Pare fere filhas. Quãdo. M. ibi. n. 115. & 116.
- Irregular como he ho a dultero, que ao marido mata por se defeder. c. 15. n. 7. & Com. p. 164. n. 15.
- Irregular absolue se do peccado, ficando irregular. c. 27. n. 192.
- Irregular nenhũ encorre noua irregularidade por celebrar, ibi. n. 194.
- Irregular por bastardia, ibi. nu. 201. Por falta de idade. n. 202.
- Irregular porque se faz hũ por falta de perfeyta mansidam, ibi. n. 206.
- Irregular por falta de perfeita mansidã, he todo & soo aquelle, q̃ &c. cõ a declaraçam de todas as palauras postas nesta linda & trabalhada resoluçam, ibi. n. 207. & 208.
- Irregular he ho juyz, accusador, testemunha, notario, assessor, auogado, procurador, &c. se foram causa q̃ algũ morra por justiça. n. 203. Porẽ nã, se a morte se nam segue. n. 210.
- Irregular como nam he, o que daa armas pera ir aa guerra justa. Nem o q̃ daa bêsta, seta, lança, espingarda, pelas em a peleja, se as nam dà, &c. Nem o que em a mesma peleja exhorta, ou anima, a si, ibi. n. 211. & 214.
- Irregular, nã he o prelado de Espanha, que exhorta em a peleja cõtra mouros, ibi. n. 215. Porẽ he o q̃ leua lenha pera queymar hereges, se nã, &c. E o q̃ vende, empresta eicada, cordas, seta pera justicar ao cõdenado. n. 216.
- Irregular he quẽ faz ao cõdenado sobir a escada, &c. n. 215. E ainda quẽ mata pera defender a seu pay. &c. ibi. n. 217.
- Irregular nã he ho clerigo q̃ denuncia treições, nem o que se acha presente, nẽ o auogado do reo, &c. c. 27. n. 217.
- Irregular por deformaçã illicita & todo & soo aq̃lle, &c. ibi. n. 218. Nenhũ he irregular desta especie, se deformaçã culpavel, ainda q̃ o seja de outra por isso, ibi. n. 219.
- Irregular nã he, o que degola ao homẽ ja morto. Nẽ o que faz mouer antes q̃ ho menino se anime, & quãdo parece animar se. Nẽ quẽ procura de deformar, sem se seguir ho effeyto. Nẽ quẽ fere & derrama sangue, sem deformaçam. n. 221. Nẽ quem fere licita mête, ainda q̃ outros ho acabẽ. n. 222.
- Irregular como nã he quẽ deformato faz a outro irregular, ibi. n. 221. c. 224. Quẽ por castidade se castra, ibi. n. 222. Quẽ fere a hũ a quẽ outro acaba, ou por sua culpa morre. n. 223. Quẽ alija membro. n. 224.
- Irregular quando he quẽ se acha em a batalha, ibi. n. 224. & seg.
- Irregular he deita especie ho joyz com todos os que ajudam a dar ou executar sentença deformatoria injusta, ibi. n. 226. & seg. Mas nã quẽ prende, accusa, &c. justamente cõ protestaçam que em tal maneira he necessaria. n. 227. Nẽ o que faz prẽder por delicto, q̃ nam merece deformaçã, &c. Mas si o q̃ justamête peleja cõ outro, o qual seus amigos ho matará, ibi. nu. 228.
- Irregular se he, quem tem lião q̃ mata. Quem sendo cirurgião, medico, ou guarda de efermo o cura mal. n. 229.

Quem tira a seta ao ferido, volue ao enfermo, pera q̄ mais presto morra, Quê sendo menino, louco, ou bebado mata, ibi. n. 230. & 231. Quê sendo Injuriado nã defende a seus amigos que ho nã vingue. Quê faz a outro que nam liure, &c. Quem deixa de curar. Deixa de dar esmola ao q̄ estã pera morrer, ou de defender com intẽçam q̄ morra, ou sem ella, ibi. n. 232.

Irregular como he quẽ baptiza, ou se baptiza duas vezes, ibi. n. 246. Quẽ quebra enterdito, ou cessaçã. n. 247. Ou comete peccado notorio graue. n. 248.

Irregular nam he quẽ celebra em ygreja poluta, ibi. n. 250.

Irregular he, o q̄ casualmẽte mata a outro, fazendo obra illicita, ou licita illicitamẽte feyta. Com. p. 161. n. 13. O q̄ muy bẽ se proua, ainda q̄ outra couza digão algũs. p. 164. nu. 25. Ha se de entender porẽ, quando a obra illicita se ordena pera isso. p. 165. n. 17.

Irregular he ho clerigo, q̄ mercadejãdo, ou cortando aruore alhea mata a caso, segundo Syluestre, ibi. nu. 11. Porẽ nam he verdade, ibi. n. 22. Ainda que ho adultero, q̄ mata ao marido por se defender ho seja, ibi. n. 15.

Irregular he nã soamente quẽ aconselha morte: mas ainda ho de q̄ ella se segue, ibi. n. 20.

Irregular ninguẽ por morte casual, sem outra culpa, q̄ de cortar aruore alhea tratar trato defendido, empinar sino em tempo prohibido, ibi. n. 22. Caçar caça defendida, ou cavalgar em mula mansa prohibida, ibi. n. 23.

Irregular faz a hũ, hũa morte casual, a quẽ ho nã faraa outro tal. p. 169. n. 24.

Irregular he quẽ manda a deformaçã, que muyto despoys se faz. Quem reifica a feyta. c. 27. n. 23. Quẽ a acon-

selha, ibi. n. 234. E ainda q̄ nã, quẽ sabe tratar-se de morte alhea, & nã auisa. Porem si, quem anima ou guarda as exarcias dos q̄ mal peleiã. Quem faz illicitamente algũa couza, de q̄ se segue deformaçã, cõ desafeys exẽplos cotidianos, clara & breuissimamente resolutos, ibi. n. 236. & seg.

Irregularidade por fazer mouer, quando se nã encorre. c. 15. n. 14.

Irregularidade q̄ quer dizer, cõ sua definiçã recatada. Que differe da escotunhã, suspensã, & enterdito. c. 27. nu. 191.

Irregularidade se parte nestas cinco especies. Nenhũa se causa por soo a võtade sem obra. Nenhũa em duuida se ha de julgar por irregular em o foro exterior, porẽ si no interior. n. 193.

Irregularidade da segũda especie nasce de falta de corpo ou de alma. Induzia falta ainda q̄ seja occulta de algũ mẽbro perdido por sua culpa. E ainda a falta da parte delle cortada por si mesmo. n. 198. Porẽ nã afraqueza, nẽ perda do mẽbro incurrida sem sua culpa, q̄ nã impede ho celebrar cõ exemplos cotidianos. Nẽ a falta da vĩa do olho dereyto, &c. n. 199. Qualquer falta, ou fraqueza de mẽbro, q̄ faz a hũ inhabel pera celebrar, ho faz tambem irregular. Quando a inhabilidade pera hũ officio, não faz irregular pera outro. Soo o Papa del pẽla ẽ esta irregularidade, ibi. n. 200.

Irregularidade, como nasce de falta de alma. Qual he falta de sciẽcia, de siso, & de fee. c. 27. n. 205.

Irregularidade mental nenhũa ha hi. Ainda q̄ pera tirar escrupulos, se faça mençãm della em algũas bullas, ibi, nu. 120.

Irregularidade de delicto de hũ de seys nasce cap. 27. n. 218.

Irregularidade de homicidio occulto
tamã he, ainda quanto ao forda
côsciência:quãto a do q̄ se pua.n. 239.
Irregularidade como se encorre por
mal tomar ordês.ibid.nu.241.
Irregularidade não causa o homicidio
merè,ou de todo casual,& quãdo he
tal.Coment p.167.nu.21.
Iogo que, que he boa obra. Seu habito
q̄ virtude? Que a demasia & falta ho
fazê illicito,& q̄ndo he M. c.19.nu.2.
Iogo quando se faz M. polla circuns-
tância do desejo de ganhar cousa no
rauel,ou da demasiada affeição.E qua
es tem esta. E quãta tristeza se deue
ter delles.ibid.nu.3. Quãdo polla da
pessoa,&c.n.4. Quãdo pola do tẽpo
ou ha de ser o jogo de fortuna.nu.5.
Quãdo pola de estar defendido por
Canones ou leys. n. 6. & dous leg.
Iuyz que inquire,ou pesquisa polos cõ
panheyros, ou manda descobrir:ou
quer saber, como não deue, os pecca
dos occultos. c.18.n.38. & tres leg.
Iuyz que pregũta ao reo de se us cõpa
nheyros, quando pecca M. ibi.n.57.
Iuyz como pecca M. em se curar de go
verno,ou judicatura sem ser suffici
ente pera isso. Ou julga contra justi
ça, & entãto que ha de restituir, & se
he sospenso. Ou toma algũa cousa
por bê,ou mal julgar.nu.12. Ou jul
gar mal o q̄ era iusto por falta de jur
dição. & taes & taes deseytos da or
dê judicial.nu.13. Ou admite apela
ção, quando não deue, ou deyxã de
admitir quando deue, ou differe sem
causa o despacho. Ou diminue, ou
augmẽta a pena da ley, tendo super
ior. Ou não ho tendo, perdoa sem
consentimento da parte, ou cõ elle,
ê dãno da Republica. Ou executa a
sentença nulla de seu superior.n.14.
Ou manda prender mal, ou deyxã

de condénar nas custas. Ou não es-
tuda quãto conuẽ. Ou não toma pa
recer necessario. Ou cõdẽna por vin
gança priuada. Ou não defende as
pessoas miserao eis.n.15. Ou desobe
dece ao juiz ecclesiastico. Ou mãda
celebrar em tẽpo de enterdito. Ou
manda prẽder ao juyz ecclesiastico
pollo escomungar. Ou faz que o ab
solua por medo. Ou defende q̄ se não
cõpre ou veda a clerigos. Ou toma
cousas de ygreja.nu.16. Ou manda
tirar de lugar sagrado, ao que a elle
se acolhe, auẽdo de gozar de sua im
muniidade. Ou cõsinte algũa falsida
de, ou êgãno a seus officiaes. Ou jul
gar isto, ou isto. Ou não dà lugar de
cõfessar, ou de tomar o sancto sacra
mento ao que manda matar. nu. 23.
Ou nã prouee de yguaes auogados
às partes. Ou nã visita o carcere. Ou
admite ao escomũgado despois des
is deste, &c. Ou não remete os cleri
gos a seu juiz.nu.24. Ou faz algũ au
to judicial em dia feriado. Ou leua
pollo sello mais de, &c. Ou finge al
gũa cousa pera falar cõ molher. Ou
procede sem parte, ou acusador, &c.
nu.25. Ou deyxã de fazer a visitação
geral. Ou pregũta nella assi, ou assi.
Ou procede por pesquisa particular
não deuendo. Ou manda ao malfey
tor, q̄ descubra seus companheyros
em caso não deuido.nu.27.
Iuyz se serã crido, se diz ter ja o q̄ basta
pera pregũtaa o occulto. ibi. nu. 43.
Iuyz que não ajuda contra os hereges.
c.27.nu.135.
Iuyz, cura, & testemunha, não podẽ re
ceber por, &c. Senãto por, &c. Comẽ.
p.62.num. 15.
Iuyzes peccãto, preguntando logo aos
reos cõ juramento. c.25.nu.36.
Iugando quẽ ganha; quando & a quẽ
ha

ha de restituyr. c. 19. nu. 9.
Lugar principalmente por ganhar, peccado, poré nã mortal, senã. &c. ibi. n. 1.
Lugar por ganhar principalmente, que se diz. ibi. n. 9.
Inyzo temerario que, & he fõte de mé-
tiras. c. 18. n. 5. E qñdo pedõ. M. n. 11.
Iuramento sem verdade, justiça, ou dis-
criçã peccado. E he de duas especies.
E quaes sam. c. 12. n. 13.
Iurar que? ibid n. 1. E he auto de idola-
tria, & religião. nu. 2. Vede a palaura
mandamento segundo.
Iustiça distributiua de officios & bene-
ficios, & de outros beês comuús, dif-
ferentes. c. 17. nu. 71.
Iustiça distributiua & cõmutatiua. Os
dez p̄ceytos, ley da justiça. p. 129. n. 7.

L

L Adrão de dia & de noyte em que
differem. c. 15. n. 5.
Lagosta, ou gafanhão pode se cõ-
jurar, & não escomúgar. c. 27. n. 13.
Legado que impede, que nã receba es-
comungado. c. 27. n. 149.
Legitima dos filhos diuersa em diuer-
sos regnos. c. 17. n. 153.
Libelo famoso quem ho fez, achou, ou
leo. c. 18. n. 35.
Liberdade se pode vèder quem a tem.
cap. 17. nu. 88.
Liure homê vèdido por estrema neces-
sidade, como se resgata. c. 23. n. 98.
Liuros quaes se nam auisã de ler em es-
las nê fora dellas. E quaes nã nellas
sem moderaçã, & quaes si. c. 23. n. 32.
Ley como com estas cinco equidades
se tempera quanto ao foro da cõsciẽ-
cia. c. 27. n. 272.
Ley cessa, cessando sua rezam. Comen.
p. 129. nu. 6.
Ley de qual virtude, manda defender a
outro. ibi. nu. 7.
Ley de caridade poucas vezes obriga
sopena de peccado. M. & quãdo a dese-
der, & a obras de mĩa. ibi. n. 8.
Ley que trespassa, parece menosprezar
se nã ay causa ao menos injusta. ibi.
p. 133. nu. 15.
Ley justa quem quebra cõ justa causa
nã pecca. Qual ella he. Que, se nã he
justa, poré si tinda por tal. c. 23. n. 41.
Que aproueyta a dispêsaçam. n. 42.
Quando começa a ligar a ley. ibi. n. 43.
Ley humana, justa publicada, recebida
& nãderogada, como obriga a peccõ
M. ou venial, ou anada, segũdo a intẽ-
çã do autor della. ibi. n. 39. 46. & 47.
Ley q̄ ordena, ou estabelece algũa cou-
sa, sem palauras de mādado, ou pre-
ceyto, ainda que vse das palauras do
imperatiuo, não obriga a. M. se nam
quando. &c. E entã nã liga tãto aq̄lla
quanto a outra. &c. cõ exẽplos. n. 48.
Ley por nhũa palaura (q̄ hũa soo seja)
denota peccado. M. por sua natural
significação. ibi. 49. Ainda que si po-
la accidental. ibi. n. 50.
Ley toda ecclesiastica, que vfa de pala-
ura de mando, obriga em duuida a
M. & mays claro se vfa destas & de-
stas. ibi. n. 51. E mays a que põe pena
que prosopõe. M. ibi. n. 52. Como es-
comunhão ipso iure. n. 53.
Ley secular ainda que vfa de palauras
de mando, nam obriga a. M. n. 54. &
seguin. Porq̄ ho dador della secular
somête olha comumente a pena ex-
terior. n. 55.
Ley que obriga a pena tẽporal que não
prosopõe eterna, em duuida, como
não obriga a. M. em quãto he ley do
que põe aquella pena. n. 56. Mas nã
tira a posta por outra. n. 59. Que se a
peoa era de grande fazenda, de mu-
tilaçam, ou morte. nu. 60.
Ley pura penal & mixta, se differem.
ibi.

ibidem.nu.57.& seg.

- Ley q̄ ninguê tire, ou metza, ou faça isto sob algũa pena, se obriga a M. n. 64.
- Ley secular nã obriga a mortal, porque tem ho autor. ibi. n. 64.
- Ley em duas maneyras pode falar do que aconselha. c. 27. n. 52.
- Ley q̄ ho perdido em ho mar seja de N. injusta he. ibi. n. 117.
- Ley q̄ ninguê veda herdade, se nã a quẽ paga peyta, &c. ibi. nu. 130.
- Ley s muytas naturaes he so venial o- brigam. c. 23. n. 49
- Ley s duas contrayras quando se topã qual vence. c. 7. n. 1.
- Lepra, como induz irregularidade. que ho mesmo fazem outras semelhantes infirmidades. Que soo ho Papa dispensa nella. c. 17. n. 102.
- Letra apostolica he a bulla espedida, & nam assignatura. c. 27. n. 8.
- Liberdade ecclesiastica que? quẽ se diz violar. Que ho ordenado contra a sociedade humana nã se diz orde- nado contra ella. ca. 27. nu. 119. Nem ainda ho ordenar q̄ nos enterramẽtos, missas, &c. ibi. nu. 120.
- Liure homẽ vendido por estrema ne- cessidade como se resgata. c. 23. n. 98.
- Luxuria se escusa, ignorãcia, medo ou força. c. 16. n. 1.
- Luxuria toda se reduz a seys especies, & quaes sam, & se ha hi mays, & a q̄ com freyra he adulterio, incesto ou sacrilegio por diuersos respeitos. n. 3.
- Luxuria de lugar sagrado sacrilega, & a de cõ freyras sacrilega infernal. n. 3.
- Luxuria que. A que obras inerina. Cõ que crece. Que seys & mais especies & estas oyto filhas tẽ. Como as pare. c. 23. n. 112. Por q̄ os capitães, contẽpla- tinos & letrados hã de fugir. ibi. n. 113.
- Luxuria com a experiẽcia embravece fugindo della se vence. ibi. nu. 112.

M.

- M** Ay que lança cõsigo na cama menino peq̄no. c. 15. nu. 13.
- Mã y q̄ se casa, ou luxuria sen- do titora. c. 25. n. 67.
- Ma l menor de culpa, como se pode acõ selhar. c. 14. n. 14.
- Mal dizer ao diabo quãdo M. & quãdo nã, ainda venial. c. 23. n. 119.
- Maldiçõ que. c. 18. n. 14. Quãdo mor- tal remissive. ibi. n. 15.
- Maldiçã qual M. qual venial, & qual virtude. c. 23. n. 118. & seg.
- Maldiçã de criaturas irracionaes, quan- do M. ibi. n. 120.
- Manda mal paga. c. 17. n. 117.
- Manda seyra polo pay a filha, a quem se deue ho dote. c. 17. n. 150.
- Mida de dinheiro pa clerigos q̄ de seu ganho digam missas. c. 17. nu. 257.
- Mandado, ratificaçam, & conselho dis- ferem. c. 27. n. 234.
- Mandamento de amar a Deos sobre to- das as cousas, nã he dos dez do deca- logo. E por q̄. c. 11. n. 5. Porem he ma- yor que todos elles. ibi. E quando se cumpre. n. 6. E quãdo se deue cõprir sopena de nouo peccado mortal. ibi.
- Mãdamẽto de amar a Deos quebra, & pecca mortalmente, quẽ deliberada- mẽte auorrece a elle. c. 11. n. 14. Que mais firmemente ajuda a si mesmo, ou a sua molher, marido, rey, ou al- gũa outra cousa criada ama q̄ a elle. Ainda q̄ nam quẽ mais ardente mẽ- te. n. 15. Quem mais por suas dadi- uas, q̄ por si mesmo. n. 16. Quem ho deyxã de amar, quãdo he obrigado, & que tempos sam aquelles. nu. 16.
- Quem quer viuer pera sempre em esta vida. nu. 16.
- Mãdamẽto de bẽ crer em Deos q̄bra & pecca. M. quẽ cree o q̄ sabe, ou deue saber

saber, que he cõtra a fee catolica. &c.
E he se comũgado se o declarou por
palaura ou escripto. c. 11. n. 17. Quem
deliberadamẽte duuida do q̃ sabe ou
deue saber, q̃ he de se, ou ptinazmẽte
o q̃ nã era de fee: ainda que nã quẽ
faz isto sem deliberaçã, ou tẽ escrupu
los. ibi. n. 18. Quẽ cree q̃ cada hũ se po
de saluar em sua ley, ou feyta. Quem
cree q̃ na sãtissima Trindade ho pay
he mays antigo que ho filho, ou ho
filho, & ho Spiritu sancto menos an
tigos, mais novos, menos poderosos
&c. que ho pay. Quẽ sendo de juyzo
bastante, nã cree expressa & particu
larmente os artigos do Credo. &c.
c. 11. n. 18. Quem cree, que soo cree ba
sta pera se saluar, sem outras obras,
que he heregia luterana. ibi. n. 18.

**Mandamẽto de hõrrar a Deos, q̃ he ho
primeyro dos dez, como q̃bra & pe
ca. M:** que vfa de cerimonia Iudæica
ou Mourisca. c. 11. n. 23. Quẽ adora de
monio, sol ou outra cousa por Deos
ainda soo cõ obra exterior. Quem tẽ
spiritu familiar. Quẽ ainda por medo
ou por outros respeytos disse algũa
cousa cõtra a fee, & se he escomũga
do, n. 24. Quẽ traz hebito, ou sinal de
Iudeu ou mouro. n. 25. Quẽ disputa
da fee, sendo leygo. n. 26. Quẽ pos re
liquias falsas de sanctos pera adorar.
Quẽ inuoca & cõjura. n. 27. quẽ vprẽ
de arte Magica, & tẽ liuros dela. Que
quer achar tesouro por meyo do de
monio. nu. 28. Quẽ tira hũ maleficio
cõ outro. n. 29. Quẽ pregũta a demo
nios de furtos, ou outros segredos.
vfa de sortes, de dados, &c. Encãta a
nimays. n. 30. Quẽ cree q̃ as palauras
dos feyticeyros ou demonios. &c. n.
31. Quem pregũta a ciganos por sua
fortuna. Quẽ da algũa cousa a beber
pera fazer amar, ou encãta cõ cousas

sagradas pa serar. &c. n. 32. Quẽ cree
sonhos. n. 33. Quem traz nominas ao
pescoco sem cõco coufas, & quaes sã
ellas. n. 34. Ou versos escriptos em cer
tos dias. Ou algũa reliquia cõ vaã lo
perstição. n. 34. & 35. quem colhe er
uas em dia de sam loã, sangra bestas
benze, ou enxalma & fauda. n. 36. Se
cree em agouros, cãtos de aues, huy
uos & brados de animais. &c. Em cõ
stelações, em dias azinhagos pera co
meçar algũa cousa. n. 37. Ou q̃ as er
uas & musica tem virtude cõtra os
demonios. Se vfa de arte notoria, &
que cousa he. Se cree que as bruxas
vam a tal & a tal lugar. nu. 38. Se cree
em sortes illicitas, & quaes sãtaes,
Se em defasios, que he especie de sor
te illicita, saluos dous casos, & quaes
sã. n. 39. Se toma agua seruente, ou
ferro quente, ou tenta a Deos, offere
cendose a martyrio escusado. nu. 40.
Se participa em algũa cousa destas õ
algũa das noue maneiras ditas, n. 42.

Mandamento. ij. Não tomar o nome de
Deos em vão, quanto a nã jurar mal
& comprir bẽ ho bẽ jurado, & como
ho quebra, & pecca M. que cree, q̃ nũ
ca he licito jurar, que he heregia. Se
jura polo diabo, ou Mafoma. &c. que
he blasfemia. Se jura pelas criaturas,
c. 12. n. 4. Se jura falso, sabẽdo, ou cuy
dando q̃ era tal, & advertindo q̃ o affei
çam q̃ o jura, ainda q̃ vira q̃ era fal
so, Se jura falso por ignorancia. n. 6.
Ou verdade crendo q̃ era falso. nu. 7.
Se jura segundo sua intencã, & nã se
gũdo a daq̃le a quẽ jura. n. 8. Ao juyz
ou a outro. nu. 9. Ou de fazer algũa
cousa, & nã ha faz. n. 10. Se jura so al
gũa cõdiçã, ou de entrar ou sayr por
tal lugar ou porta. n. 11. & 12. Se jura
de fazer algũa cousa, sem animo de

a cõprir. n. 13. Ainda q̃ ho faça por temor de morte. n. 15. Quem juraa cõ engano, & não cumpre. n. 13. On por medo de fazer algũa cousa, sem têçã de se obrigar a cõprilo, ou cõ intêçã de comprir, & nam a cumpre. nu. 14. Quem jura de yr contra ho mandamento de Deos. n. 15. Ou de nã fazer oq̃ de si he melhor. n. 16. Ou cousa ou coisa, ou indifferente pera bê, ou mal n. 17. Ou de tornar' ao carcere, & não torna. A q̃ jura a seu marido nã auer nella peccado de adulterio, por se ter ja arrepedido d'elle, & confessado. n. 18. Quê jura em tẽpo de peste verda de as partes de algũa cidade segũdo a tençã remota dos q̃ lhe p̃gũta, &c. Ou de guardar ho bê de algũ pouo, & nam ho guarda. n. 19. Quê induz ao que cree q̃ jurara falso. n. 20. Quê toma juramento de seus criados, ou escravaos, sobre quẽ furtou tal cousa, se nam, &c. nu. 21. Quem jura de fazer algũa cousa crẽdo, que nã podera. Ou descobrio segredo algũ jurado, ou induzio a outro a isso. n. 22. Mandamento. segundo quanto ao mal votar' ou mal cõprir ho bê votado, se & como quebra & pecca moralmente quẽ vota' cousa, que he peccado mortal ou venial, cap. 12. nu. 33. Quê vota o que he obrigado sopena de peccado M. como de nam fornicar. nu. 34. Ou o que he conselho euãgèlico. nu. 35. Ou o que he contra elle. nu. 36. Quem vota votos indifferetos, como de se nam pensar. Nam comer cabeça, &c. com outros exẽplos cotidianos. nu. 37. Ou o que fabrica que não podia fazer. Quem quebra muytas vezes hu bem votado. nu. 33. Quê deyxã de cõprir por cousa que sobreueyo. n. 39. Quê deyxã de comprir parte pequena do q̃ votou,

ou cousa pequena votada. n. 40. Quê vota pera logo, ou pera certo tempo &c. n. 41. Quem vota cõ condicã, & procura, q̃ se nam cõpra. Quê vota se peccar tal, ou tal peccado. n. 41. Quê por mau sim, ou por bem q̃ do mal nasce. Quem vota virgindade, & depois de a quebrar hũa vez a nã guarda. Quem vota de se casar, & nã se casa. Quem retrae a algũ da religiã, ou ho tirou della, & se he obrigado a restituyçã, ou a meterse elle mesmo. nu. 44. &c. 45. Quem induz a votar a entrada de religiã, ou em certo mosteyro, & polo nam quererẽ receber, onde elle quer, &c. nu. 46. Quem vota de entrar em religiam com intencã de se obrigar logo a continencia, &c. E nã reza, ou se casa, &c. Quê vota de entrar & professar, & sae. nu. 47. Quem vota religiã mais estreita, & entra em mais larga, &c. nu. 48. Quem consulta pera entrar nella. nu. 49. Quem entra em religiam relaxada, &c. n. 50. Ou mete filho nella. nu. 51. Quem vota por temor de morte espirital, ou corporal, ou outro grande. n. 52. Quem vota cousa digna de votar, porem tal, que exclue mayor bem Quem vota de nam beber vinho, & o quebra muytas vezes. nu. 33. Ou de fazer algũa cousa em certo tempo, & passado a quelle nam ho comprio. nu. 54. Quê lhe pesa de ter votado, ou duuidando do voto, se val, o quebra. Quem nam cura de comprir por outro ho voto, que por si nam pode. nu. 55. Quem nam cumpre o se votos de defunto, com exemplos. Quem por falsa, ou injusta causa he dispensado, ou teue pertinazmẽte por mau o votar. Quê sendo casado vota cõtinência, cõ cõtinento d' sua molher, ou marido

ou ábos a votáo, & despois paga, ou pede debito, ainda q̄ nã he o mesmo, se sem voto se concertará de a guardar. n. 59. E q̄ se sem cõsentimêto. n. 60. Quê sendo casado vota, sem pjuizo do outro. n. 61. Quê cõ licença, ou sem a de seu marido, ou molhervota de focorrer a terra sancta. nu. 62.

Mandamêto segundo quanto ao dispêsar & irritar votos si, & como quebra & pecca mortalmête, quem sem poder dispensar, irrita, ou comuta. Quem de religiosos mendicâtes passa a dos nam mendicâtes, por tal subrepçam cotidiana. c. 12. nu. 72. Quê sendo superior irrita ho voto, em q̄ consentio. Quê sendo filho aprova ho voto de seu pay & nã cumpre. n. 73. Quem sendo escravo, clerigo, ou religioso vota, & nã cumpre. nu. 74.

Mandamêto segun do quáto a nã blasfemar, como quebra & pecca M. ho mêm se pesa, descre, &c. Se otribue a criatura o que he soo de Deos, &c. Quãdo a zombaria, a yra, ou a inaduertêcia escusa. nu. 84. Se nomeou seamête a Deos, &c. nu. 85. Se mal diz criaturas racionaes, ou irracionaes. nu. 86. Se mistura cantares profanos ao culto diuino, &c. Se lâça pulhas em as matinas por Natal, a simplicidade se escusa. ibid. nu. 87.

Mandamêto tereeyro de guardar as festas, como quebra & pecca M. ho ho mêm se faz algũa obra seruil nellas se a nam escusa a pouquidade da obra, ou a necessidade da alma, corpo, ou fazenda propria, ou do proximo, q̄ se nã pode differir, nem se pode prevenir, ou a piedade & misericordia com muytos exemplos cotidianos. cap. 13. nu. 6. Ou a força, mādamento, ou conlstrágimento pera issa bastãte: com tâto, q̄ nam seja pera desprezo

da ley ecclesiastica, &c. n. 7. Se caminha, leua carregas. n. 6. & 7. Se vêde, compra, ou faz feyras. nu. 8. Se barbea, pesca, moe com atafona, ou doutramaneyra. nu. 9. Se trabalha pera pobres. n. 10. Ou pera pontes, caminhos, & caça. nu. 11. Se manda bestas ao dia de festa, ou é sua vespera, &c. Se acõselha por ganhar. n. 12. Se ouue em juyzo por piedade, ou necessidade, ou sem ella. Se tressada liuro, escreue, tange, canta, &c. nu. 13. & 14. Se trabalha por necessidade não obstante a escomunhão do bispo, que, &c. Se joga, dança, caça, ouciosamente vaga todo ho dia. nu. 15. Se deyxade orar por si, ou por outro em tempo de necessidade extrema de sua oração. Se deixa de rezar o que por direyto, penitencia, ou voto deue. n. 18.

Mandamento de amar ao proximo, q̄ nam he dos dez, mas si, rayz donde nace os sete derradeyros q̄ seguê, & como. cap. 14. nu. 5. E como o quebra, & pecca mortalmente se nã ama a si, ou ao proximo. com amor humano, ou charitativo, em ho tempo que he obrigado a isso. Se ho tira de suas orações geraes. Se ho não quer amar, ou nam lhe ajuda em os tempos que deue, & quaes sam elles. Se ama outra algũa criatura mais que a sua alma: ou mais a seu corpo, que a alma de seu proximo, ou mais a sua honrra, ou fazenda, que a seu corpo, &c. cap. 14. nu. 23. Se ama a si mesmo, ou ao proximo com offensa mortal de Deos. Se deseja que algum peque mortalmête, ou se cõdene. Se tira escomunhão pera este fim. Se nam acusa, ou nã denúcia, quãdo deue, &c. ibi. nu. 24. Se lhe tem rancor, & odio. ibi. n. 25. Se se pôe a perigo de peccado mortal, ou faz contra o que a cõsciê

sciencialhe dicta. Se nã estorua peccado mortal alheo podendo sem algũ damno seu. ibi. nu. 26. Se he causa que outro peque. M. se nam, &c. ibid. nu. 27. Se pecca. M. ou daa mostra diso, pera que outro assì peque. ibi. nu. 28. Se sem necessidade, & proueyto seu faz cousa pola qual cre, q̃ outro peccara M. Se tem familiaridade com pessoa sospeytosa, sentindo, q̃ algũs se escaãdalizã disso. ibi. n. 30. Se deixa de cõprir algũ preceyto, como ho de perdoar ho rancor, polo q̃ outros dirão. Se come carne os dias prohibidos, ou nam jejua, cõ escandalo de outros. ibi. n. 31. Se nam ama em especial ao inimigo, q̃ lhe pede perdã, & eo q̃ tem necessidade extrema de seu amor especial, &c. E se se pode cõprir fora do estado de graça, & cõ qual amor. c. 14. n. 8. 9. & 10.

Mãdamẽto quarto de hõrrar aos pays, como quebra & pecca M. ho filho se quer algũ mal notavel a seu pay, terra, reys, &c. nu. 11. Se os auorrece, ou nũca lhes mostra sinnaes de amor. Se lhes nã obedece em o q̃, &c. se nam &c. Se os fere, ou prouoca a yra. n. 11. Se os maldiz, acusa, despreza, lhes de seja a morte, nã os liura de prisãm, &c. ou nã lhes socorre em sua grande necessidade. n. 13. Se nã sae da religião por seu socorro. n. 14. Se nã ofe casa cõ que os pays querẽ. n. 15. Se nã restitue os bẽs mal ganhados d' seus pays, ou nã cõpre suas mãdas. n. 16.

Mãdamẽto quinto de nã matar, defende ho matar, & qualquer dãno corporal & a vãtade disso & nã ho da al ma. c. 15. n. 1. E como quebra & pecca M. hũ se mata ou fere, &c. Se quer, procura, ou folga disso. n. 4. Se mata por defender a outro, ou a sua castidade ou ao ladrão. n. 5. Se por calo. n. 6. Se

fere ou mata aos da justiça por se liurar. Se se põe a perigo de dãno notavel corporal volteãdo, ou em outra maneyra. nu. 8. Se entra em desaffio, ou torneyos perigosos, ou os vee cõ, &c. nu. 9. Se deseja a morte alhea, Se se deleyta em ho pêsãmẽto de matar, &c. n. 10. Se deseja sua morte, &c. por yra. n. 11. Se se offerece a martyrio indiuido, ou encurta sua vida. n. 12. Se deseja nã ser nacido. Se encarcerou injustamente a algũs. Se comeo ou deu a comer cousa de dãno notavel, ou laçou menino peq̃no ẽ sua cama. n. 13. Se fez mouer, ou pos em perigo disso, &c. nu. 14. Se foy a guerra injusta. n. 15. Se cõdenou injustamẽte a dãno corporal, ou nã defendeo, ou liurou de morte injusta, &c. n. 16. Se nã defendeo aos seus q̃ o querẽ vingar, ou participou em algũã cousa do dito cõsentindo em algũã de noue maneyras. ibi. nu. 18.

Mãdamẽto sexto de nã fornicar. ou nã adulterar prohibe toda a copula carnal, &c. E toda a vontade & desejo della, & do deleyte de beyjar, tocar, & ainda do q̃ de soo cuydar nisso na ce, sem obra, nẽ proposito della. c. 16. nu. 1. Ainda q̃ nã se vedara polo decimo mandamẽto. ibi. nu. 2. & 3.

Mandamẽto sexto de nã fornicar, como quebra & pecca M. hum se tẽ copula carnal fora do matrimonio. c. 16. n. 4. Se cõsentio em poluçãõ. &c. ibi. n. 5. Ou em caso de perigo de vir a ella, & q̃ se nã consente, & se da q̃ se tẽ dormindo se pode folgar por bõ fim. ibi. n. 6. 7. & 8. Se impede a geraçãõ. Se tẽ proposito, ou desejo, ou de leytacã moral. ibi. n. 8. & 9. Se folga do deleyte de cuydar nisso. ibi. n. 10. Se beyjou, abraçou, &c. ibi. n. 11. Ainda q̃ seja esposado. ibi. n. 12. Se tẽ des honesto.

honestos tocâmetros. Se he alcouitei
ro. Se se pôe em vêtura, &c. ibi. n. 13.
Se se veste pera, &c. cáta, ouue, ou o-
lha. Se se louua falsamente q̄ peccou
cô snã. ibi. n. 14. Se come pera, &c. Se
lhe pesa de sua impotência. Se segue a
algũa, &c. ibi. nu. 15.

Mandamêto sexto de nã fornicar que-
bra ho casado se tê cô sua cõpanhey-
ra copula cô animo q̄ a tiuera, ainda
que nã forã calados. c. 16. n. 23. Se hã
ao outro sem causa nega ho debito
pedido & quando se diz pedido, & q̄ l
justa causa pera ho nam dar. n. 24. &
tres seguin. Se ho marido se nã apar-
tou da mulher a dultera, se nã quando,
&c. n. 28. Se cõtra voto simple de ca-
stidade se casou. Se cõsumio, se pedio
&c. n. 30. Se o hũ cõsentio em o voto
do outro, &c. **O**m se ambos votarão.
nu. 31. Se pedio, ou pagou debito em
têpo de mêtuo. n. 32. Se dêtro de lu-
gar sagrado. Se fez algũa cousa pera
nã conceber. Se por isto semea fora
do vaso, &c. n. 33. Se he padrinho de
seu filho, por ignorácia, ou por malici-
cia, &c. n. 34. Se tê copula cô parenta
de sua cõpanheyra, & depois pede o
debito. Se deu licença ao marido pera
a dulterar. nu. 35. Se se casou clandesti-
namente sem justa causa. E qual he
ella. n. 36. & 37. Se vsuo do matrimo-
nio oculto, ou antes da benção. n. 38
Se casou cô dous, q̄ fora, &c. n. 39. Se
antes de se certificar da morte de
hã se casou cô outro, & outras cou-
sas cotidianas. nu. 40 & 41. Se ouue
entre elles tocâmetros cô poluça ex-
traordinaria, ou cô perigo della. Se
teue copula nã natural. n. 42. Se se fa-
zer na la disto cõsentio nisto em al-
gũ das ditas noue maneyras. n. 42.
Mandamêto seprimo de nã furtar, quã-
tas cousas dejen de jũtamêto cô a vó

tade dellas. c. 17. n. 2. E como escusa a
pouquidade, a sobjeyçã, a ignorácia
& a duuida. ibi. n. 4. E ho sim vil à al-
ma, ou fazenda do senhor. ibi. nu. 5.
Madamêto. vij. de nã furtar como q̄bra
& pecca. **M**.ho homẽ se toma ho a-
ltheo, ou ho seu cuydando ser altheo.
Ou se toma ho seu em q̄ outro tinha
direyto. c. 17. nu. 94. Se toma algũa
cousa por força. Se cousa sagrada. Se
por fazer o q̄ deuia, ou o q̄ nam de-
uia. ibi. n. 95. Se cõpra pera outro &
diz q̄ costa mais, ou reparte mal cou-
sas comũas. Se daa beneficio, ou offi-
cio ao indigno. ibi. nu. 96. Se impede
a algũ algũ bem. Se dà causa de pena
injusta. ibi. nu. 97. Se toma ho perdi-
do em ho mar. ibi. nu. 98. Se escusa a
ignorácia. ibi. n. 99. Se pôe fogo. ibi.
nu. 100. Se injusta mête soltou preso.
ibi. n. 101. Se por diuida. ibi. nu. 102. Se
ajudou a fogir. Se sendo escrano foje
ibi. n. 103. Ainda q̄ seja Christão e ter-
ra de mouros. ibi. n. 104. Se recebe de
quẽ nã podia dar. ibi. n. 105. Se por cõ-
trato cousa alhea. ibi. n. 106. Se finge
ser deuoto, pobre, &c. Se nã pagou
ao jornaleyro logo, ou paga em o q̄
nã deue. ibi. n. 107. Ou ao criado, & q̄
se ho amo he official macanico, ou
estudãte. ibi. n. 108 & 109. E se era se-
nhor. ibi. n. 110. & 111. Se se entregou
ocultamêto da diuida, sem taes cõdi-
ções. ibi. n. 113. & tres seguin. Se nã pa-
gou as mãdas. ibi. nu. 117. Se toma cõ
necessidade. ibi. n. 118. Que se era ex-
tremo. ibi. 119. Se jura de guardar a ca-
ça, &c. ibi. n. 122. Que ho escusa. ibi. n.
113. Se sendo guardã se escondeo. ibi.
nu. 114. Se de sende fazer mal a ferros
animacs, ou sens caes fazẽ dãno, &c.
ibi. n. 125. Se tê pôbal, se nã cõ, &c. ibi.
126. & 127. Se cerra animacs alheos.
para se aproueitar dellies. n. 128. & 129

Mandamêto. viij. defende principalmente o falso testemunho judicial, & me nos principalmente todos os peccados de palauras, & linaes que se redozê a injuria, detracção, susurrucã, escarnio, maldiçã, & descobrimêtos de secretos. c. 18 n. 1. Veja ho confessor yera preguntar. E ho penitêre pera se alembrar de cada palabra destas.

Mandamêto nono de nã desejar coufa do proximo, defende ho desejo injusto & nã ho justo. c. 19. n. 1. E como o quebra & pecca M. quem ho deseja por modo illicito. Quem por meyo de peccado. M. c. 19. nu. 11. Quem ganha em jogo defendido coufa notauel. Ou a pessoa inhabil pera doar, & c. ibi. nu. 12. & 13. Quem sendo clérigo, ou religioso olha os que jogão jogo mortal. Quem sendo leygo tolga com tal jogo mortal, ou se he causa delle, ou daa causa, ou mesa pera elle. ibi. nu. 14. Quê joga por ganhar coufa notauel a quem ho não podia doar, com enganos, ou cartas, & dados falsos, ou dissimulando nã saber, o que muy bem sabia, Quem imporrana a jugar, ou jurou de pagar o q̄ lhe ganhassem & nã pagou. ibi. n. 15. Quem joga sendo inhabil pera doar & hũas vezes perde, & outras ganha, & nam ho restitue, & c. ibi. n. 16. Quem o q̄ lhe deram por estar olhado, nã restitue, ou apostando ganha ibid. nu. 17.

Mandamêto decimo de nã desejar molher alhea tacitamête defende o que ho sexto madamêto: & ao côtrayro aquillo q̄ ho decimo: & por isso veja se o q̄ em a palaura delle estã posto. E mais q̄ este madamêto quebra quẽ ama, ou quer ser amado, cõ amor carnal. M. c. 20 nu. 1.

Madamêto primeyro da ygreja que he

de ouuir missa nas festas como quebra, & pecca M. quem a não ouue inteypira. Quê ouuindo a sala, ou faz outra coufa, ou nã a supre por oraçõs, quando a deyxa cõ justa causa. c. 21. nu. 8. Quê ouuindo a reza suas deuacõs, ou u q̄ era obrigado por outra via. n. 9. Quê toy ouuila por coufa illicita. Quẽ a nã fez ouuir a sius filhos, criados, & escrãuos ou lhes defende, ou estoruou. nu. 8.

Mandamento segũdo da igreja, q̄ he de jejũar como quebra & pecca M. se sem justa causa nam jejũar. Ou tendo. Pera nã jejũar, come carne, & c. Ou leuãdo ja da mesa, torna a comer. Ou a vespera de Natal faz collação de facultumada c. 21. n. 22. Ou cõuidou a outro a comer, segũda vez. nu. 23. Ou sendo pay de familia, mor domo, tauerneyro, & c. Ou deu de comer aos filhos, & c. nu. 24. Ou ministrou manjares defesos. Ou comeo mais de duas vezes. Ou por ser dispensado pera comer leyte, nã jejũou nu. 25. Ou por ter almoçado pela manhã por inaduertecia. nu. 26. Ou anticipou, ou tardou a hora. Ou cõstrãgeo a trabalhar sua familia. Ou jejũou os domingos. nu. 27.

Mandamêto terceyro q̄ he de pagar os dizimos como quebra & pecca M. quẽ nam paga, ou nã quer pagar os dizimos. c. 21. n. 30. & 31. Ou não paga onde, quãdo, ou como deue. nu. 32.

Madamêto quarto q̄ he de nos cõfessar como pecca M. quẽ não confessa, ou propõe de se nã confessar cada anno podêdo. c. 21. nu. 23. Ou nam confessa todos os mortaes & veniaes. nu. 34. Ou nam: fora da coresma em cinco casos, ou em outro sexto nouo, ou nã reitera a cõfissã, q̄ se deue reiterar, ou podêdo confessar por si, se cõfessa

féssã por outro, ou por escrifo. Ou te
ue vontade de nam côfessar os mor-
taes, que ho confessor lhe nã pregi-
tasse. Ou se confessou por mao fim
mortal, ou venial. nu. 39.

Mãdamẽto quinto da igreja de comũ-
gar, como quebra & pecca M. quẽ se
nã comũga, ao menos hũa vez nã ã-
no por pascoa. c. 21. n. 45. Quẽ comũ-
ga sabendo, ou deuendo de saber que
estaua em peccado. M. n. 46. Quem
estando escomũgado, ou interdito,
se nã, &c. ibi. Quem sem se confessar
se nã, &c. n. 49. Quẽ dentro de. xxiiij.
horas despoys de copula illicita, nu.
50. Quem comunga de quem nã he
seu superior, sem sua licença, nu. 52.

Quem despoys de comer, ou beber
a q̃lle dia se nã estã enfermo, &c. n. 53.

Mandamentos do decalago durã em a
ley noua. c. 10. n. 2. E sam espelho que
se dã ao baptizado pera q̃, &c. ibi. n. 3.

Mandamentos tres primeyros sam de
obras da virtude da religiã, os sete
derradeyros dos da obseruancia, &c.
c. 14. nu. 2.

Mandamentos do decalago sam de ju-
stifica, nam os que a elle se reduzem.
Com. p. 134. n. 16.

Marido, ou molher, q̃ votam continen-
cia ho hũ com licença, ou sem licença
do outro. c. 12. n. 59. &c. 60.

Marido como quebra ho quarto man-
damẽto, & pecca. M. se defende a sua
molher a missa das festas. Se os jejũs
mandados. Se lhe mãda quebrar ou-
tros mãdamẽtos. Se a fere desorde-
nadamente, ou a infama, ou lhe diz
palavras infamatorias. c. 14. nu. 19.

Marido que sofre maa molher, ou ella a
elle. r. 16. n. 28.

Marido como pecca. M. contra ho septi-
mo mandamento, tomãdo dos bẽes
paraphernacs de sua molher, &

quẽs sam elles. c. 17. n. 153.

Martyr de que he, quẽ corta suas ver-
gonhas por castidade. c. 27. n. 122.

Martyrio receber quando. M. & quãdo
ho nam recebelo, & se se pode rece-
ber em peccado. M. ca. 11. n. 40.

Mata quẽ injustamente a outro, que ha
de restituyr se era liure, & q̃ se esera-
uo, ou animal bruto. c. 15. n. 19. & 20.

Se deue ir ao carcere, &c. ibi. nu. 21.

Que ha de pagar ao pay, & aa mãy,
ou aos filhos, ou berdeyros, &c. ibi.
n. 22. Que dos gastos da cura, ibi. n. 23.

Se he ho mesmo do q̃ excede a mo-
derada defensam, ibi. n. 24.

Mata se licitamente por justa, guerra
justa, defensam de sua propria pessoa
e alhea, & aida de fazeda, &c. c. 15. n. 2.

Matar & cortar membro ygal coufa,
quanto aa irregularidade. Por abre-
uiarse por ã deformar, em lugar del-
les. c. 27. n. 206.

Matrimonio he contrato. **Matrimonio**
sacramento q̃. c. 22. n. 9. Que sua ma-
teria. Que sua forma. Sem palaura se
pode cõtraer, & ainda sem acenos ca-
lãdo. Perfeyto he antes da copula,
mas nã consumado, ibi. n. 20. He indi-
uisuel. Por religiã & justa dispẽsa-
çã se parte ho nã consumado, & ain-
da ho consumado dos infieis por
conuersam. Que palauras, ou sinaes,
bastã, ibi. n. 21. Que dã graça como
os outros sacramentos, ibi. n. 22.

Matrimonio cõtraẽdo em estas sete ma-
neyras, se pode peccar, ibi. n. 30.

Matrimonio quẽ cõtrae sem justa ida-
de pecca. M. & quem erẽe nã ser sacra-
mento, he herege, ibi. n. 31.

Matrimõnio quem faz contraer por er-
ro, pecca. M. ibi. n. 22.

Matrimonio antre liure & escrãua, ou
escrãuo & escrãua quando nam val,
& quãdo se retifica, ibi. n. 33. Quando se

se deu. **Jc.** Que obra ho. consentimẽto do senhor. **Se.** & pera onde se pode vender ho escravo casado. **ibi.** nu. 34.
Matrimonio quẽ cõtrae despoys de voto solemnẽ. **ibi.** n. 35.
Matrimonio clandestino quando licito. **c.** 16. n. 37. Se duuida da morte do primeyro marido quando. & como pode. ou dene tirala pera pedir. ou pagar ho debito cõjugal. **ibi.** n. 40. & 41.
Matrimonio de parentes & religiosos. como se escomunga. **c.** 27. n. 141.
Matrimonio. & espousouros se os fazem pera diante de Deos as palauras. ou a intençam. Se he necessario. que em hũ mesmo tempo se dê os consentimentos. Quando nã ha mester nouo recebimento pera validar ho matrimonio nullo. **c.** 22. n. 80.
Matrimonio qual ha hi antre os q̃ nam sañ baptizados. Quando nã val nada antre elles. **n.** 48. Como se solta pola cõuersãõ de hũ. Como o nã pode auer antre elles. & os Christãos. Porẽ si. antre os fiesys Christãos & hereges. E nam se solta por heresia. **ibi.** n. 49.
Matrimonio quem contrae com quem nã he baptizado pecca. **M.** ainda que seja Catechumino. Tambem ho cõuertido. q̃ deixa ao outro si. &c. Ou se nã deixa todas as molheres. saluo a primeyra. **ibi.** n. 94.
Medico. ou cirurgiãõ como peccaõ. **M.** se nã sabe o q̃ basta pera curar. Ou nã cura por suas regras. Ou he negligẽte em visitar. & estudar. &c. com sua limitaçaõ cotidiana. ou dã medecinas. ou outra cousa. duuidando do dãno. Ou desempara ao enfermo antes do q̃ deuita. **c.** 25. n. 60. Ou corta membrãõ ou sangra sem ho saber fazer. ou nã escolhe mezinhas quando. &c. Ou dilata a cura. **ibi.** nu. 61.

Mẽsura a q̃ virtude cõtraria. q̃ he. & q̃ al

gũã se comete sem inebãõ de eganar. He de tres especies. jocosã. ou prozẽteyra. officiosa. & perniciosã. & q̃ da da hũã dellas. & q̃ a estas reduce o yto de. **S. Agostinho.** **c.** 18. n. 2.

Mẽtura toda. ainda q̃ seja muy pueitosa. polo menos he venial. & q̃. **M. ibi.** n. 5

Mercadear quẽ se diz. Que nam merca-dea ho moiteyro por leuar terra de sua vea de ferro de hũã parte pa nã tra. pera tirar della ferro. **c.** 27. nu. 128.

Mercadorias sobẽ & abaixam por sua copia. ou falta. **Com. p.** 84. nu. 51.

Milagres falsos prẽgar. quãdo he peccado. **M. c.** 18. n. 8.

Mentindo como pecca. **M.** quẽ dãna. ou quer dãnas notauelmente. **c.** 18. nu. 6.

Quẽ em conlissãõ. ou em joyzo mẽte. **ibi.** n. 7. Quẽ em coufas da fẽe. ou virtudes & vicios. **ibi.** n. 8. Ou em se-mões. **ibi.** n. 8.

Quẽ nam cumpre sua promessa. **ibi.** n. 9. Quẽ de simula. ou he hypocrita. fingindo ser boõ sem ho ser. **ibi.** n. 11. Quem dẽtro de si julga temerariamente. **ibi.** n. 12.

Misericordia virtude chegada a charidade nam he piedade. **c.** 14. n. 1.

Misericordia inclina a estas suas sete obras corporaes. & a estas sete espirituales. Tãbẽ se chamã obras de charidade como nerã deita por ser filhas da mã. q̃ he filha da charidade. **c.** 24. n. 2. Sẽ muy accitas a Deos. **ibi.** nu. 8.

Missã inteira deue ouuir todo Christãõ nos dias de festa. & pecca. **M.** quem a nã ouue. ainda sem desprezo. **c.** 21. n. 1.

E ainda quẽ deixa notauel parte delal. **Q**ual he tal parte. Se basta ouuir duas ameta des. **ibi.** nu. 2. **Q**ual justã causa escusa com muytos exemplos. **ibi.** n. 2. & 4. Se he necessario ouuila

ẽ sua freyguesia. Se da festa. ou mais de hũã nu dia de Natal. **ibi.** n. 7.

Missã q̃ se ouça em a freyguesia se podẽ mandar

mandar os Bispos, ibi. n. 6.
Missa mandada que nam ouue, como pecca. M. se a nam ouue inteyra, ou se ouuido a fala, ouue, ou faz outra coufa. Ou a nã supre por oraçõs, quando com justa causa a nam ouue, ibi. n. 8.
Ou uindo, reza suas oraçõs, ou o q̄ era obrigado por outra via, ibi. n. 9.
Ou foy a ouuila por causa illicita, ou a nam fez ouuir a seus filhos, ou filhas, criados, &c. Ou lhes defendeo, ou estoruou, ibi. n. 10.
Missa de amancebado sacerdote ouuir quando. M. n. 25. é. 78.
Missa porque se encomedara a antes ao bo, que a ma. ibi. n. 79.
Missa onde, & como fora da ygreja se diraa, ibi. n. 82. Que licença basta. Que a tem em dreyto, ibi.
Missa quem diz, como tomara a as reliquias do calez, da patena & boca, &c. ibi. n. 90. E que faraa, se achou q̄ nam lançoou vinho no calez, ibi. n. 91.
Missa tem estes tres valores, que assi se hañ de aplicar, & dita por muytos nam a proveita rãto a cada hũ, como dita por hũ, a proveita a elle. n. 92.
Missa quem diz, por ser pobre, nam pode tomar duas piranças, se nã &c. ibi.
Nã se ordenou pera manter clerigos pobres. Nã he obrigado a mãter a que a faz dizer o dia em q̄ a diz, ibi.
Missa começada, quando se deixz, por sobbreuir escomungado. c. 27. nu. 24.
Missas se pode ho Bispo encarécelas. c. 23 nu. 109.
Missa do Nara, como se dirão bem. Ningué diga mais de hũ em hũ dia, ainda nestes fere casos, se nã, & c. ca. 75. nu. 87. Nã se diz sexta feyrz & sabado sanctos; md. 88.
Missas quem faz dizer, se pode tomar a sua causa das piranças, ibi. n. 91.
Missa quantas ha de dizer o Cura. Que

tã carregõ de dizer hũas, se tomara de outras. A cotidiana como se entẽde bem, nu. 140.
Moeda apreçada pola ley por interesse singular, val mais. Com. p. 66. nu. 20.
Mosteyro de S Cruz de Coimbra muy illustre gloria & honra de sua ordẽ. cap. 25. n. 86.
Monge pera effeyto de quem ho fere se ja escomungado se diz a freyra, nouiço, eõuerso, & ainda ho tal hirmitão, cap. 27. nu. 79.
Moniçam extrajudicial nã he necessario que seja trina. c. 27. n. 126.
Monte de piedade, & outras semelhan-tes obras quaes sam. p. 33. n. 64. & 65.
Monte de piedade aprouado polo concilio. E ho Papa Leão em certa sciencia, & he muy especial maneyra. Com. p. 34. n. 66.
Monte de piedade nam toma dos pobres por emprestar se nam por guardar, &c. Com. p. 53. n. 69.
Monte de piedade pode se ordenar em outra maneira milhor em si, ainda q̄ por algũ respeito nã seja tal, ibi. n. 70.
Moher como quebra ho quarto mãda mento & pecca. M. se desubedece a seu marido notauelmente. Se nam quer ir cõ elle pera óde elle quer. So ho prouoca a yra notauel & blasfemias. Se despreza serlhe sojeita, cap. 14. nu. 20.
Moher q̄ singe estar prenhe, ou se em- prenha de quem nam he seu marido, pode ser abolta sem ho descobrir. c. 16. n. 43. Quando teme sua morte corporal, ou a espiritual de seu marido, ou de perder sua fama, ibi. nu. 34.
Que fara pera remediar ho damno, que a seu marido, ou a seus herdeyros lhe vem disso, ibi. n. 46. & 47.
Moher virtuosa mais preza a fama, q̄ a liberdade, & o temor de a pder se a

escusa da restituicam por fingir parto, ou parir de adulterio. c. 17. n. 90.
Molher como pecca. M. romando, da fazenda do marido, ainda pera esmolhas, se nam em oyto casos. c. 17. n. 153. & seg. Se esconde os beês do marido, ibi. nu. 156.
Molher a quem se offerecê ou dá vestidos, se he senhóra delles, ibi. p. 166.
Molheres publicas & outras solteyras, casadas & religiosas & outros homens se peccão tomando por torpeza carnal, & se devem restituyr & em q differem os hús dos outros. n. 38. & tres seg.
Morre quem, q faraa? De q será auisado. A que induzido. c. 26. n. 33. & seg.
Morte alhea pa meyo de sua defensam se he licita. c. 25. n. 2.
Morte ou deformaçam, quê se diz nam poder euitar. c. 27. nu. 225.
Morreo mal, nenhú misericordioso segúdo S. Agostinho. c. 24. n. 8.

N

N Aufragio coufa perdida em ho mar. c. 17. n. 68.
Necessidade extrema, & ná extrema escusa. c. 17. n. 118. & seg.
Necessidade extrema qual. Que se diz necessario pa a vida & estado. ca. 24. n. 6. Que, o que, ná tem mais disso, mas nam he obrigado a esmola. n. 7.
Necessidade extrema quem padece, de use socorro, nam obstatê qualquer estatuto, nem mandamento, ibi. n. 13.
Necessidade extrema espiritual poucos padecem, porem si, estes & estes, ibi. n. 11. & 12.
Nome de Deos quem toma em vto. c. 12. nu. 1.
Nbjo contra o q ho castiga. Ou de ser nacido. Ou de nam ser bruto, quando. M. c. 23. n. 138.

O Bediencia, como he virtude geral & especial. c. 23. n. 35.
O Obrigacam quando se acaba cõ ho termo. ca. 12. n. 45.
Obrigaçã do deuedor nam se tira por asseguramento de outro. Coment. p. 20. n. 46.
Obra votada melhor que a voluntaria: & a volutaria q a mada. c. 12. n. 32.
Obra tá licita por dinheira em a festa, quanto sem elle. c. 13. n. 5.
Obra em peccado. M. feyta, nam ganha graça nem gloria. Aproveita porem pera escusa de nouo mortal. c. 27. n. 270. Pera que nõs alumie. Deos mais presto. Pera ganhar virtudes & habitos boõs, pera q nam nõs meta em outro. Pera alegria do coraçam. Pera q nõssoz anjos nos nam deseparê. Pera beêstemporaes. E pera nos ná castigar Deos tam presto, ibi. n. 271.
Obra de misericordia, nam soamente espiritual: mas ainda temporal se deue, ainda fora de extrema necessidade. p. 150. n. 43. & 46.
Obrar por dinheiro em as festas, quando licito. c. 13. n. 5.
Obras contrairas aos escrãpulos com parecer alheo, & ainda proprio se he donto. c. 27. n. 281.
Obras nam deixam de ter preço, polas fazerê algus de graça. Cõ. p. 93. nu. 62.
Obras de todo boas, quê nega he herege: porê as mais sam más, ao menos venialmente, & nenhũa ha hiem diuiduo indifferente. p. 167. n. 21.
Obseruãcia virtude: achegada aa justiça. c. 14. n. 2.
Odio de Deos de sua natureza he ho maior dos peccados, e porq. c. 11. n. 14.
Odio de Deos muy grande mortal. ca. 23. n. 13. remissine.

Odio

- Odio do proximo em q̄ differe da enueja. *ibi. n. 221.*
- Odio do proximo qual mortal, & empede a absoluiçã. Qual virtude. *n. 124*
- Official que toma, ou reparte mal. *c. 17. nu. 95. & seg.*
- Officio de éprestador, de graça se pode ordenar pola republica. *Co. p. 62. n. 15*
- Officio de emprestar onzenas modera das illicito. *ibi. n. 62.*
- Officio ha hi licito, que se nam pode vfar por autoridade priuada, & si por publica. *p. 64. nu. 18.*
- Officios diuinos, milhor que atequi dif finidos. *c. 27. n. 172.* E sam permitidos com tal modificaçã em entredito geral. *ibid. nu. 174.*
- Officios quaes se diram quãdo se leuãta ho interdito. *ibi. n. 185. & seg.*
- Openiam segura basta, ainda que nam seja a mays segura. *c. 27. n. 276.* E milhor. *n. 283.*
- Openiã, qual se deue escolher, larga & resolutamente. *ibi. nu. 286.*
- Ora quem por escomungado denúcia do, oraçã publica, cac em menor escomunhã, *c. 27. nu. 36.*
- Orar por escomungado por oraçã priuada, sempre licito, & ainda por oraçã publica, se nam he notorio, ou nam estaa denunciado, com hũa sotil consideraçam. *c. 27. nu. 36.*
- Orar com ho escomúgado em orações priuadas, nam parece. *M. ibi.*
- Ordem tomando, ou vsando mal della como encorre irregularidade, quem sabendo, ou auêdo de saber que estaa escomungado se ordena. Quê as quatro menores, & de Epistola toma em hũ dia, *c. 27. nu. 241.* Quê se ordena de Bispo que renunciou ao lugar, & a dignidade: ou de Bispo escomungado, interdito. &c. Quê toma ordem sacra, sem legitima idade, licença, ou fora de tẽpo. *n. 142.* Quem se ordena per salto. Quê vsa a ordẽ que nã tem &c. *n. 143.* Quem estando escomúgado, suspenso. &c. celebra, ou faz algũ auto deputado a ordẽ, &c. *n. 244.*
- Ordẽ, sacramento, que he, Quãtas sam as ordẽs. Quatro se chamã sagradas *c. 22. n. 17.* Que he heregia, erer q̄ nenhũ ordenado tẽ mais poder q̄ outro Christão pera cõsagrar. Como peccã os ordenados casandose, ou mal vsãdo de su as ordẽs, remissiuẽ, *ibi. n. 18.*
- Ordenaç que se casa, Casado que se ordena com licẽça ou sem ella, & pede ho debito, como pecca. *M. c. 22. n. 52.*
- Onzena, esta diçam que significa, & q̄ em esta materia, & em que contratos se acham. *c. 17. n. 207.*
- Onzena q̄ he decissiuẽ, & remissiuẽ, *ibi. n. 208.* E se diuide e mental & real, & quã frequetada he remissiuẽ, *n. 209*
- Onzena comete quem empresta principalmente por beneficio, ou por ganhar, se nã muda a intençã. *ibi. n. 210.*
- Onzena nam he emprestar principalmente por ganhar amizade, ou paga de diuida. *ibi. n. 210.*
- Onzena quem cree nã ser peccado. *M. herege, ibi. n. 214.*
- Onzena comete quẽ empresta por ganho de dinheyro principalmẽte, ou empresta por amor, & despoys concebe maa tençã: ou alarga ho prazme por ganhar. *ibi. n. 214.*
- Onzena quando he emprestar cõ pena se lhe nã pagar, &c. *ib. n. 215.* ou sobre penhor, leuando os fruytos. *n. 216.*
- Onzena jurada nam pagar, quando he peccado, *ibi. nu. 246.*
- Onzena e o mo he dar dinheyro ao tratante, sem perigo do cobedal, *n. 256:*
- Onzena paleada, dar dinheyro pera tratar, a quem sabe que nam ha de tratar, *ibi. nu. 258.*

- Onzena he, pôr dinheiro em companhia a perigo seu, tomando escritura de depósito, ou emprestimo: ainda que nã, por tomar penhores, &c. ibi. nu. 259.
- Onzena se he emprestar cõ pacto, q̄ se torne quando verisimelmente mais valera, ibi. n. 219. Ou que seja obrigado a morrer em seu moinho. Trabalhar em sua herdade, &c. ibi. nu. 220. Ou cõ pacto q̄ lhe veda seu pá, vinho, laã, &c. Ou se assegure cõ elle. nu. 221.
- Onzena se he, emprestar cõ pacto que se o q̄ toma, viuer pague dobrado, & se morrer nada, ou empresta por officio. n. 222. Ou porque lhe ajude, ensino, &c. Ou com pacto que lhe empreste outro tanto. n. 223.
- Onzena se he emprestar pão velho por nouo, cõ vtils declarações, ibi. n. 124. Ho apreçado pera se pagar em pão: ou nã querer receber atee que valha mais. n. 225.
- Onzena se he, emprestar moeda de prata, pera que se pague em ouro: ou levar algũ ganho por vèder a dõ ouro por a de prata, ou por emprestar pera empenhar, ou mostrar, ibi. nu. 226.
- Onzena se he comprar pão ao tempo do recolhimento, pera se lhe entregar quando valer mais: ou comprar pão, ou vinho antemão, ou emprestar de cõrado, porq̄ lhe compranta mercaderia, ibi. n. 227.
- Onzena se he comprar a mênos preço por adiantar a paga, ou vèder a mais por adiantala, com hũa vtil declaração do justo preço, & de hũ engano de mercadores nisso, ibi. n. 228.
- Onzena se he cõprar gado, ou herdade a que as nã tẽ, & alugarlhos, ibi. n. 229. Ou cõprar o q̄ val mil por quinhentos, ou algũa cousa mais, & alugarlo ao vèdedor, ou cõprar diuida q̄ se ha
- de pagar tarde por menos, adiantando a paga. n. 230. & 231.
- Onzena, quãdo he cõprar censos perpetuos a tirar, remissive, ibi. n. 222. & seg.
- Onzena he emprestar pa q̄ o q̄ o tomã de algũa cousa ao pobre ou obras piã: ainda q̄ nam, pera q̄ perdoe a injuria, com hũa rezam noua, & outra limitaçã de disso, ibi. n. 217. & seg.
- Onzena nã he levar algũa cousa por interesse de dãno ou ganho, ibi. n. 232.
- Onzena como nã he, cobrar mais barato, ou vèder mais caro algũa cousa, em certos casos, nẽ ainda vèder fiado por mais, ao q̄ cuyda q̄ lhe farã gastar aquillo em demãda: cõ tãto, q̄ se vfe de tal cautela, ibi. n. 219. & 240.
- Onzena como he, vèder hũ tempo por ho preço, q̄ valera outro, se nã o auia de guardar pera então, ibi. n. 241.
- Onzena quãdo he, vèder a maior valia, ou vèder pa trapaças: ou fiado a mais do justo preço, por sobvenir muyta mercaderia, ibi. n. 242.
- Onzena quãdo he pôr ho dinheiro em poder de mercador pa levar ganho, sem perigo de perda, ibi. n. 243. & seg.
- Onzena se he pagar aos criados de hũ senhor por hũ tãto mais, que por isso se lhe daa, ibi. n. 245.
- Onzena se comete, o recebedor, q̄ paga menos por pagar antemão, ibi. n. 246.
- Onzena quãdo peccado, quẽ em ella como em nũro delicto consente. ca. 17. n. 261. Quẽ induz, ou quẽ pede emprestado ao onzaneyro. n. 262. Quẽ recebe a paga do q̄ ao onzaneyro emprestou pera roins fins, nã sendo elle de q̄ restituir as onzenas. Quẽ estorua, q̄ se nã empreste graciolamere. n. 264. Quẽ cõpra o penhor, q̄ se pdeo por nã pagar as onzenas. ou recebe do onzaneyro o mesmo q̄ elle ouue por ellas. n. 165. ou outra cousa graciolamente

- famente, nã lhe ficando a elle de q̄ as
restituyr. Quê he fevtor titor, &c. n.
266, & ainda mero executor, ou me-
dianeyro, n. 267.
- Onzena nã comete ho mordomo, por
gozar da penhora tomada por o do-
te, ibi. n. 273. Ainda q̄ si, quem toma
delle penhor de outra diuida, n. 274.
- Onzena este vocabulo, que significa.
Com. p. 6. n. 2.
- Onzena clara, em que emprestimo se
acha, ibi. nu. 3.
- Onzena paleada, ou encuberta, em to-
do contrato, ibi. n. 4.
- Onzena q̄ cousa he, por sua diffiniçam,
ibi. nu. 5.
- Onzena nã he ho ganho spũal, ou q̄ si
spũal de amizade, &c. p. 8. n. 6.
- Onzena illicita, he peccado. M. & dizer
ho cõtrayro heregia, ibi. n. 7.
- Onzena defêdida, ainda em a ley noua,
especialmête: & ainda a mental. ibi.
- Onzena real, & mêtal, & porq̄ se dizem
alsi, ibi. p. 16. n. 12. Onzena mêtal obri-
ga a restituyr, cõtra hũs, ibi. p. 11. n. 13.
- Onzena defendida, & maldita: porem
mayor se vsa q̄ nunca, ibi. p. 11. n. 14.
- Onzena parece milhor diffinida acima,
q̄ em outras duas partes, ibi. p. 12. n. 15.
- Onzena he tomar algũa cousa pola boa
obra de emprestar, ainda q̄ se nã tome
polo vso do emprestado, ibi. n. 16.
- Onzena. M. emprestar por ganho nota
uel & venial, &c. ibi. n. 17.
- Onzena simoniaca emprestar por auer
beneficio, ibi.
- Onzena ha hi sem pacto & vontade de
fazello, ibi. n. 18.
- Onzena nã he, emprestar cõ inteq̄ã me-
nos p̄ncipal de ganho, cõtra hũs: po-
rê si emprestar cõ intenq̄ã p̄ncipal
della cõtra outros, ibi. p. 13. n. 19.
- Onzena mêtal como desfaz, mudando
a intenq̄ã, ibi. p. 14. n. 22.
- Onzena nã he, esperar ganho t̄poral da
amizade p̄ncipalmête esperada, ibi.
- Onzena nã he o q̄ se leua sem v̄orade li-
ure do q̄ ho dã, ainda q̄ quẽ ho toma
cuide, q̄ se lhe dã cõ ella, ibi. p. 15. n. 24.
- Porê nã o q̄ se recebe para a paga do
deuida, cõ tâto q̄, &c. Ou polo traba-
lho de cõrar, ou mãdar, ibi.
- Onzena he tudo o q̄ se toma de mais
por esperar, ou se dã menos por adia-
tar em qualquer cõtrato, cõ muytos
exemplos particulares, ibi. nu. 26.
- Onzena paleada porq̄ pior q̄ a descu-
berta & mais acultumada, ibi.
- Onzena nã he sempre ho ganho certo
de cõpanhia cõ ho cabedal assogu-
rado. E como se pode fazer isso por
tres cõtratos, &c. ibi. p. 18. n. 32.
- Onzena nã he, tomar pago por lhe nã
pagar, nê tomar o q̄ perdeo por em-
prestar, ainda q̄ nã antreue nhã duas
cõdiq̄ões q̄ algũs req̄rê, ibi. p. 32. n. 6.
- Onzena nã he levar o q̄ me rãdera a er-
dade, q̄ deixey de cõprar polo justo
preço por vos emprestar ainda q̄ vos
nã ouesse emprestado tâto, quanto
auia de dar por ella, ibi. n. 61.
- Onzena he ganho q̄ muytos mercado-
res tomã por emprestar a interesse o
dinheiro, cõ que nã auia de tratar, ain-
da q̄ trarassẽ cõ outro, cõ se especifica
q̄ã de muytos, q̄ cada dia emprestão
alsi, ibi. nu. 62.
- Onzena nã se pode levar por despenfa-
çã, & alsi nam escusa deste peccado
a força de força de peccar, p. 24. n. 51.
- Onzena nã he levar o gërro os fruytos
q̄ colhe do penhor q̄ se lhe daa polo
dote prometido, por hũa rezã noua,
q̄ se daa, deixada a comũ & outras. 4.
ibi. p. 36. n. 71. E nã vay nada que seja
gentro, ou nam, p. 38. n. 74.
- Onzena nam he levar hũ tanto, polo
dote prometido cada anno, ibi. O q̄ l
de iiiiij pode

pode leuar a mulher viuua, & c. n. 75.
 E bós sam os taes estatutos, & c. ibi.
 Onzena nautica qual, ibi. p. 51. n. 3. que
 oje estaa defédida. p. 52. n. 4. Em esta
 maneyra. p. 54. n. 6.
 Onzena, como nã he dar cruzados de
 mercadores, pera se pagarem outros
 ibi. n. 87. n. 55.
 Onzaneyra he toda a comutaçam, em
 que por rezam do tempo se leua mais
 ou menos, ibi. p. 97. n. 71.
 Onzaneyra súa mulher, quando pecca
 por gastar do de seu marido. c. 17. n.
 168. E pera nã peccar ella nam he ne
 cessario tal, & tal cousa. n. 269.
 Onzaneyro seu genro, q̄ recebeo dote
 delle se, & c. Quando deue restituyr,
 ibi. 171. E que remedio pera que nam
 restitua. n. 172.
 Onzaneyro instrumento que faz, quã
 do pecca. M. & se ha de restituyr ho
 salario, ibi. n. 176.
 Onzaneyro & seus filhos hã de resti
 tuyr as onzenas, & os fruytos do q̄
 por ellas recebeo, ainda que nam o q̄
 se comprou com ella, ibi. n. 278.
 Onzaneyro manifesto a nenhũ sacra
 mento se admitta, se primeyro nã re
 stituyr, ou se nã sizer isto, ibi. n. 279.
 E que o absolue escomugado. n. 280.
 Onzaneyro manifesto, qual sacerdote
 ho absolueera, & que pode estipular
 delle, pera os que lhe pagaram onze
 nas: & se como pode pera estipular o
 notorio, ibi. n. 281.
 Onzaneyro que ho permite viuer em
 sua terra, & c. c. n. 136.
 Onzaneyro he, quem algũa cousa mais
 do q̄ emprestou espera. Com. p. 8. n. 1.
 Onzaneyro se, & quando he, o que em
 presta dinheiro tomãdo sem ho perigo
 ao q̄ ha de nauegar, ou passalo em
 prestado a outra parte, ibi. p. 59. nu. 1.
 & 2. E quem empresta cousa que nã

seja dinheiro p. 54. n. 6.
 Onzaneyro he, ainda o q̄ có ganho em
 presta a ricos, ibi. p. 55. n. 7.
 Onzaneyros, seus filhos, & criados
 quaes peccã por gastare de seus beês
 cap. 7. nu. 270.
 Onzenas se ho juyz mãda pagar, ou nã
 mãda restituyr & ho auogado & pro
 curador q̄ a isso ajudã peccão mortal
 mente, & hã de restituyr. n. 275.
 Onzaneyro ha de confessar quãtas ve
 zes quis dar a onzena. nu. 214.

P

P Acto de retrouendêdo q̄, & q̄ pera
 ser justo requiere duas cõdições
 ca. 17. n. 247. & seg. E nã outras
 cico & q̄ algũs põe, ibi. n. 248. &
 seg. E se comprou cõ pacto de retro
 uendêdo, nã tendo intençã principal
 de comprar, se nã de emprestar, & ga
 nhar os fruytos, onzena. M. Segundo
 todos. Ou se comprou por menos do
 justo preço piadoso, tirãdo delle o q̄
 prudêtes varões tirariã polo pacto
 de retrouendendo. M. ainda que nã
 onzena, ibi. n. 247.

Pay, ou mãy como quebrão ho quarto
 mãdamento & pecca. M. se nã socorre
 a necessidade da vida espirital,
 ou corporal de seus filhos, se a mãy
 os nãm cria a seus peytos. Se os lãça
 ao espirital, ou portas. Se algũ delles
 irrita ho voto de seu filho em q̄ con
 sentio. Se por engano, ou temor ho
 tira da religião, ou ho mete nella. Se
 ho cõstrange a casar contra seu voto
 c. 14. n. 17. Se consente amar, ou ser a
 mada sua filha pera mau fim, ou estã
 do esposada renha tocãmetros de ho
 nestos & illicitos, ibi. n. 18.

Pay como pecca. M. contra ho septimo
 mãdamento, se toma ao filho dos beês
 castrenses, ou quasi castreses, ou ad
 uenti.

- uéticios. Se por força, ou engano fez renúciar a sua filha a legitima, & que se a fez jurar & ouue dâno enorme. c. 17. n. 151. & seg.
- Pays quaes se dizê em ho quarto mandamento. c. 14. n. 3.
- Pays horrê se em tres cousas: porê menos q̄ Deos, ibi. n. 4.
- Paga de cinco por milhar polo cõtado illicita, se nam em tres casos. p. 76. n. 37. & 38.
- Palauras, ainda em materia odiosa enclue todo o q̄ propriamente significam p. 190. n. 5.
- Pomibal quádo he licito ter. c. 17. n. 126. & 127.
- Papa nam se pode escomungar, aind por hêregia. c. 27. n. 13.
- Papa em sendo eleyto, he confirmado por Deos, ibi. n. 147.
- Parentesco carnal q̄, affinidade, ou cunhadio q̄, de q̄ nasce, & com q̄ se acaba. Como impede dentro do quarto grao. c. 22. n. 41.
- Parêtesco legal q̄. He de tres especies cõ sua declaração todos impedem & apartam, ibi. n. 44. Que pessoas comprehende, ibi. n. 45.
- Parentesco espiritual q̄. Partese em paternidade, cõpaternidade, & fraternidade, & suas deffinições. c. 22. n. 36.
- Parentesco espiritual se se cõtrea antre todos os filhos. Se ântre os padrinhos n. 37. Se antre todos os presentes. Se cõ os q̄ nam respondê. Se cõ os q̄ ho tê em a igreja, ao q̄ se baptizou é casa Se seria necessaria escrever isto. n. 38.
- Parentesco espiritual, q̄ sobreuem que obra. Como se cõmunica em q̄ se cõtrea por auçã, a molher, ou ao marido, ou nã a manceba, & c. n. 39. & 40.
- Parête, ou cunhado como pecca. M. q̄ he escomúgado casandose dêtro do quarto grao sabêdo. Que se ho não
- fabia. c. 22. n. 42. Que, se se esposou por palauras de futuro, ou de presente antes de idade. Que, se cuidaua que era parente & nam era, ibi. n. 42.
- Parte notauel de horas, qual. c. 25. n. 133.
- Parteyra, q̄ nam sabe a forma de baptizar, pecca. M. c. 22. n. 7.
- Participa quem com ho escomungado em seys casos, pecca. M. c. 27. n. 47.
- Participãntes como peccão contra ho septimo mandamento, & hã de restituyr. c. 2. 17. n. 129. atee. 240.
- Participar se pode cõ ho escomungado por justo temor, se nã, & c. c. 27. n. 36.
- Participar cõ ho sospenso, quando peccado. M. ibi. n. 163.
- Pecca. M. quem trespassa algũ dos dez mãdamêtos, se ho nã escusa algũa de tres cousas, & q̄es se jã ellas. c. 11. nu. 4.
- Pecca quem nã estorua a injuria & ainda se presume consentir. Com. p. 128. n. 4. Posto q̄ nã seja pessoal, ibi. n. 5. E ainda q̄ nã cõsinta, & por q̄. p. 137. n. 20.
- Pecca que nã focorre, ainda fora de extrema necessidade em o dâno, em q̄ nam pode, tõ noua concordia & seus exemplos. p. 147. n. 39. & 40.
- Pecca. M. que nõ podendo não estorua ho peccado. M. do proximo. p. 149. n. 41. Concorrêdo tres condições p. 151. n. 47. E o que nam resiste ao mormurador, ou nam liura ao que quer peccer. p. 149. n. 42.
- Pecca como. M. que faz algũa cousa cõ q̄ ho proximo peque. p. 150. n. 44.
- Pecca como, que v̄sa de seus bês & de reytos, ainda q̄ outro peque por isso, p. 152. nu. 48.
- Peccado bem confessado hũa vez, nam he necessario confessarse outra, por ley diuina. c. 9. n. 1.
- Peccado contra muytos mandamentos quando nam he mais de hũ cap. 11. nu. 4.

- Peccado mortal, he nã somete ho fazer
o que he tal, mas ainda a vontade de
terminada de ho fazer, & qualq̃r cõ-
sentimento verdadeyro nelle, ou em
sua deleytaçã. ibi. n. 9. E ainda em ho
interpretatiuo verdadeiro, ou tacito
ou deleytaçam morosa, concorrêdo
quatro cousas, & quaes sam. n. 10.
- Peccado o que nam he, todo he referi-
uel a Deos. c. 16. n. 6.
- Peccado nam he induzir a menos pec-
car. c. 17. n. 263.
- Peccado todo o contra a ley de nature-
za, nam he. M. c. 18. n. 52.
- Peccado notorio, qual he o q̃ impede as
ordẽs. c. 25. n. 63.
- Peccado reseruado a quẽ, & como se cõ-
fessaraa, & absolueraa. c. 26. n. 6.
- Peccado nenhũ soo por ser inorme faz
irregular. c. 27. n. 248 Qual se diz gra-
ue pera este effeyto, & digno de depo-
siçam. ibi. 249.
- Peccado se he mortal ou nam determi-
nar, perigoso. O que de seu nã he. M.
por ho sim se faz tal, & ao reues. Tres
cousas e seusam de mortal. Nenhũ he
tal, sem ho consintimento verdadey-
ro, ou interpretatiuo da vontade. Ne-
nhũ se perdoa sem cõtriçã. ibi. n. 269.
- Peccado de onzena q̃. Comẽ. p. 8. n. 5.
- Peccado q̃, & ho da vôtade, fala, & obra
de hũa specie & maldade. p. 110. n. 7.
- Peccado cõtra charidade, não se faz de
injustiça por malicia. p. 141. n. 28.
- Peccado q̃ de sua casta he. M. deyxã de
ser tal por estas tres cousas. p. 157. n. 5
- Peccados alheos descobrir a outro, &
pedõ por ley diuina natural. c. 7. n. 1.
- Peccados de palauras mayor malicia
colhem da intençã que da obra, & sã
de seys especies. c. 18. n. 2.
- Peccados publicos ou secretos, onde se
podem publicar. ibi. n. 22.
- Peccados mortaes serem sete, como se
entende. cap. 23. n. 3.
- Peccados contra ho Spirito sancto sam
estes seys. Porque se chamão irremi-
siueys. ibi. n. 139.
- Peccados quaes mentaes, ainda que se
figa ho dãno nam obrigã a restituyr
Comen. p. 119. nu. 24.
- Peccados vindoutos mays se ham de
euitar, que castigar os passados. E al-
si se inquire & prẽde. & c. p. 150. n. 43.
- Peccar nam pode Deos. Poder peccar,
he nam poder. Prezar se disso fraq̃za.
p. 126. n. 3.
- Peculio, ou peculiar d' filhos, de quatro
maneyras. scastrense, & quasi castre
se, & se he tal todo ho dos clerigos. c.
17. nu. 141. & 142. Aduenticio. n. 143.
Profecticio, E se ha hi mixto, cõ sua
declaraçam. n. 144.
- Pecunia em lati significa todos os bẽes
temporaes. p. 54. n. 6.
- Pena quem nam paga, como pecca. M.
se estaa condẽnado, duutra maneira
não. Ainda que se encorra polo mes-
mo feyto. c. 23. n. 66. Ainda que seja
conuẽcional cõtra a comũ por muy-
tas rezões, senã em lugar de interesse
ibi. n. 68. Saluo se he censura, irregu-
laridade, inhabilidade, ou priuãça de
beneficio, ou posta polo testador. E
porq̃ mays estas que outtas. ibi. n. 67
- Pena nam da igreja por obra mental,
nem por ella soo he mal. Coment. p.
117. nu. 20.
- Pena como nã presopõe sempre culpa
ainda p̃sumpta. ibi. n. 58. Como pode
ser justa, se he grãde sem ella. ibi. n. 61
- Penitencia de infamia quando sancta.
c. 18. n. 60.
- Penitencia aceytada, nam comprir quã
do mortal. c. 21. nu. 44.
- Penitẽcia justa se deve por ao peccador
A que nam he tal, porque se diz falsa.
Dar hũa pequena necessãria, & outra
grã

- grande nam necessaria, se he boa.c. 26. nu.15.
- Penitencia justa q̄. soo Deos sabe qual ella he. ibi nu.16.
- Penitencia de sete annos, nã se deve por cada peccado. M. em ho foro interior contra a comũ com. S. Thom. ibi. n. 16. & 17.
- Penitẽcia ao arbitrio do cõfessor se dey xa, nõ pera este effeyto, se nõ pera este. ibi. nu.17. Considera ao pôr isto, & isto. ibi. nu.18.
- Penitencia ha de ser cõueniẽte. Quaes nam sam estas, ibid. n. 18.
- Penitencia pera satisfazer, & a de para sayr da culpa differem com exẽplos nu. 20. Qual dellas, ou ambas, se sam justas, he obrigado aceytrar ho penitente com a cõcordia das opiniões, ibidẽm. Deuesselhe de porestã geral. ibid. nu. 21.
- Penitẽcia se pode diminuyr por certas causas. ibi. n. 21, & 22.
- Penitencia porque, & porquẽ se pode mudar. ibi. nu. 22. Faz se por obras de preceyto, & ainda polas que se nã podem euitar. n. 23.
- Penitente nam he obrigado a crer, que nunca mays peccara. M. antes seria mostra de soberba. c. 1. nu. 13.
- Penitente nam ha de nomear a pessoa com que peccou, nẽ ho cõfessor lho consinta. c. 7. nu. 2. E em que casos nã ha de descobrir a circumstãcia do peccado. n. 3. Eccmo pode saber se escandalizar. pola circumstancia. n. 4.
- Penitẽte quando deve procurar licẽça pera se cõfessar com outro que nã he seu cura. E quãdo ha de hir desconhecido a cõfessar se. ibi. nu. 5. E que fara quando vee que por lhe confessar algũ peccado, ou algũa circumstãcia se escandalizara ho cõfessor. &c. ibi. n. 7.
- Penitente, que tem propõsito de seingar, se tal, ou tal injuria lhe fizessem, ou q̄ faria tal mal, se tal, ou tal lho mãdasse, ou tal ou tal aparelho teuesse; nam se absolua. c. 1. nu. 22.
- Penitente q̄ reytara a confissãam ao mesmo a quem se confessou mal, nõ he obrigado a reconfessar o que antes confessou, se nam &c. c. 9. n. 16.
- Penitẽte cõfessado antes deho absoluer faça isto. c. 16. nu. 2.
- Penitente quando deyxara ho officio, que tem. ibi. n. 24.
- Penitente propinco aa morte, que nam fala, ou estaa sem siso, auize se disto. E se ho nam quiser fazer, nã ho absolua. ibi. nu. 28, & 29.
- Penitente que confessa ter emprestado & assegurado, que se lhe mandara. Comen. p. 54. nu. 6.
- Pensãam de emphiteota de duas maneyras. E quando se nam pode acrecentar, ainda que se acrecẽtẽ os fruytos. c. 17. n. 190.
- Perdoar pode aquele a quem principalmente se deve, ou toca. Ainda q̄ tam bẽ o que a outros, porẽ menos principalmente. c. 18. n. 50.
- Prelado ou senhor que daa beneficio, ou officio. &c. c. 17. n. 96.
- Prelados de Espanha, que assistẽ asbatalhãs contra os mouros, como se podem escusar de irregularidade, cõtra Aluaro Pelagio. c. 27.
- Prelados quaes ham de pedir, & quaes ham de apresentar. Ibid. nume. 61. & seg.
- Prelados quaes sam, a quem se ham de apresentar. ibid. nu. 261. E quando, & como podem negar a licẽça. ibid. 263. E apresentado hũa vez, se ho sera pera sempre. ibi. nu. 264.
- Pertinãz quem. c. 11. n. 17. E a pertinãcia ou perfia em sua opiniãam, quãdo he M. c. 23. n. 33.

Peste ao que della estaa ferido, quem ho ha de visitar. cap. 24. n. 12. & 13.

Piedade, virtude annexa a justiça, nam he misericordia. c. 14. n. 1.

Pobre fégido, aqué restituirá e. 17. n. 107

Poluçam volútaria & inuoluntaria, varias causas da daquelle que dorme. ca. 17. nu. 6. & 7.

Poluça passada & vindoura, em que differem. ibi. nu. 6.

Poluçam do enfermo, se desejar ho medico, ibi. n. 9.

Portagem quem recebe dos ecclesiasticos, que voluntariamente ho pagá, não encorre escomunhá. Poré o que recebe finta ou peyta lâçada a elles si, a da bulla da cea, e. 27. n. 128.

Portagem nouo qual he. Quem có pul sor de sua paga. ibi. n. 58.

Portagé de coufas, que homé leua pera sua necessidade. c. 17. n. 202.

Preço justo de tres maneyras. ca. 17. nu. 202. E nam he indiuisiuel. Antes se parte em reguroso, piadoso, & honesto. Como se muda. c. 23. n. 78.

Precipitaça sempre he peccado, & quãdo M. c. 23. n. 3.

Prêgaçam, auto peculiar do Euangelista. c. 25. n. 141.

Prêgador como pecca M. se prêga sem poder. Ou em peccado M. Ou méti ras de historias de milagres falsos, &c. Ou coufas innutiles. c. 25. nu. 141.

Ou por gloria humana. Ou por fim vltimo. Ou por dinheyro, có sua declaraçam. Ou mestura graças pera rir. ibi. n. 142. Ou murmura dos prelados nomeada méte, ou por circunstancias, que tanto valem. Ou sendo religioso dissuade a paga dos dizimos. nu. 143.

Penhor comprado do onzeneyro. cap. 17. nu. 265.

Penhor quem tem, como pecca M. se se

aproueyta della, sem vontade do que lha deu. Se por sua culpa lata, ou le ue a deyxá perecer, & nam a paga. Se fez pacto que depois de tal dia, nam a tirando fosse sua. cap. 17. nu. 202. Se para a vender, nam guardou a ordé que deuia. E qual he aquella. nu. 104.

Penhor se se nam vende por tâto, quãto he a diuida pode se pedir ho demais, & ainda os gastos que se nella fazem, tomando os fruytos se os lha hi em desconto. ibi. nu. 205.

Prescripçam como efcusa de restituyr. cap. 17. n. 85.

Presentaçam de frades, pera confessar, em tres formas se faz. A primeyra, re quere, que raes prelados seus peçá a os prelados da igreja, que sejam contentes que elles confessem em seus territorios, &c. c. 27. n. 260. E que depois os apresentem. ibi. n. 261. & seg.

Presentaçam da segunda forma, façale com estas palauras. ibid. nu. 267. E a da terceyra com estouras. nu. 268.

Preso quem solta, ou ajuda. c. 17. nu. 101. & dous seguintes.

Presumir mal, do que obra bé. c. 18. n. 37

Presumpçam mortal, como pecca, que vfa de algú officio em damno notavel de honrra de Deos, ou do proximo, ou vsurpa a jurdiça alhea, ou cú da ganhar a gloria eterna com seus merecimêtos: ou polos de seu soo aluedrio, ou que ho nã priuara Deus de sua gloria, ainda que peque. ca. 23. n. 12. Ou se quer achar onde por experiencia, entêdeo que peccaria. M. ibi. nu. 13.

Presumpçam iuris, & de iure que. Qual a deste cap. Comen. p. 34. n. 6.

Preuaricador he ho auogado, que ajuda a parte aduerfa. c. 25. n. 29.

Princesa dona Ioana mostrouse piadossissima, circunspectissima, e esforçadissi

radissima, & amantissima de quem
 deuia nisto. c. 21. n. 5.
 Prior de nossa Senhora do Pilar de Ca-
 ragoça louuado. c. 16. n. 3.
 Priuilegiado pa dininos officios, he ho
 pera sepultura. c. 27. n. 181.
 Priuilegio de ouuir missa em tempo de
 enterdito nam aproueita ao que deu
 causa pera isso, & aos outros si: ainda
 pera seus familiares, ibi.
 Priuilegios particulares de muytos pa
 enterdito. n. 171.
 Prodigalidade vicio contrayro a auare-
 za, & liberdade. n. 70. E a dos benefi-
 cialos aa justica, & he mortal. n. 71.
 Prodigalidade hua contrayra a soo a li-
 berdade. Outra a ella, & aa justica.
 Esta de seu. M. aquella venial. ou. 72.
 Promessa quebrar he mentir, & toda a
 promessa obriga sopena de peccado.
 M. Quando he verdadeyra, delibera-
 da & voluntaria de cousa possiuel, li-
 cita & notauel, se nã se mudã as cou-
 sas do ser que tinhã ao tempo della,
 com a declaraçam de cada particula.
 c. 18. n. 3. & seg.
 Promessa de coufa pequena nã obriga
 a M. & nenhũa, ou nada em certos
 casos. n. 3. & 5.
 Promessa quem nã cumpre quãdo pec-
 cado, & quando nam. n. 9.
 Proximos como peccão cõtra ho quar-
 to mandamento vede em a palavra.
 Mandamento.
 Prouar pode ho denunciador se tem
 hua testemunha. c. 27. n. 15.
 Providencia virtude, que ha hi do mũ-
 do & carne. c. 23. n. 77.
 Pusilanimidade, quando. M. n. 133.
 Prudencia virtude q̃. Prudencia do mũ-
 do & carne, que. c. 23. n. 77.

Q Varesma em que differe de ou-
 tros jejũs, & se he de ley diu-
 na. c. 21. n. 13.

R

R Ancor & odio de duas maney-
 ras. c. 14. n. 25.
R Retifica quem ho mal feyro cap.
 17. n. 133.
 Regra do deryro guardese em tudo o
 que nã estaa excepto della. Comẽ. p.
 164. nu. 16.
 Religião virtude que he annexa aa ju-
 stica cap. 14. n. 1.
 Religião às vezes se chama piedade, &
 ainda obrigaçã, ibi. n. 2.
 Religioso q̃l encorre escomunhão por
 ter dizimos. c. 27. n. 138. Qual por dis-
 suadilos. n. 145.
 Religioso que vay aa corte por dãnar,
 & c. 20 molteyro, ibi.
 Religioso por tomar lugares quãdo es-
 comungado n. 144.
 Religioso que nam encarreaga paga de
 dizimos, nu. 145.
 Religiosos que nam guardã enterdito
 da ygreja matriz & c. n. 146.
 Remissam de diuida, qual bastante cap.
 17. nu. 75.
 Renunciar pode a seu proveito, ainda
 prometido por Deos. c. 12. n. 23.
 Reo, accusado ou preso como pecca. M.
 se defende causa injusta. c. 25. nu. 35.
 Ou preguntado despoys q̃ occore m
 estas quatro cousas nega a verdade.
 n. 36. Ou nã descobre a taes cõpanhei-
 ros. Ou nã satisfaz as cartas de esco-
 munhão acustumadas quando, & c.
 n. 37. Ou foge do carcere, ou ajuda a
 fugir quebrando, & c. n. 38.
 Ou se defende cõ mentiras, ou perjũ-
 ros. Ou apella da justa sentença. n. 39.
 Represalias quem concede contra cle-
 rigos, & c. c. 17. nu. 136.

Refer-

Reservado caso ao Bispo, & censura
elle reservada differem, de q se seguio
estas cousas notaves. nu. 155. Ho de-
mais veja se em a palaura caso refer-
uado, capi.

Residência em beneficio, q causas, a cau-
sam ea. 25. n. 120.

Restituyçam do ganhado em guerra
injulta. c. 25. n. 15.

Restituyçam q cousa cõ sua diffiniçam,
& q he auto de justiça comutativa. c.

17. n. 6. E he devida a do alheo, ainda
q o cõpre cõ boa fee. Porẽ nam se cõ

maa. n. 7. E q se ho vèdeo ja cõ ella,
ou a tornou ao vèdedor sem ella. n. 8.

E q se comeo, ou v sou do furto. n. 9

Restituyçam da cousa alhea, façase on-
de estaa possuida com boa fee, & do
deuido por cõtrato & quasi contra-
to em ho lugar assinalado, ou onde
se pede com tanto que &c. n. 42. E
do que deuido por delicto, ou qua-
si delicto, onde ho senhor fica sem
damno algũ, &c. n. 43.

Restituyçam se ha de fazer, em a manei-
ra q a causa porq se deve require, &
bastara remissam & perdão volunta-
rio da parte sem lhe põr a paga an-
tes diante, se nam &c. a. nu. 44. &
dous seg.

Restituyçam façase de todas as diuidas
se pode ser, se nam antes da certa que
da incerta. n. 47. E antes ho seu a seu
dono. n. 49. E despoys tal & tal. n. 50.
& 51. E antes ho de taes contratos, q
das onzenas. n. 52.

Restituyçam se ha de fazer logo do que
se deve por delicto, & do q por contra-
to vindo aprazme, &c. E a rezã disse.
n. 54. Mõyormete quanto ao propo-
sito de ho fazer. n. 55. Se a ignorãcia
ho nam escusa, ou a dilaçam, ou ho
nam poder ao menos sem perder a
vida, saude, ou fama, ou sem algum

grãde dãno seu, nu. 56. & dous seg.

E qual se diz dãno seu. nu. 58. & 59.

Restituyçam dilata, mas nam tira a ne-
cessidade extrema, ainda do que estã
do nella se roma. n. 60. se nam quan-
do, &c. n. 61. Dilataa tambem a neces-
sidade menor, que a extrema, & ho
temõr do dãno da alma, ou corpo da-
quelle, a quem se deve. n. 71. Ou da re-
publica, ou de adulterios fornicã-
ções, &c. n. 63. Porem ho nam ser cõ-
demnado, nu. 64. Nem a dilaçam do
confessor, se nam quando, &c. nu. 65.
Nem o querer pagar pouco a pouco,
nu. 66. Nem basta enuiar ho mal to-
mado, se se lhe nam daa. Nem man-
dalo em ho testamento, se nam quã-
do, &c. n. 67. & 68.

Restituyçam escusam muytas causas.

A. j. a necessidade. A. ij. a remissam, ou

contentamento da parte concorren-

do duas condições. n. 75. E nã he ne-

cessaria paga aparelhada. n. 76. A. iij.

procurar beneficio, &c. nu. 18. A. iij.

a ignorãcia razoavel, & qual he ella,

n. 82. & dous seg. A. v. a prescripção

n. 85. A. vj. a cessam de beês. nu. 86.

A. vij. o temõr de perder a vida ou sau-

de. n. 88. A. viij. ho temõr de perder a

fama. n. 89

Restituyçam de fazenda escusa ho tem-

ptõr de perder a vida, saude, liberda-

de ou fama. n. 87. & seg.

Restituyçam de beês incertos a quem

se faz n. 92. & 93.

Restituyçam quem impede com fa-

uor, nu. 111.

Restituyçam de fama, como se fazaa, & se

se pode perdoar. c. 18. nu. 48. & 49.

Restituyçam devida a pobres se se po-

de fazer a ygrejas. c. 26. nu. 29.

Restituyçam nam se deve, onde nam

ha injustiça. Com. p. 120. n. 15.

Restituyçam nã se deve por nã fazer cha-

ridade

Hda de, poré si por ná fazer justiça. p.
14. nu. 16.
Restituase ho alheo. & ho mesmo se se
pode. c. 17. nu. 24. E os fruytos se he
frutifero, & o q̄ mays valeo, & ho in-
teresse. nu. 25. & 26.
Restituase quanto monta ho dâno cer-
to, ou arbitrado. nu. 27.
Restitue a que se perdoa ou remite. n. 11
Restituyra como o q̄ dânou ao proximo
em os beês da alma. b. 14. nu. 32.
Restituyra como a fama quem mentin-
do dâna, & como quem dizendo ver-
dade. c. 18. nu. 48.
Restituyr deue ho dâno, quem deu ho
filho fengido. c. 16. n. 48. Adultero po-
de crer ná ser seu filho, ho de adalte-
ra, & se restituira ho dâno q̄ por seu
filho. & c. ibi. n. 49.
Restituyr nam se deue fazenda cô per-
da de fama comumente. ibi. n. 44.
Restituyr se deue a mesma cousa alhea
cap. 17. nu. 10.
Restituyr quem deue, por hũa regra q̄
comprehêde vinte mãos. & c. ibid. n.
12. Com declaraçã de cada parte della
nu. 12. & 14.
Restituyr obriga a mays ho delito, &
quasi delicto, que ho côtrato, & quasi
contrato, & como he mays obrigado
ho malfeitor, que ho consentidor, do
nove maneyras. ibi. n. 17. ate. 20.
Restituir se deue a cuja he a cousa alhea
c. 27. n. 28. se nam quando, & c. & si, &
como se lhe mandara, & que se nam
sabe quem he. n. 29. E o que mal se tu-
ma contra vontade de algũ, se ha de
restituyr ao mesmo, & quem he em
ambos os spos, n. 30. E q̄ també to-
mado mal de que ho ná deo mal, ao
mesmo que ho daa. n. 37. Ou que come-
çou se toma mal de que mal ho daa,
a ninguê de preceyto por muytas re-
zões, se nam, & c. n. 33. 34. & 35. Nem

o que bem se daa, & bé se toma, ainda
que por torpe causa, com noua rezã.
nu. 38.
Restituyr mays deue nas vezes, que to-
ma por fazer o que deue, que que to-
ma por fazer o que ná deue, com sua
rezam, nu. 33. & 34.
Restituyr com que ordem se deue. ca.
17. nu. 47. ate. 52. E doutra maneyra
nam basta nu. 52.
Restituyr mandã senhores sem prouey-
to. c. 17. nu. 127.
Restituyr deue a fama qualquer que a
tirou, ou diminuy, & nam ho escusa
isto nem isto, c. 18. nu. 42. E quem ná
pode restituuyr dee recompensa. E se
ja tem recobrada a fama basta resti-
ruyr lhe o que por ella perdeu. n. 43.
Restituyr quando nam he obrigado a
fama ho murmurador, pola nam a-
uerdãnado, ou por nam poder resti-
tuyr la sem perigo de vida & saude,
ibi. n. 44. Ou por estar esquecido seu
dito. nu. 45. Ou por nam ser crido cõ
ho accusa dor. nu. 46. Ou por ná fa-
zer mays que referir o que ouuio, ou
a quem ho sabe, ou por nam ser cau-
sa propinca, ainda que si rémota. Ou
por elle ser grande. & a quem a tirou
a bayxo. no. 47.
Restituyr nam he obrigado ho damno
que dexa de dar esmola: ainda que
si quem nam paga a diuida, com sua
linda rezam. c. 24. nu. 5.
Restituyr se deue as guardas, meirinho
& beseguintes. isto & isto. c. 25. n. 34.
Restituyr que deue a pobres, como to-
marã pera si. c. 25. n. 122. Quando se ha
de restituyr a pobres. n. 123.
Restituyr de preceyto quando deue, que
mal toma de quem mal da. Comen.
p. 119. nu. 27.
Rey dô loo. III. & Raynha dona Cateri-
na. Lao terceyro dia do enterramẽto
do

Pricipe dom Ioam ouuiram officios de pontifical. c. 21. nu. 5. Rey como peccá. M. se querê ganhar ou augmentar seus estados. Ou os gouernam mal, ou bê pera mau fim, ou vão. Ou nã apacificam, ou instruem a seus vassallos pa paz & guerra. &c. c. 25. n. 1. Ou nam tem riquezas natu rays de seu patrimonio, como trigo, carnes, caualos. &c. Ou nã riquezas artificiaes de ouro. &c. n. 2. Ou entesouram com agrauo. &c. Ou gastão demasiadamente suas rendas. Ou nã baltecem suas forças. nu. 3. Ou nã cõcertam os caminhos. Ou nã prouêe aos pobres. Ou nam querê concerto razoauel em taes guerras. Ou fazem leys penas pera seu proueyto particular. n. 4. Ou despenfam em as leys de Deos sem causa, ou em as suas cõdãno ou escandalo, & que cousa he fazer isto. n. 5. Ou nam permitem q̃ seus reynos & pouos defendam suas liberdades, Ou vsurpão os bẽs do concelho, Ou por ameaças, ou rogos demasiados acquirẽ cousas de seus vassallos sem justa causa. Ou fazẽ guerra injusta com injusto animo; ou impidem a vilitaçã de freyras. Ou pedem peytas de certa maneyra. nu. 6. Ou fazẽ laurar suas casas, ou herdades por os vassallos, sem justa paga, Ou vêde os officios de certa maneyra, ou não põe ordẽ como se vendã alem do justo preço. n. 7. Ou fazẽ casar por força lãis cõ outros; & estornão seus casamentos: Ou põe officiaes ignorantes, sabendo, ou despoys de ho saber nã os tiram. Ou apresentão, ou fazem apresentar insufficientes a beneficios. Ou nã estorvam q̃ seus officiaes tomẽ peytas illicitas. Ou nam tirẽ os costumes perigosos de sua terra, ou consentem falsa moe

da. n. 8. Ou condẽnam a algũ sem ho ouuir, & sem proua publica, polo q̃ priuadamẽte sabiam. nu. 9. & 10. Ou não restituem de certa maneyra o q̃ dizemos ser. M. nelles. nu. 11.

Reys ham de querer seu premio no ceo c. 25. n. 1. E vulgar segundo as leys. n. 7 Sam homicidas se matam sem ouuir ou sem proua publica. n. 9. Einjustos se priuã assi, se nam quando. &c. n. 10. Reys justificarã soldados por furtar galinhãs, & cousa menor. Co. p. 160. n. 11. Rezar deũe horas canonicas estes tres generos de homẽs. c. 25. n. 95. Cũprẽ com as rezar ate mea noyte, ou a par da tarde. n. 97. Nam deyxe parte notaue: nẽ reze mal notaue. n. 99 Rezar quãdo nã he obrigado ho enfermo, ainda mẽtalmente. ibi. n. 100. Ho demais veja se na letra Horas canonicas. Rezar que deũe os de prima tonsura, & quatro menores: ibi. c. 25. n. 168. Rezar ou celebrar por distribuicões quando mortal. ibi. n. 132. Rico pode ser constrãgido a dar aos pobres, ainda q̃ nam a certos. c. 23. n. 72. Roncesvalhes espirital geral, & mosteyro famoso. c. 27. nu. 133. Reaes & cornados de Castela, & reaes & ceytis de Portugal, igoaes. Comẽ p. 90. nu. 60.

S

Saber denẽ que estam em peccado M. taes & taes. c. 21. nu. 46. & 47. Sacramentos dados ao escomũgado valem, ainda que se peque e se darem. c. 9. nu. 2. Sacramento que he, que produz graça ex opere operato. Que quer isto dizer. c. 22. nu. 1. Sacramentos sam sete, quaes delles sam iteraveys. Onze heregias acerca delles cõdenadas, Se qualquer que daa

ou

- ou toma Sacramento em peccado mortal, pecca. M. *ibid.* n. 2.
- Sacramentos & seus effeytos quem nã cre, como pecca. M. Quê os daa sem cuydar que estaa em graça por mais supitamente que ho chamê. *ibi.* n. 3.
- Quem os toma, sem contriçã, ou atriçã tida por bastante, ou conuida a dalos ao que estaa em peccado mortal. Ou por palavra ou obra de defa eata. nu. 4. Sacramento da Eucharistia q̃: & porque se chama assi. Que outros nomes tem. Que he peccado mortal, & heregia nã ceer que estaa em elle realmête ho corpo, & ho sangue de nosso senhor, desta, & desta maneyra, ou que fica nelle algũa coufa de pão ou de vinho. c. 22. n. 10.
- Sacramento de penitencia que: que pecca mortalmente quem ho toma sem arrependimento, sem cõfessar todos seus peccados, ou sem se apartar delles, *ibi.* nu. 11.
- Sacramento de ordem que he. Veja se a palavra ordem, *ibid.*
- Sacramento & sacramentaes, quaes se permitê em enterdito. c. 27. n. 168.
- Sacrilego quem, & se he escomungado c. 17. n. 95.
- Salamanca tange a enterdito, ao conieço das horas. c. 27. n. 177.
- Salario de auogado, qual justo, quando se concerta. c. 25. nu. 30.
- Sãta Caterina grande guia de estudos &c. nu.
- Satisfaçam que he, c. 3. nu. 1. E que com tres maneiras de obras se faz. nu. 2. E que nam he muy limado oq̃ muytos dizem de tres maneyras de satisfaçam, de coraçam, boca, & obra, por tres maneyras de peccados. n. 3.
- Satisfaçam se pode fazer cõ obras por outros respeyros devidas, & he mi-lhor ho mandado polo cõfessor, q̃ a voluntaria, *ibi.* n. 4.
- Satisfaçam qual deve ao pay, quem lhe desforou a filha. c. 16. nu. 19. E qual se deve á mesma filha, veja se a palavra virgem.
- Satisfaçam, qual por direyto ha de preceder aa absoluiçam. c. 27. n. 43.
- Satisfazer quem differ por toda a pena, qual quer perdã de culpa, ou que nã satisfaz pola pena com obras dos penitentes em virtude dos meritos de nosso redemptor herege. c. 3. n. 5.
- Sciencia, fee, opiniã, duuida & escrúpulo diffinidos: & em que conuem, & differem. c. 17. n. 273.
- Socrestos quem quebra, porque he oje escomungado. c. 27. n. 137.
- Secreto que, & como se divide em hũa maneyra em duas especies: & em outra em tres. c. 18. nu. 51. E porque ley somos obrigados aa sua guarda, & como mais a guarda de hum, que a do outro. nu. 52.
- Secreto de sua natureza qual. c. 21. n. 15. E deuo guardar ho confessor ao cõfessante. nu. 44.
- Segredos quaes nam descobrem os que sam testemunhas, auogados, medicos, &c. c. 26. n. 42.
- Sello da confissam que he, & porque se chama assi. c. 7. n. 1.
- Sello secreto de duas maneyras, & q̃es sam. *ibi.* nu. 2.
- Sello de confissam que coufas inclue. *ibi.* n. 3. E quem ho ha de guardar alê do confessor. *ibi.* n. 4. & 7.
- Sello todo da confissam he sello de secreto natural, & nam polo contrario: & ho da confissam he mais forte, que ho outro. *ibi.* n. 5.
- Sello da confissam, anda depois de morte dura. *ibi.* n. 7.
- Senhor todo, como nam pode despor do que he seu comêta. pag. 20. nu. 40.

Senhor como quebra ho quarto mandamento & pecca. M. se he negligente pera o q̄ conuê aa saluaçã de seus escravaos, & chegados. Se lhes nã defende ho jurar, nem os faz confessar, comungar, ouuir missa, &c. aos tempos devidos. Se nam procura de saber seus peccados manifestos. Se inripidio ho casarse a seu escravo, ca. 14. Senhores peccão asy como os juyzes, cap. 25. nu. 12.

Senhorio da cousa nam passa em outro, pola receber a seu perigo & risco. p. 19. nu. 17.

Sentidos exteriores sam estes cinco. Ho vso dos quaes quando he virtude, quando peccado. M. & quando venial. c. 24. nu. 21.

Sepultura nã se dà a estes, &c. c. 26. n. 32.

Sete obras seruijs se permitem, cinco nam seruijs se prohibem, ca. 13. nu. 3. E mais as relaxa a necessidade que a piedade, & como. n. 4.

Sinos por que se nam podem taoger em tempo de encredito. c. 20. nu. 177.

Simonia que, como sua diffiniçã declarada. c. 23. n. 99.

Symonia se parte soo em mental, & conuencional, & real. Symonia soo mental que. c. 23. n. 103. Nam escomunga, nê induz necessidade de restituyr. Differe da vsura mental. n. 103.

Symonia soo mental, & conuencional que. Nam põe necessidade de restituyr, cõ hũa linda declaraçã, ibi. n. 104.

Symonia real que, como induz escomunhã, & nullidade, ibi.

Symonia mortal como pecca, que daa, ou toma preço por cousa espiritual. Ou pola parte que de espiritual tem. Ou polo annexo a ella. Ainda q̄ ho preço seja louuores, que ho sam quãdo, &c. c. 23. nu. 107. Ou daa il nheiro per a preço de missas, de oraçõs, de

rezar psalteyro, &c. E nã pera sustentaçã, esmola, ou castigo, &c. nu. 108.

Ou pera tizer missa, ministrar sacramentos, & outros autos sacrametaes &c. Ou por pitãças de missas. n. 109.

Ou cõprou algũa tẽporalidade mais cara polo spirital anexa a ella. n. 111.

Symonia como nam comete, que da por cousas espirituaes por via de sustentaçã, castigo, &c. 22. n. 108. & 109.

Nê quẽ pede ho deuido por ley, ou custume, ou por se obrigar a prẽgar, ou administrar sacrametos, ibi. n. 110.

Symonia de ordẽs, de beneficios, de presentadores, remisiue. c. 23. n. 111. Symonia qual, a que absoluem os frades menores, ibi. 111.

Symonia mental, conuencional, & real muyro differem. c. 25. n. 112.

Symonia alhea, em que, & quãto dána c. 25. n. 113. Que rogos induzem. n. 115.

Symonia como he renunciar expectatiua: por dadiua, ou beneficio, por cõcerto, ou por rogos em fauor de algũ, ibi. n. 116. & 118.

Symonia mental nam obriga a restituyr contra outros. Com. p. 11. n. 13.

Symonia mental peccado, & se faz symoniaco. p. 110. no. 7. He destas duas especies, &c. ibi. n. 8.

Symonia tem estas tres especies, ibi. E se ha hi mental onde ha hi promessa exterior sem interior. p. 111. n. 9. Que aha hi, ibi. n. 10. Mas nam obriga a restituyr. p. 112. nu. 11.

Symonia mêtal nam obriga a restituyr p. 111. n. 12. Cõ a defensã disso. p. 113. n. 13. & seg. Ainda que seja defendido por ley natural & diuina, nem ainda no foro da consciencia p. 110. nu. 26. Ainda que de ambas as partes se effeçtue. p. 121. n. 27.

Symonia mêtal, porq̄ nã obriga a restituyr, & a onzena mental si. p. 119. n. 22.

Symonia mētal & cōuencional nā obri-
gã a restituyr antes q̄, &c. p. 121. n. 28.
Simulação quando. M. c. 18. n. 9.
Simulador & hipocrita que. c. 18. n. 5.
Soberba bē praticada, & mal entēdida
que he, como differe da ambiçã, Pre-
sumpçã, & vaã gloria. Sua diffiniçã
declarada. Porque he ho mayor pec-
cado? c. 23. n. 5. &c. 6.
Soberha tē quatro especies. Quaes sam.
Porq̄ sã mais effeytos seus, q̄ especies
fotil, & prouetiosamente. ibi. n. 7.
Soberbo como pecca. M. amando desor-
denadamente sua excelencia, cō des-
prezo expresso, ou virtual, da diuina
sojeiçã, ou com joyzo de hũa de
quatro cousas, ou desprezo notauel
do proximo. c. 13. n. 8.
Sodomia nam he dos crimes, que indu-
zē irregularidade. Com. p. 146. n. 37.
Superfluo pera a vida estado que. Pou-
cos casados ho tem. c. 24. n. 7.
Subdito como quebra ho. iiii. mã clamē-
to, & pecca. M. se nã faz a hēra nota-
uel, & deuida a seu supior. c. 14. n. 22.
Sospender quem podē, & quem ser sospen-
so. c. 27. nu. 159.
Sospensã geral, & sospensã censura
q̄? Porque ho peccado. M. nã he sospē-
sã: nem ho defendimento de cousa
profana. c. 27. n. 151. Nem a deposiçã.
Nem a escomunhão mayor, nē me-
nor. Nem a irregularidade. n. 152.
Sospensã de auogar, &c nã se encor-
re sem peccado, ibi. n. 155. Impide des-
poyos da confissã, ibi.
Sospensã parte se em estas tres espe-
cies, parte se em estas outras duas.
A qual se pôe polo dereyto, parte se
em muytas. c. 27. n. 154. Porq̄ sospen-
de, ipso iure, aos clerigos notoriã-
mente fornicarios. Aos q̄ elegē a tal por
Bispo. Aos que se ordenam sem licen-
ça fora do tempo, ou sem legitima

idade com sua declaraçã. n. 156. Ao
clerigo que entra em defazio, segũdo
algũs, q̄ nam he verdade. Ao q̄ esco-
munza sem muniçã. Ao q̄ da cen-
sura soo por palaura, &c. Aos que to-
mão algũa cousa, durando a See Bis-
pal, ou colegial. n. 156. Aos q̄ tomão
fruytos dos beneficios de sua proui-
sã vacantes. Ao conseruador, q̄ faz
isto. Ao juyz ecclesiastico, q̄ mal sen-
tencia. Aos que admitē aos sacramē-
tos em tempo de enterdito. Aos que
recebem algũ a profissã antes do
anno. Ao ecclesiastico, q̄ se veste de
cores. Ao religioso, que tendo admi-
nistriçã aliena sem necessidade. n.
157. Ao q̄ se ordena cō pacto de nam
pedir alimentos ao Bispo, &c. n. 158.
Sospensã requere muniçã, escriptu-
ra, peccado, & que precede a apellaçã
ibi. nu. 159. Nam requere estas pala-
uras, pera se pôr, nem tirar. A geral
nam encorrem os Bispos. n. 160.
Sospensã da jurdiçã, nam ho he das
ordēs, ibi. n. 160.
Sospensã, se faz irregular ao q̄ a que-
bra, ibi. n. 162. E a de receber sacramē-
tos, porque ho nã faz, nem ha de dar,
se nam quando, &c. n. 162.
Sospensã atee tal tempo, ou tal feyto,
nam requerē absoluiçã. c. 27. n. 163.
Sospensã quanto a si soo, & quanto aos
outros, se he bendito. c. 27. n. 153.
Sospēso de hũas cousas, nã ho he de ou-
tras diuersas. n. 160.
Sospēso de beneficio nã o he de ordēs,
nã de jurdiçã, &c. Nē ho de officio
do beneficio, ibi. Que do sospensã do
officio & beneficio, & q̄ do de offi-
cio ou beneficio. n. 161.
Sospensã, como pecca. M. fazendo ho
de que estaua sospensã, & quem fo-
ge dos officios diuinos. n. 163.
Sospensã, q̄ mete mal onde ha hi bē

que & em que differe da detraçã. &c.
E quando. M. E que obriga a restitu-
yr, & quando não he peccado, ou he
samente venial. c. 18. n. 14.

Symbolo Apostolico contem a summa
do que ha de crer ho Chritão. Ho
Pater noster o q̄ ha de pedir a Deos
Ho decalogo o q̄ deue fazer. c. 11. n. 1.

T

TAyxa justa que quebra, como pe-
ca. M. c. 23. n. 83. Qual conprehê
de aos clerigos. nu. 84. A de pão
qual justa, n. 85. Se escusa a pena
nam excedendo a rayxa, como se pe-
ca. nu. 86.

Temer culpa onde a nam ha, he de boa
mente, como se entende. c. 27. n. 284.

Temor que contratos & sacramentos a
nulla. E porque ao matrimonio. c. 22
n. 50. Qual ha de ser ho tal temor q̄
anulla, ainda que verdadeyramente
se consinta, como se ratifica. n. 51.

Temor quem põe a outro pera se casar.
Ou despoys de posto nam quer elle
casarse como pecca. M. ibi. n. 51.

Testamento, porque se deue fazer em
têpo de saude, ou ao começo da do-
ença. Porque em estado de graça, on
ratificado nelle. c. 26. nu. 36.

Tentar a Deos dizendo ou fazendo al-
gũa cousa, com tençam expressa de
prouar seu poder, saber, &c. c. 11. n. 41.

Testador a que parentes pobres ha de
deyxar por força. c. 26. n. 36.

Testar se pode ho clerigo de sua renda
c. 25. n. 128. E se he contra deryto na-
tural. Que do costume ou priuilegio
pera isso, nu. 129.

Testar que nã deixa a outro, como pecca
& he obrgado a restituyr. c. 26. n. 36.

Testemunha quando cala bem ho mal
feyro. c. 17. n. 13.

Testemunha quando pecca mortalmé

te, dizendo, ou calando c. 18. n. 6.

Testemunha como pecca mortalméto
se diz falso, ou cala verdade, ou duui-
da. c. 25. n. 39. Ou nã manifesta a ver-
dade contrayra do que depos. n. 40.
ou diz verdade crendo que era falso.
Ou por so temor de ser perjuro. Ou
jura de nã ser testemunha. Ou se es-
cusa, ou ausenta por nã testemunhar
sendo a isso obrigado. n. 41. Ou toma
dinheiro por testemunhar bem ou
mal, fora de sua custa. n. 45. Ou não
responde as cartas descomhão, sã
algũa destas oyto escusas. n. 45. & 46.

Testemunha que depõe ho contrayro
do q̄ antes depos, se se crera. ibi. n. 40.

Testemunha q̄ fara quádo lhe pregura
ho juyz o q̄ nã deue dizer, c. 25. n. 43.

Testemunhas quaes se há de offerecer,
& quaes nam. Destas quaes podê &
deuem testemunhar. Quaes nem po-
dem nem deue. quaes podem, & nam
deue, larga, & resolutaméte, ibi. n. 48.

Testemunhas quando se dizem saltar
pera se tomarem inhables, & quádo
pera tomarê priuilegiados. ibi. n. 51.

Testemunho judicial falso, por tres re-
zões peccado, & por qual. M. c. 18. n. 2

Thesourar des rédas ecclesiasticas, ain-
da pera, &c. mao. c. 25. n. 131.

Thesourar podê os reys, & outros ley-
gos pera isto. c. 24. n. 7.

Thesouro que, & ho achado cujo. Se do
senhor, deryto, ou vtil, Se do arren-
dador, Se do fisco, Sã da igreja. c. 17.
n. 172. & seg. Se ho dinheyro derrama-
do, ou escondido he thesouro. n. 175.

Thesoureyro, ou recebedor, que trata
com o que recebe. c. 23. n. 94.

Tempo de feyra a feyra, se tem por hũ
dia. Comê. p. 101. n. 75. Bem & mal se
olha. ibi. n. 76.

Tempo de dez annos, he longo tempo
cap. 27. nu. 126.

S. Thomas muyto acata aos Canones,
q̄ foy merce de Deos. Comẽ. p. 9. n. 9.
Torneos quaes licitos. c. 15. nu. 9.
Trabalhar em dia de festa quando pe-
cado, veja se em a palavra Mandamẽ
to terceyro de guardar as festas.
Tributos ou dereyτος reaes quem nam
paga, como pecca mortalmente con-
tra ho septimo mandamento, se nam
paga os bẽ postos. Se algũ os impõe
sem autoridade bastante. c. 17. n. 201.
Se cobrou dereyτος illicitos, que sa-
be ser taes, ou duuidã, ou se offerece
a elles, se os pedio aos clerigos isen-
tos delles, com enxemplos de muy-
tas injustiças particulares, que nisto
se fazem. n. 201.

Tributos, & dereyτος pedindo a cleri-
gos, que cẽsuras se incurrem. ibi. 201.

Tristeza do bein diuino, em quanto he
seu bem, em quanto he nosso, como
differẽ antre si, & a dos bẽs das ou-
tras virtudes. c. 23. nu. 133.

Titor, procurador, &c. que dãnã por
prouey. o de seus menores, &c. c. 17.
nu. 137.

Titor que nam compra fazenda do di-
nheyro do pupillo. ibi. n. 246.

Titor, ou curador, que jura isto, como
pecca mortalmente, se he negligẽte
em guardar ao pupillo de vicios: ou
ao pupillo & menor sua fazenda. c.
25. n. 66. Ou daã seu dinheyro a mao
ganho. De que restituyra aquelle. n.
67. E da mãy que sendo titora se ca-
sa, luxuria, ibidem.

V

VAl tanto a cousa quanto se daã
porela se he verdade. c. 23. n. 79

Valor justo da mercadoria, qual
he, como sobe, ou abayxa por
isto. Com n. 78.

Valor da cousa nam crece por vos for-

çar a dala, nẽ por vola furtar ou rou-
bar. Comen. p. 25. nu. 54.

Vaã gloria, vicio, hospital que. A que in-
crina. Como differe da soberba. cap.
23. nume. 9.

Vaã gloria tem sete filhas, que incitam
ao fim que elle pretende. n. 11. Como
differe da ambição & presumpçã. ibi.

Vẽde, troca, &c. quem, como pecca. M.
se faz isto por mays do preço rigu-
roso. c. 23. n. 82. Ou hũ por outro. Ou
sem descobrir a tacha occulta que sa-
bia, com outras, como o deuia. Ou nã
satisfaz despoys que a sabe. Ou nam
diminue ho preço pola calar. n. 87. &
88. Ou vende trigo, vinho, ou outra
cousa, que se nã podia guardar. &c.
ou armas pera guerra que sabia que
era injusta, ou duuidã, n. 89. Ou pe-
çonha, a quem, &c. Ou tem rosãlgar.
sem ser boticayro. &c. nu. 90. Ou ven-
de cartas, dados, ou posturas pera o
rosto, com proueitosas declarações.
Ou compra trigo, ou vinho ao tẽpo
que se colhe, com declaraçam. Ou se
concerta com os outros mercadores
que nam venda menos de a tal pre-
ço, sendo elle injusto. Ou alcança pri-
uilegio del Rey, &c. n. 92. Ou vende
ẽ dias de festa, ou mentindo, &c. Ou tẽ
intẽçã de enganar em cousa notauel.
Ou vende armas, ou outras cousas
desefas aos infieys, n. 93

Vender pode hũ ho seu polo que a elle
lhe val, ainda que pera outros nam
valha tanto, porẽ nã polo que ha de
valer ao que ho compra, se ao vende-
dor, & a outros cõmũmente nam val
tanto. Comen. pag. 28. n. 55.

Vender o que estãã em caminho de ga-
nho, ibidem. p. 28. nu. 56.

Vender por mays do que a cousa val a
outros quando he licito. p. 88. n. 58.

Vendedor nam perde nada, por pere-
cer

cer a coufa comprada. p. 41. n. 81.
Vêda, ou cõpra como se deffaz facilme
te, por falta de jufto preço. c. 23. n. 81.
Verdade virtude qual he. E a que in-
crina. c. 1. 8. nu 3.
Vezo de temperar as leys cõ cuydado
cap. 27. n. 281.
Viua que nam ouue miſſa, nem fae
de caſa dentro de certo tẽpo. ſe pecca
Que fara pera nã pecar. c. 21. n. 4. & 5.
Viuo, ou viua deyxada por fructua-
rio, ſe viuer caſto. & c. c. 25. n. 65.
Vicio contrayro a virtude. Vicio parte
ſe em dobradas eſpecies q̃ a virtude.
Porque ſam dobrados os vicios, co-
mo as maas obras differem dellas. c.
23. nu. 2.
Vicios & peccados, quaes ſe dizem ſete
mortaes, ou capitays. Que a ſoberba
nã he delles, como pera a memoria
he mays apta adiq̃ Sauligia, que Sa-
ligia. c. 23. n. 4.
Vida alhea ſe eſtima mais que a fazêda
propria. c. 15. nu. 2. Nã ſe ha de perder
por ſamada familia illuſtre. c. 17. n. 91
Virgem quem deſflora q̃ lhe reſtituyrà,
ſe por engano, ou importunaçã, & c.
c. 16. n. 16. & 17. Que ſe lhe prometeo
de caſar ſe. ibi. nu. 18. Que, ſe ella ſe ca-
ſou tambem, como ſe fora virgem.
Que ſe infamou a que eſtaua, por tal.
ibi. nu. 19.
Virtude ſe chama eſforço: porq̃ todo bõ
vezo ſe diz virtude. comẽ. p. 126. n. 2.
Virtude da fortaleza em q̃ ſe emprega-
ibi. p. 139. nu. 7. E milhor. p. 137. nu. 21.
Virtude & vicio couſas contrayras. Vir-
tude que: parte ſe em intellectual &
moral. Quaes ſam as quatro carde-
aes. Quaes as Theologaes. Quaes
as inſufas. Quaes as acquiridas. Co-
mo as outras boas differẽ dellas. ibi-
dem. nu. 1.
Virtude mais fauorauel, que ho vicio.

Coment. pag. 26. n. 55.
Virtudes acquiridas & vicios, como ſe
ganham & arreygam. c. 23. n. 3.
Viſitaçam de freyras quem eſtorua ef-
comungado. c. 27. n. 140.
Veſtindo, & arrayandose como pecca
mortalmente ſe ſe faz por mao ſim.
Ou com aſſeyçam de ho fazer, ainda
que foſſe M. Ou deyxando de fazer
coufa mandada. c. 23. n. 22. Ou de cou-
fa tam delgada que viſſem ſuas ver-
gonhas. n. 24. Ou ſendo freyra, pera
que a deſcaſſem por moſher. nu. 26.
Ou de habito de religião com vitu-
perio notauel della nu. 17.
Veſtirſe por huiêdade, ou pera ſim mao
venial Ou exceſſiuamente. Ou con-
tra ho vſo da terra, ainda que por iſ-
ſo algum peccaſſe M. Ou traz os pey-
tos nus. Ou enſeytarſe. Ou ſinge fer-
moſura. Ou traz cabeleyra, & c. Co-
mo de ſeu nam he mais de venial. c.
23 nu. 21.
Võtade he liure, ſoo Deos a força, pode
querer & nam querertudo. Comẽr.
pag. 130. nu. 6.
Votada offerta, a quem ſe deue feyta a
diſpenſaçam. c. 12. n. 78.
Votar pode ho caſado coufa nam i per-
judicial a ſeu companheyro, & que
ſe depois da licença cõtradiz. c. 12. n. 61.
Votar pode, quem tem juyzo pera pec-
car, ou merecer, & c. c. 21. n. 68.
Voto que he com ſua diſſiniçam. Se a
yra ho impede. c. 12. n. 2. & 24. Obrig-
ga a cumprir ſopena de peccado mor-
tal. Soo ho propoſito nam he voto.
numero. 26.
Voto mental que. Qual deliberação re-
quere. nu. 26.
Voto ſem animo de cumprir obriga a
comprilo. nu. 27. A promeſſa nam he
voto do que neceſſariamente ha de
ſer. Nem a de peccar. Nẽ a do indiffe-
rente

rente em quanto tal. n. 28. Nem a de
nam fazer o q̃a aconselha ho Redêp-
tor. n. 20. Nem a de bem mayor por
mao fim: Porem si, a de fazer algũa
couza polo bem, que do mal nasce,
&c. nu. 10 &. 31.

Voto nam he propriamente a renúcia-
ção de males feyra no bautifmo. n. 32
Voto ha hi solenne & simplez, & mais
obriga elle, que ho juramento, com
sua concordia. ibid.

Voto tal imitado nam se resuscita por
morte do irritante. n. 66.

Voto quem pode cômutar, & se pode
dispensar. n. 79.

Votos de religiosos, quaes valê, & qua-
es pendem da vontade de seu prela-
do. n. 67. Pode votar quem tem juy-
zo pera peccar, ou merecer saluo,
&c. nu. 68.

Votos de religiosos, & menores como
differem & conuem. nu. 69. E os pes-
soaes & reaes dos de ydad: pera ca-
sar, &c. n. 70. Atee que tempo se po-
dem irritar, ou retificar. n. 71.

Y

Ygreja, cimiterio, hermidã, espri-
tal, paço de bispo, casa da igre-
ja, espaço de corêta passos dar-
redor della, & outros lugares,

Reys & Cardeaes, clerigo que leua
ho sancto Sacramento como té pri-
uilegio de immunidadade contra a ju-
stiça. c. 25. n. 17. &. 18.

Ygreja de sua immunidadade contra as
justiças, como goza todo Christão,
& liure & escrãuo, & escomungado,
preso, desterrado, condênado. Mer-
cador que quebra & outros. ibi. n. 19.
Porem não gozam judeus, mouros,
hereges, nem outros infieys, ladrões
traydores. nu. 20. Nem as pessoas ec-
clesiasticas, nem estes. n. 21. &. 22.

Ygreja nam castiga, o que he maõ soo
interiormente. Ou por soo relaçam
ao auto interior. c. 26. n. 9.

Fim da taboada.

A gloria & louuor do senhor Deos, & da sacra-
tissima virgẽ sancta Maria, & de todos os

seus Sanctos & Sanctas, se impressio à presente obra, chamada

Manual de Confesores por mandado do Doutissimo se-

nhor ho Doutor Nauarro. Acabouse aos

xxvij dias do mes de Feureyro.

M. D. LX.



Rec
4704

Y

[Faint, illegible text in the left column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible text in the right column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Large, faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a title or a large heading.]